

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 240

Poder Executivo

Recife, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Paulo Câmara sanciona lei que altera critério para promoção de militares

Nova legislação resgata a promoção por antiguidade, mantém as promoções por bravura, decenal, requerida e pós-morte e institui a promoção por invalidez permanente.

O governador Paulo Câmara sancionou, ontem (21.12), em solenidade no Palácio do Campo das Princesas, a Lei Complementar nº 2932/2021, que propõe o resgate da promoção dos militares por critério de antiguidade. Com o ato, a Lei 320/2015, atualmente em vigor, será revogada. De acordo com Paulo Câmara, trata-se de uma importante iniciativa para a carreira dos policiais e bombeiros militares de Pernambuco.

“Essa nova lei estabelece os critérios de promoção, além de uma série de direitos, deveres e regras, dentro de um arcabouço jurídico importante e fundamental para que tenhamos cada vez mais polícias preparadas para um futuro desafiador e, ao mesmo tempo, com condições de trabalhar com muito diálogo, harmonia e sempre pensando na proteção da população”, afirmou Paulo Câmara.

Além da promoção por antiguidade, o novo texto prevê a extensão do

direito à promoção pós-morte aos militares que vierem a falecer, mesmo em períodos de folga, em decorrência da condição e da natureza de militar. Além disso, faz a adequação da promoção por invalidez permanente à lei de proteção social, já sancionada. Nesse último caso, o militar será promovido ao posto ou graduação imediata, anteriormente ao processo de reforma, para harmonizar-se com o sistema de proteção, se julgado incapaz definitivamente em razão de ser portador de invalidez permanente total.

A nova lei sancionada propõe ainda a manutenção da promoção a cada dez anos e a valorização dos profissionais que se aperfeiçoam com cursos voltados à carreira militar, conferindo unidade de uniformização ao processo de promoção para oficiais e praças. A iniciativa beneficia todos os oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar de Pernambuco, de todas as classes. “Esse é um avan-



FOTO: HÉLIA SCHEPPA/SEI

DURANTE a solenidade de sanção da lei, Governador esclareceu que as novas regras serão fundamentais para garantir polícias mais preparadas para o futuro

ço permanente que estamos implementando. Estaremos sempre pensando na melhoria da estrutura de trabalho desses profissionais tão importantes para o Pacto pela Vida”, declarou o secretário de Defesa Social, Humberto Freire.

De acordo com o comandante-geral da Polícia Militar, coronel Roberto Santana, a lei atende às expectativas dos oficiais e praças das duas corpo-

rações. “A lei garantirá a ascensão nas carreiras dos militares estaduais, trazendo segurança para todos os policiais e bombeiros militares do Estado de Pernambuco”, disse. As promoções previstas para março de 2022 seguirão – em que pese o tempo de permanência mínima no posto e nas graduações – os critérios constantes nos atuais decretos. A regra funciona como uma transição,

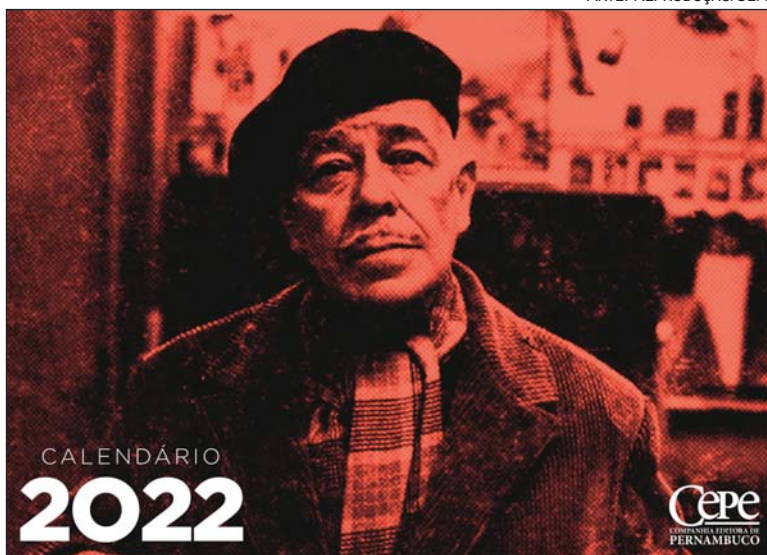
já que as promoções mais próximas já estão com o processamento iniciado.

Também estiveram presentes à solenidade de sanção da lei o chefe da Casa Militar, coronel Carlos José; o subcomandante geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, coronel Cloves Ramalho; e o presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, deputado Eriberto Medeiros.

CALENDÁRIO DE 2022 DA CEPE HOMENAGEIA VICENTE DO REGO MONTEIRO

Vicente do Rego Monteiro (1899-1970), um dos mais importantes pintores modernistas do Brasil, terá sua obra estampada no calendário de 2022 da Companhia Editora de Pernambuco (Cepe). A homenagem remete a um fato curioso: ele foi o único pernambucano a expor quadros no Teatro Municipal de São Paulo na Semana de Arte Moderna de 1922. Considerada um marco do modernismo no País, a manifestação artístico-cultural completa 100 anos em fevereiro próximo.

O calendário reproduz 14 obras de Vicente do Rego Monteiro, com diferentes fases da produção do pintor, dos anos 1920 até a década de



ARTE: REPRODUÇÃO/CEPE

1960. Apenas uma delas é de propriedade particular. As outras 13 compõem o acervo de instituições culturais como o Museu do Estado de Pernambuco, Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães, Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco e Fundação Joaquim Nabuco.

De acordo com o jornalista e editor da Cepe, Diogo Guedes, as imagens foram cedidas pela família do artista, pelos proprietários dos quadros e pelo fotógrafo Fred Jordão. Abre o calendário o óleo sobre tela de 1929 “Moderna degolação de São João Batista”, do MAMAM. O mês de janeiro é ilustrado com “O Cambiteiro”, de 1961, óleo sobre tela da Fundaj. Julho vem com o “Es-

tudo nº 31, Série R”, feito em 1942, na técnica óleo sobre cartão, do acervo do Museu do Estado. A capa traz uma foto de Vicente do Rego Monteiro.

“Com a proposta de celebrar o centenário da Semana de Arte Moderna, marco fundamental na história do Brasil, o calendário da Cepe olha para a obra de Vicente do Rego Monteiro. A homenagem é também uma lembrança de que existiram modernistas (e modernismos) gestados fora de São Paulo e do Rio de Janeiro, com artistas como Vicente, que equilibraram a vertigem das vanguardas, o olhar regionalista e a própria originalidade de forma singular”, destaca Diogo Guedes.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os critérios e as condições que asseguram aos militares do Estado da ativa da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), acesso na hierárquica militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo que tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei para os diferentes quadros ou qualificações.

Art. 3º A forma gradual e sucessiva resultará de um planejamento para a carreira dos militares do Estado organizado nas respectivas Corporações Militares estaduais, de acordo com a sua peculiaridade.

Parágrafo único. O planejamento assim realizado deverá assegurar um fluxo de carreira regular e equilibrado.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS ORDINÁRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 4º Os critérios ordinários de promoção são:

I - Antiguidade; e

II - Merecimento.

Seção I Da Promoção por Antiguidade

Art. 5º A promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um militar do Estado sobre os demais de igual posto ou graduação, dentro de um mesmo quadro ou qualificação e ocorre de forma imediata com a vacância pertinente, obedecidos os requisitos essenciais estipulados nesta Lei Complementar.

Seção II Da Promoção por Merecimento

Art. 6º A promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de atributos e qualidades que distinguem e realçam o valor do militar do Estado entre seus pares do mesmo quadro ou qualificação, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, em particular no posto ou graduação que ocupa, ao ser cogitado para a promoção.

Seção III Da Proporcionalidade nos Critérios Ordinários de Promoção

Art. 7º As promoções pelos critérios de antiguidade e de merecimento obedecerão a seguinte proporcionalidade:

I - para os postos de coronel e tenente-coronel: duas por merecimento e uma por antiguidade;

II - para os postos de major, capitão e 1º tenente, e para as graduações de subtenente, 1º sargento e 2º sargento: uma por merecimento e uma por antiguidade;

III - para o posto de 2º tenente: apenas por antiguidade, que obedecerá a ordem de classificação intelectual obtida ao final do Curso de Formação de Oficial (CFO), Curso de Formação de Oficial da Administração (CFOA) ou equivalente; e

IV - 3º sargento e Cabo: apenas por antiguidade, que obedecerá a ordem de classificação intelectual obtida ao final do Curso de Formação de Soldado (CFSd), Curso de Formação de Cabo (CFC), Curso de Formação de Sargento (CFS), Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP) ou equivalente.

§ 1º O Aspirante a oficial será promovido ao posto de 2º Tenente pelo critério de antiguidade após conclusão de estágio probatório com aproveitamento.

§ 2º O preenchimento das vagas do primeiro posto do Quadro de Oficiais da Administração obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação intelectual obtida no curso de formação, independentemente da antiguidade ou graduação que ocupava antes do início do curso, respeitando-se o limite de vagas existentes.

§ 3º Nos Quadros ou Qualificações, a distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo sobre o total das vagas existentes nos postos ou graduações a que se referem, observando o disposto nos §§ 4º e 5º.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS EXTRAORDINÁRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 8º Os critérios Extraordinários de promoção são:

I - Bravura;

II - Post mortem;

III - Por invalidez permanente;

IV - Decenal; e

V - Requerida.

Parágrafo único. Em casos excepcionais poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

Seção I Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura resulta de ato incomum de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, represente feito de notório mérito, em operação ou ação inerente à missão institucional da Corporação militar, em serviço ou não.

Seção II Da Promoção *post mortem*

Art. 10. A promoção *post mortem* é aquela que expressa o reconhecimento do Estado de Pernambuco ao militar que vier a falecer, estando em serviço ou atuando em razão da função, em consequência de ações ou operações de preservação da ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas e bens ou de defesa civil, de acidentes de serviço ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da Lei.

Parágrafo único. Não será promovido *post mortem* o militar do Estado se ficar configurado nos autos do procedimento investigatório que na ação praticada houve ofensa à honra, ao pundonor, ao sentimento do dever ou ao decoro militar.

Seção III Da Promoção por Invalidez Permanente

Art. 11. A promoção por invalidez permanente é aquela em que o militar do Estado da ativa é promovido ao posto ou graduação imediata, anteriormente ao processo de reforma, por haver sido julgado incapaz definitivamente, em razão de ser portador de invalidez permanente total, por um dos seguintes motivos:

I - ferimento recebido na preservação da ordem pública, em prevenção ou combate a incêndios, em operação de salvamento de pessoas e bens ou de defesa civil, bem como em enfermidade contraída em uma dessas situações ou que nelas tenham sua causa decorrente;

II - acidente em serviço;

III - doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço; e

IV - tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e outras moléstias que a Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, indicar com base nas conclusões da medicina especializada, ou qualquer outra lei que venha a tratar da referida matéria.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II, III e IV serão verificadas por laudo emitido por Junta Militar de Saúde, registrado em ata.

§ 2º A situação prevista no inciso I poderá ser verificada a qualquer tempo, desde que venha a ser comprovada, por meio de processo investigativo específico, a relação de causa e efeito direta com a condição de militar do Estado, independentemente de ato de serviço.

§ 3º As situações previstas nos incisos II e III poderão ser verificadas a qualquer tempo, desde que venha a ser comprovada, por meio de processo investigativo específico, a relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do militar do Estado.

§ 4º Ao ser expedido o laudo da Junta Militar de Saúde, deverá ser remetido à respectiva comissão de promoção para adotar as providências referentes à promoção prevista no caput deste artigo.

§ 5º O militar promovido nos termos do caput passará automaticamente à situação de excedente, ficando na condição de adido como se efetivo fosse ao órgão de pessoal da instituição a que pertencer, sendo desligado do serviço ativo com a publicação do ato de reforma, que ocorrerá após a percepção por dois meses consecutivos da remuneração do novo posto ou graduação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lucas Cavalcanti Ramos

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Gilberto de Mello Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Claudiano Ferreira Martins Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Eduardo Gomes de Figueiredo

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novaes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto



COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretária de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife-PE – CEP 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Fax: (81) 3183-2747

cepecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736

ouvidoria@cepe.com.br

§ 6º Os efeitos da reforma se darão com a publicação do ato de reforma sem efeito retroativo, a contar da data de sua publicação.

§ 7º O militar contemplado pela promoção prevista no caput, não poderá ser promovido pelos demais critérios de promoção.

§ 8º A promoção por invalidez permanente far-se-á independentemente da exigência de vaga, interstício ou habilitação em cursos, bem como da exigência de outras condições e requisitos previstos nesta Lei Complementar de promoção.

Seção IV Da Promoção Decenal

Art. 12. A promoção decenal é aquela assegurada ao militar do Estado, e se baseia no intervalo de tempo de dez anos em cada posto ou graduação, contabilizada a partir da data de ingresso na carreira de militar do Estado das respectivas Corporações Militares do Estado, desde que cumpridos os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 18 e nos incisos I e VI do art. 27, além das seguintes condições:

I - para o posto de tenente-coronel, militar com 30 (trinta) anos de efetivo serviço militar na carreira de oficial da respectiva Corporação militar estadual;

II - para o posto de major, militar com 20 (vinte) anos de efetivo serviço militar na carreira de oficial da respectiva Corporação militar estadual;

III - para o posto de capitão, militar com 10 (dez) anos de efetivo serviço militar na carreira de oficial da respectiva Corporação militar estadual;

IV - para a graduação de segundo-sargento, militar com 30 (trinta) anos de efetivo serviço militar na carreira de praça da respectiva Corporação militar estadual;

V - para a graduação de terceiro-sargento, militar com 20 (vinte) anos de efetivo serviço militar na carreira de praça da respectiva Corporação militar estadual; e

VI - para a graduação de cabo, militar com 10 (dez) anos de efetivo serviço militar na carreira de praça da respectiva Corporação militar estadual.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, as promoções pelo critério de antiguidade decenal, de um posto ou graduação para outro de nível mais elevado não ensejarão a vacatura no posto ou graduação originário, cujas vagas serão automaticamente extintas e, ato contínuo, criadas, na mesma dimensão, as novas vagas nos novos postos e graduações ocupados, excetuando-se a graduação de soldado e os postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente.

§ 2º Entende-se por data de ingresso na carreira de oficial e praça:

I - a data de matrícula no curso de formação de oficiais, para os oficiais que ingressaram antes da vigência da Lei Complementar nº 108/2008;

II - a data de nomeação ao cargo de aspirante a oficial, para os oficiais que ingressaram após a vigência da Lei Complementar nº 108/2008;

III - a data de matrícula no curso de formação de soldados, para os praças que ingressaram antes da vigência da Lei Complementar nº 108, de 2008; e

IV - a data de nomeação ao cargo de soldado, para os praças que ingressaram após a vigência da Lei Complementar nº 108/2008.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos oficiais do Quadro de Oficial da Administração (QOA), do Quadro de Oficiais Músicos (QOMus) e do Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM).

Seção V Da Promoção Requerida

Art. 13. A promoção requerida é aquela assegurada ao militar do Estado que tiver ingressado na Corporação até o dia 31 de dezembro de 2021, e que possuir o tempo de serviço exigido para a passagem à reserva remunerada, obedecidas as seguintes condições:

I - a promoção ocorrerá independentemente do calendário de promoções;

II - após protocolar o requerimento para a Promoção Requerida o militar do Estado deixará de concorrer às promoções por antiguidade, merecimento e decenal;

III - o requerimento da promoção será julgado por comissão de promoção no prazo de até 10 (dez) dias úteis e, sendo deferido, retroagirá os efeitos da promoção à data em que for protocolado o requerimento;

IV - a promoção requerida far-se-á independentemente da existência de vaga, a qual será criada especificamente para efetivação da referida promoção e, automaticamente, extinta com a transferência do militar promovido à reserva remunerada, sem gerar vacância, sem a observância de interstício ou habilitação em cursos, bem como da exigência de outras condições e requisitos previstos nesta Lei Complementar;

V - o militar promovido nos termos do caput passará automaticamente à situação de excedente, ficando na condição de adido como se efetivo fosse ao órgão de pessoal da instituição a que pertencer, sendo desligado do serviço ativo para fins de inatividade, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto ou graduação.

§ 1º O militar do Estado que estiver respondendo a processo criminal, em foro comum ou militar, ou ainda, submetido a Conselho de Ética e Disciplina, a Conselho de Justificação, a Conselho de Disciplina ou equivalente, somente será promovido por este critério mediante votação favorável, devidamente fundamentada, de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da comissão de promoção.

§ 2º O militar do Estado condenado por sentença criminal transitada em julgado só terá direito à promoção requerida após o efetivo cumprimento da pena e desde que não tenha sido transferido ex officio para a reserva remunerada.

§ 3º A promoção requerida não se aplica ao militar que já possuir na ativa o posto de coronel.

Art. 14. A Promoção Requerida, após a sua publicação, é irrevogável por ato de vontade do militar promovido.

Seção VI Da Promoção em Ressarcimento de Preterição

Art. 15. A promoção em ressarcimento de preterição é aquela assegurada ao militar do Estado que teve o direito preterido à promoção que lhe caberia, desde que:

I - Tiver solução favorável ao recurso interposto;

II - Cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;

III - Não seja julgado culpado pela prática de condutas que afetem a honra pessoal, o pundonor militar, o sentimento do dever e o decoro da classe em Conselho de Ética e Disciplina, em Conselho de Justificação, em Conselho de Disciplina ou equivalente;

IV - Tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo;

V - For impronunciado; e

VI - For absolvido em processo criminal, por meio de sentença transitada em julgado que reconheça:

a) Estar provada a inexistência do fato;

b) Não constituir o fato infração penal;

c) Estar provado que o réu não concorreu para a infração penal; e

d) Existirem circunstâncias que excluam o crime ou isente o réu da pena, ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência.

Parágrafo único. A promoção de que trata este artigo será efetuada segundo os critérios de antiguidade, merecimento e decenal, recebendo o militar do Estado o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida, sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção, e entre os quadros ou qualificações, em promoções já ocorridas.

CAPÍTULO IV DAS CARREIRAS DE OFICIAL E DE PRAÇA

Seção I Do Ingresso na Carreira

Art. 16. O ingresso na carreira de oficial e de praça das Corporações Militares do Estado obedecerá a legislação específica de cada Quadro ou Qualificação.

Parágrafo único. A ordem hierárquica de classificação no posto e na graduação inicial resulta da ordem de classificação em curso de formação ou equivalente relacionado ao ingresso na respectiva carreira.

Seção II Dos Requisitos Essenciais

Art. 17. Para ser promovido pelos critérios de antiguidade ou de merecimento é indispensável que o militar do Estado esteja incluído no respectivo Quadro de Acesso.

Art. 18. Para ingresso no Quadro de Acesso é necessário que o militar do Estado satisfaça os seguintes requisitos essenciais estabelecidos para cada posto ou graduação:

I - estar classificado dentre os 40% (quarenta por cento) mais antigos dentro do posto ou da graduação, no respectivo quadro ou qualificação, calculado com base no efetivo fixado em Lei, exclusivamente para a promoção por merecimento;

II - possuir o interstício exigido para a promoção ao posto ou graduação;

III - ser considerado apto em inspeção de saúde;

IV - os requisitos peculiares a cada posto ou graduação dos diferentes Quadros ou Qualificações, quanto a:

a) cursos; e

b) serviço arregimentado;

V - obter conceito profissional e moral, os quais serão apreciados pelos Órgãos de processamento das promoções, por meio do exame da documentação básica e de avaliação.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do caput, a antiguidade verificar-se-á em cada posto ou graduação, contada a partir da data da última promoção, independentemente da data de ingresso na Corporação, observando-se tal preceito separadamente para cada carreira de oficial ou praça.

§ 2º O militar do Estado que na época do processamento das informações funcionais relativas à promoção não satisfizer os requisitos de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em Quadro de Acesso, mas que possa vir a satisfazê-los até a data da promoção, será incluído em Quadro de Acesso per Antiguidade (QAA) e/ou Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), podendo ser promovido por qualquer desses critérios, desde que, na data da promoção, atenda aos requisitos essenciais à promoção.

§ 3º Considerar-se-á habilitado para ingresso no QAA o militar do Estado que preencher os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput e art. 27, incisos I e VI.

§ 4º Considerar-se-á habilitado para ingresso no QAM o militar do Estado que preencher todos os requisitos previstos neste artigo e art. 27, incisos I ao VI.

Seção III Da classificação entre os 40% (quarenta por cento) mais antigos

Art. 19. O cálculo a que se refere o art. 18, inciso I será realizado com base no efetivo fixado em lei, exclusivamente para a promoção por merecimento.

Art. 20. Na hipótese do resultado do percentual previsto no art. 19 ser número fracionado, será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

Seção IV Do Interstício

Art. 21. Interstício, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto ou graduação, constantes dos Anexos V e VI.

§ 1º Aplicam-se os interstícios previstos no Anexo V, para os militares do Estado integrantes do Quadro de Oficial Policial Militar (QOPM), Quadro de Oficial de Saúde (QOS) e Quadro de Oficial Combatente Bombeiro Militar (QOCBM).

§ 2º Aplicam-se os interstícios previstos no Anexo VI, para os militares do Estado integrantes do Quadro Policial Militar Geral (QPMG), Quadro Bombeiro Militar Geral (QBMG), Quadro de Oficial da Administração (QOA), Quadro de Oficiais Músicos (QOMus), Quadro Policial Militar Particular (QPMP) e o Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM).

Seção V Da Inspeção de Saúde

Art. 22. A inspeção de saúde é requisito indispensável ao militar do Estado para o exercício das funções que lhe competirem no novo posto ou graduação.

§ 1º A inspeção de saúde será realizada previamente pela Junta Militar de Saúde (JMS).

§ 2º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, e a readaptação do militar do Estado não impedem o ingresso em Quadro de Acesso e a promoção ao novo posto ou graduação.

Seção VI Dos Cursos

Art. 23. Os cursos que habilitam o militar do Estado a ingressar em Quadro de Acesso, bem como à promoção a diferentes postos ou graduações, são os seguintes:

I - Curso de Formação de Oficiais (CFO), para promoção aos postos de capitão, 1º tenente e 2º tenente:

a) para os oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);

b) para os oficiais do Quadro de Oficiais Combatentes (QOCBM); e

c) para os oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);

II - Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA), para promoção aos postos de major, capitão, 1º tenente e 2º tenente:

a) para os oficiais do Quadro de Oficial da Administração (QOA); e

b) para os oficiais do Quadro de Oficiais Músicos (QOMus);

III - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), para promoção ao posto de major e tenente-coronel, exclusivamente para o oficial no posto de capitão do QOPM, QOCBM e QOS;

IV - Curso Superior de Polícia (CSP) e Curso Superior Bombeiro Militar (CSBM), para promoção ao posto de coronel, exclusivamente para oficiais nos postos de tenente-coronel e major do QOPM, QOCBM e QOS;

V - Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP), para promoção às graduações de cabo, 3º sargento e 2º sargento; e

VI - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), para promoção às graduações de 1º sargento e subtenente.

§ 1º Na hipótese da Corporação não disponibilizar CAO ou CSP para o oficial do Quadro de Oficial de Saúde, o mesmo poderá ser substituído por curso de pós-graduação em área de interesse para desempenho das atividades na Corporação, que será equiparado ao respectivo curso para todas as finalidades legais, mediante convocação do órgão de ensino da corporação ou requerimento do militar do Estado.

§ 2º A matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA) dar-se-á da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas destinar-se-ão para os subtenentes, preenchidas por meio do critério de ordem de antiguidade, com ensino superior em nível de graduação, concluído em Instituição de Ensino Superior reconhecida nos moldes da legislação federal, cuja conclusão verificar-se-á no ato da matrícula no CFOA; e

II - 50% (cinquenta por cento) do restante das vagas destinar-se-ão por meio de seleção interna entre os Segundos-sargentos com o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, os Primeiros-sargentos e os demais subtenentes não contemplados no percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto no inciso anterior, todos com ensino superior em nível de graduação, concluído em Instituição de Ensino Superior reconhecida nos moldes da legislação federal, cuja conclusão verificar-se-á no ato da matrícula no CFOA.

§ 3º Para fins de aplicação do previsto § 2º, o ingresso no CFOA deverá ainda atender os seguintes requisitos:

I - possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;

II - possuir escolaridade mínima prevista nesta Lei Complementar;

III - ter sido julgado apto em inspeção de saúde;

IV - obter aprovação em teste de aptidão física;

V - estar classificado no mínimo no comportamento BOM; e

VI - não estar enquadrado nos seguintes casos:

a) respondendo a processo no fórum criminal, comum ou militar ou submetido a conselho de disciplina;

b) licenciado para tratar de assunto de interesse particular;

c) encontrar-se há mais de um ano servindo em órgão que não seja de natureza policial militar;

d) punido disciplinarmente com a suspensão do cargo ou da função; e

e) cumprindo sentença penal condenatória transitada e julgada.

§ 4º A matrícula no curso de formação será efetuada de acordo com a classificação obtida na seleção interna, respeitado o limite das vagas existentes e fixadas pelo Secretário de Defesa Social.

§ 5º A matrícula no CAS será exclusiva para os Segundos-Sargentos, obedecendo a ordem de antiguidade e a quantidade de vagas.

Seção VII Do Serviço Arregimentado

Art. 24. Serviço arregimentado é o tempo mínimo de permanência em cada posto ou graduação, consecutivo ou não, passado pelo militar do Estado no exercício de funções consideradas arregimentadas, e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso, conforme prazos constantes no Anexo VII.

Art. 25. Será computado como serviço arregimentado, para fins de ingresso em Quadro de Acesso o período passado pelo militar do Estado em:

I - qualquer organização militar da Corporação;

II - exercício de funções definidas em lei como de natureza policial e bombeiro militar;

III - que estiver matriculado em estabelecimentos de ensino militar ou civil, em cursos de interesse da Corporação, mediante processo seletivo interno;

IV - organização pública estadual ou federal exercendo atividade de Segurança Pública ou Defesa Civil;

V - que os oficiais subalternos e intermediários do Quadro de Saúde exercerem as funções técnicas de suas especialidades, nas Organizações Militares Estaduais (OME), hospitais e clínicas e policlínicas da Corporação; e

VI - funções técnicas de suas especialidades, pelos oficiais e graduados músicos, em qualquer OME.

Parágrafo único. Não será computado como serviço arregimentado o tempo passado pelo aluno em curso de formação.

Art. 26. As condições de interstício e de serviço arregimentado poderão ser reduzidas até a metade por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, aprovada pelo Secretário de Defesa Social, quando a quantidade de claros existentes for maior que a quantidades de militares habilitados para concorrer às promoções.

CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO E ELABORAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO

Seção I Dos Documentos Essenciais

Art. 27. Os documentos essenciais que devem ser apreciados para selecionar os militares do Estado que ingressarão nos Quadros de Acesso, são os seguintes:

I - ata de inspeção de saúde, emitida pela Diretoria de Saúde;

II - Ficha de Avaliação Funcional (FAF), conforme Anexo I, emitida pelas autoridades mencionadas no art. 38;

III - Ficha de Avaliação Estratégica (FAE), conforme Anexo II, emitida pela comissão de promoção;

IV - Ficha de Pontuação Objetiva (FPO), conforme Anexo III, emitida, conjuntamente, pelo Órgão de pessoal e pela comissão de promoção;

V - Ficha de Promoção (FP), preenchida pela comissão de promoção, conforme Anexo IV; e

VI - certidões negativas de(a):

a) antecedentes civis, para fins de verificação de ação de improbidade administrativa ou perda do posto ou graduação em desfavor do militar do Estado;

b) antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual; e

c) Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social ou Diretoria de Gestão de pessoal de que não responde a Conselho de Ética e Disciplina, a Conselho de Justificação, a Conselho de Disciplina ou equivalente.

Art. 28. As avaliações dos conceitos profissional e moral do militar do Estado, a que se refere o art. 18, inciso V, considerando suas competências comportamentais, serão realizadas em momentos diferentes e com atributos distintos, por meio da FAF, FAE e FPO.

Seção II Da Ata de Inspeção de Saúde

Art. 29. Satisfeitas as condições de acesso, o militar do Estado será anualmente submetido à inspeção de saúde.

§ 1º Se o militar do Estado for julgado apto, a ata correspondente será válida por um ano, caso neste período não seja julgado inapto.

§ 2º Caso o militar do Estado, por outro motivo, seja submetido à nova inspeção de saúde, uma cópia da respectiva ata deverá ser remetida à comissão de promoção.

§ 3º O militar do Estado designado para capacitação profissional fora do Estado ou do país, de duração superior a trinta dias, poderá ser submetido à inspeção de saúde, para fins de promoção, antes da viagem.

§ 4º No caso do § 3º, o militar do Estado que permanecer fora do Estado ou do país, decorrido um ano da realização da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção de saúde, sendo esta reconhecida por autoridade médica brasileira ou autoridade diplomática do Brasil na localidade, e remetida à comissão de promoção.

§ 5º Caso o militar do Estado não realize a inspeção de saúde no prazo estabelecido, por motivos não elencados neste artigo, poderá requerer à comissão de promoção a realização da inspeção, a qual deliberará antes da publicação da relação dos concorrentes.

Seção III Da Ficha de Avaliação Funcional

Art. 30. A FAF terá caráter reservado e será emitida por uma das autoridades descritas no art. 38, segundo as normas e valores numéricos estabelecidos no Anexo I, no tocante ao desempenho de suas funções no âmbito de sua OME e a sua conduta disciplinar.

§ 1º A FAF será referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da promoção, devendo ser remetida à comissão de promoção no prazo estabelecido mediante determinação do Comandante Geral.

§ 2º O militar do Estado deverá ser avaliado anualmente por meio da FAF, independentemente de haver cumprido os demais requisitos essenciais de que trata o art. 18.

§ 3º A nota da FAF será a média aritmética de todas as pontuações anuais obtidas no posto ou graduação.

Seção IV Da Ficha de Avaliação Estratégica

Art. 31. A FAE terá caráter reservado e será emitida pela comissão de promoção, entendido como sendo o registro das competências comportamentais do militar do Estado no seu posto ou graduação, segundo as normas e valores numéricos estabelecidos no Anexo II, no tocante ao desempenho de suas funções no âmbito de sua Corporação;

Parágrafo único. A nota da FAE será atribuída anualmente pela comissão de promoção para a promoção daquele ano.

Seção V Da Ficha de Pontuação Objetiva

Art. 32. A FPO terá caráter reservado e será processada conjuntamente pelo Órgão de gestão de pessoal e pela comissão de promoção, onde será registrada a pontuação obtida pelo militar do Estado no tocante à capacitação profissional, conduta funcional, condecorações e produtividade, segundo as normas e valores numéricos estabelecidos no Anexo III.

Parágrafo único. A FPO destina-se à contagem dos pontos obtidos até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à data da promoção.

Seção VI Da Ficha de Promoção

Art. 33. A Ficha de Promoção consolidará os resultados obtidos na Ficha de Avaliação Funcional, na Ficha de Avaliação Estratégica e na Ficha de Pontuação Objetiva, atribuindo o grau de conceito do militar do Estado, destinado à promoção por merecimento, bem como registrar as informações referentes aos requisitos essenciais para promoção, inspeção de saúde, interstício, curso e serviço arregimentado.

Seção VII Das Certidões

Art. 34. As certidões previstas no inciso VI do art. 27 serão apresentadas à comissão de promoção pelo militar do Estado interessado, na forma e prazo estabelecidos por meio de portaria do Comandante Geral da Corporação.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DOS QUADROS

Art. 35. O acesso às informações contidas nas fichas de avaliação de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do art. 27 será exclusivo à comissão de promoção e ao militar do Estado avaliado.

Art. 36. Para ingresso no QAM, o militar do Estado avaliado deverá obter mérito suficiente no julgamento da comissão de promoção.

Art. 37. Para fim de promoção por merecimento, a avaliação do militar do Estado será conceituada objetivamente, por meio de pontuações atribuídas na Ficha de Avaliação Estratégica (FAE) e na Ficha de Avaliação Funcional (FAF) da seguinte forma:

I - até 10 (dez) pontos: Insuficiente;

II - acima de 10 (dez) até 20 (vinte) pontos: Regular;

III - acima de 20 (vinte) até 30 (trinta) pontos: Bom;

IV - acima de 30 (trinta) até 40 (quarenta) pontos: Ótimo; e

V - acima de 40 (quarenta) até 50 (cinquenta) pontos: Excelente.

Art. 38. As autoridades competentes para emitir a avaliação funcional do militar do Estado constante da FAF, com vistas à inclusão nos quadros de acesso, são exclusivamente:

I - Secretário de Defesa Social;

II - Secretário Executivo de Defesa Social;

III - Chefe da Casa Militar;

IV - Secretário Executivo de Segurança Institucional e Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco;

V - Comandante Geral;

VI - Subcomandante Geral;

VII - Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social;

VIII - Chefe de Estado Maior;

IX - Diretores;

X - Comandantes Operacionais de Território ou autoridade militar correspondente;

XI - Comandantes e Chefes de Organizações Militares do Estado; e

XII - Comandantes de OME, que exerçam atividades de ensino e instrução, em relação aos que servirem sob seus comandos, inclusive os matriculados em cursos militares naquelas OME.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se militar do Estado diretamente subordinado a uma autoridade todo aquele que serve na mesma OME.

§ 2º O militar do Estado que estiver servindo em Órgão fora da Corporação terá seu julgamento emitido por oficial, da mesma Corporação, mais antigo, que atue no Órgão ou repartição, devendo o julgamento ser homologado pelo Diretor de Gestão de Pessoal. Na hipótese de não haver oficial mais antigo no Órgão ou repartição, o julgamento do militar do Estado será emitido pelo Diretor de Gestão de Pessoal.

§ 3º O militar do Estado que estiver servindo em órgão fora da Corporação e subordinado a uma das autoridades elencadas nos incisos I, II, III, IV e VII deste artigo, não necessitará que sua FAF seja homologada pela Diretoria de Gestão de Pessoal.

§ 4º Quando, durante o período da avaliação, o militar do Estado ficar subordinado a mais de uma das autoridades descritas neste artigo, deverá ser avaliado por aquela à qual permaneceu subordinado por maior período de tempo.

Art. 39. A autoridade que tiver conhecimento de ato grave, que possa contraindicar a permanência do militar do Estado em qualquer dos quadros de acesso, deverá, por via hierárquica, levá-lo, por escrito, ao conhecimento do Comandante Geral que determinará apuração do fato para a devida comprovação.

Art. 40. A reavaliação do militar do Estado poderá ser realizada pela autoridade competente e/ou pela Comissão de promoção, devendo consultar relatórios e folhas de assentamentos, bem como utilizará outros meios e fontes de informação para a real formação de sua convicção.

Art. 41. O órgão responsável pela gestão de pessoal da Corporação Militar do Estado deverá ter o controle do cumprimento por militar do Estado dos requisitos de arregimentação exigidos como condições de ingresso em Quadro de Acesso.

Parágrafo único. As providências de movimentação, que possam ser motivadas antecipadamente pelo militar do Estado, deverão ser realizadas por meio de requerimento, com antecedência mínima de 3 (três) meses, da data limite em que o mesmo possa cumprir o período que lhe permita satisfazer ao requisito de tempo de serviço arregimentado.

Art. 42. O militar do Estado que se julgar prejudicado em consequência de composição de relação para possível ingresso em Quadro de Acesso, poderá impetrar recurso à respectiva Comissão de Promoção da Corporação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação oficial do ato.

CAPÍTULO VII DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Seção I Das Competências

Art. 43. A promoção por merecimento dos oficiais é de competência do Chefe do Poder Executivo, por meio de ato governamental.

Art. 44. A promoção por antiguidade e decenal dos oficiais poderá ser realizada mediante portaria do Comandante Geral, por delegação do Governador.

Art. 45. A promoção requerida ou por invalidez permanente poderá ser realizada mediante portaria do Comandante Geral, por delegação do Governador.

§ 1º O ato da nomeação para o posto inicial da carreira de oficial e ao primeiro posto de oficial superior, acarretam expedição de carta patente, pelo Governador do Estado.

§ 2º A promoção aos demais postos é apostilada a última carta patente expedida.

Art. 46. A promoção dos praças é de competência do Comandante Geral da Corporação, sendo realizada por meio de portaria.

Seção II Da Abertura de Vagas

Art. 47. Nos diferentes Quadros e Qualificações, as vagas a serem consideradas para a promoção serão provenientes de:

I - promoção ao posto ou graduação superior, na data de publicação do respectivo ato que promove, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

II - passagem à situação de inatividade a pedido, na data de publicação do respectivo ato de passagem para a inatividade pelo Órgão de aposentação estatal, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

III - passagem para a inatividade ex officio;

IV - demissão, exclusão ou licenciamento, na data de publicação do respectivo ato, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

V - falecimento, na data do óbito;

VI - aumento de efetivo, na data de ativação total ou parcial do efetivo da Corporação;

§ 1º Cada vaga aberta em determinado posto ou graduação acarretará vaga nos postos ou graduações inferiores, exceto nos casos em que houver preenchimento por excedente.

§ 2º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências ex-officio para a inatividade, já previstas, até a data da promoção, inclusive.

§ 3º A agregação do militar do Estado não abrirá vaga no respectivo Quadro ou Qualificação.

§ 4º As vagas do efetivo desativado não serão computadas para promoção no respectivo Quadro ou Qualificação.

Seção III Da Promoção por Antiguidade

Art. 48. A promoção por antiguidade, em qualquer Quadro ou Qualificação, é feita na sequência decrescente do respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade.

§1º A antiguidade no posto ou graduação é contada a partir da data da promoção, ressalvados os casos de descontos de tempo não computável, de acordo com o Estatuto dos Militares do Estado, e de promoção post mortem, por bravura e em ressarcimento de preterição, quando poderá ser estabelecida outra data.

§ 2º Para fins da promoção por antiguidade, o órgão de gestão de pessoal da Corporação deverá encaminhar à Comissão de promoção a relação de todos os militares do Estado em ordem decrescente de antiguidade no posto ou graduação.

§ 3º A Comissão de promoção deverá providenciar a publicação da relação de militares habilitados e inabilitados, podendo o militar do Estado que se julgar prejudicado interpor recurso conforme previsto no art. 42, o qual, sendo deferido, ensejará a republicação da relação, que terá um ano de vigência.

§ 4º Ocorrendo vacância a ser preenchida pelo critério de antiguidade, a Comissão de promoção fará publicar o QAA constando o número de militares correspondente ao número de vagas.

§ 5º Ocorrendo evento que enseje modificação da relação vigente dos militares habilitados ao QAA, a Comissão de promoção, de ofício ou mediante provocação, republicará a relação.

§ 6º Os feitos da promoção por antiguidade retroagirão à data da vacância.

§ 7º Quando existir claro para promoção pelo critério de antiguidade, sem que haja militar do Estado habilitado, os procedimentos para a promoção iniciarão na data em que o primeiro militar preencher todos os requisitos para ingresso no QAA, hipótese em que a promoção se dará na data em que forem preenchidos os requisitos e não na data da vacância.

Seção IV Das Promoções por Merecimento

Art. 49. As promoções por merecimento serão realizadas, anualmente, na data de 6 de março.

Parágrafo único. As vagas decorrentes de transferência para reserva a pedido serão computadas quando publicadas até o dia primeiro de março de cada ano.

Art. 50. A promoção por merecimento é feita com base no QAM.

Art. 51. O calendário dos trabalhos relativos ao processo de promoção dos militares do Estado será definido por regulamentação própria.

Art. 52. O julgamento do militar do Estado pela comissão de promoção para fim de inclusão no QAM será feito a partir do cumprimento dos requisitos de acesso.

Parágrafo único. O julgamento final do militar do Estado considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, deverá ser justificado, consignado em ata e submetido à apreciação do Comandante Geral da Corporação.

Art. 53. As atividades profissionais serão apreciadas, para computo de pontos, a partir da data de ingresso ou nomeação do militar do Estado na respectiva Corporação.

Art. 54. O grau de conceito no posto ou graduação, com o qual o militar do Estado será classificado no QAM, corresponderá a média ponderada da pontuação obtida pelo somatório da FAF (peso 1), da FAE (peso 3) e da FPO (peso 2), dividido por 6, como resultado da Ficha de Promoção, ou seja: FP= [FAF + 3(FAE) + 2(FPO)]/6.

§ 1º Para atribuição do grau de conceito prescrito no caput será considerada a utilização de duas casas decimais.

§ 2º Em caso de empate entre dois ou mais militares, será utilizado como critério de desempate a antiguidade no posto ou graduação.

Seção V Das Promoções Decenais

Art. 55. A promoção pelo critério decenal ocorrerá quando o militar do Estado satisfizer os requisitos previstos no art. 12, art. 18, incisos II, III e IV e art. 27, incisos I e VI.

Seção VI Das Promoções por Bravura

Art. 56. A promoção por bravura será efetivada pelo Governador do Estado de Pernambuco após o ato ser aferido, nos termos do art. 9º, por Conselho Especial, designado pelo Comandante Geral para este fim, conforme regulamentação.

§ 1º O ato de bravura, após a investigação procedida por um Conselho Especial, será submetido à Comissão de promoção para possível homologação.

§ 2º Na promoção por bravura não se exigem os requisitos previstos para a promoção por outro critério estabelecido nesta Lei Complementar.

Seção VII Das Promoções *post mortem*

Art. 57. A promoção post mortem será efetivada quando o militar do Estado falecer em uma das seguintes situações:

I - em ações ou operações de preservação da ordem pública;

II - em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeitores;

III - em acidentes de serviço, definidos em Lei;

IV - na prevenção ou combate a incêndios;

V - durante operação de salvamento de pessoas e bens ou de defesa civil; e

VI - em consequência de moléstia ou doença decorrente de qualquer de um dos incisos anteriores.

§ 1º Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade referidos neste artigo, serão comprovados por meio de processo investigativo específico.

§ 2º No caso de falecimento do militar do Estado, a promoção por bravura exclui a promoção post mortem, se o falecimento for decorrente das consequências ou causas pelo mesmo fato que motivou aquela promoção.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO

Art. 58. A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) e a Comissão de Promoção de Praças (CPP) são os órgãos de processamento das promoções dos militares do Estado.

Parágrafo único. As atividades da CPO e da CPP, que envolvam avaliação de mérito do militar do Estado e a respectiva documentação, terão classificação sigilosa.

Art. 59. As atribuições e o funcionamento da CPO e da CPP serão definidas por meio de regulamento.

Seção I Da Comissão de Promoção de Oficiais

Art. 60. A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) tem caráter permanente e será presidida pelo Comandante Geral da Corporação, sendo constituída dos seguintes membros:

I - natos para a PMPE:

a) Subcomandante Geral; e

b) Chefe do Estado Maior;

II - natos para o CBMPE:

a) Subcomandante Geral; e

b) Diretor de Gestão de Pessoal.

III - efetivos para a PMPE e CBMPE: 4 (quatro) Coronéis.

§ 1º Ocorrendo impedimento do Comandante Geral, o Subcomandante Geral presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais.

§ 2º Os membros efetivos serão indicados pelo Comandante Geral e designados pelo Secretário de Defesa Social pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Para efeito de aplicação do inciso III deste artigo, não havendo na Corporação o quantitativo de coronéis estabelecido, a quantidade de membros efetivos deverá ser completada com a designação dos oficiais mais antigos da respectiva Corporação, do posto de tenente-coronel QOPM ou QOCBM.

Seção II
Da Comissão de Promoção de Praças

Art. 61. A Comissão de Promoção de Praças (CPP) tem caráter permanente e será presidida pelo Subcomandante Geral da Corporação, sendo constituída dos seguintes membros:

I - Natos para a PMPE:

a) Chefe do Estado Maior; e

b) Secretário da CPP;

II - Natos para o CBMPE:

a) Diretor de Gestão de Pessoal; e

b) Secretário da CPP;

III - Efetivos: 2 (dois) Coronéis.

§ 1º Secretário da Comissão de Promoção de Praças será designado pelo Comandante Geral.

§ 2º Em caso de impedimento do Subcomandante Geral, a presidência ficará a cargo do Chefe do Estado Maior na PMPE e Diretor de Gestão de Pessoal no CBMPE.

§ 3º Os membros efetivos serão designados pelo Comandante Geral pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

CAPÍTULO IX
DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 62. Quadros de Acesso são relações de oficiais ou praças organizadas por postos ou graduações dentro dos respectivos Quadros ou Qualificações, para as promoções pelos critérios de Antiguidade (QAA), Merecimento (QAM) e Decenal (QAD), previstos nos arts. 5º, 6º e 12.

Parágrafo único. O QAA e o QAM serão organizados, para cada data de promoção, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Seção I
Do Quadro de Acesso por Antiguidade

Art. 63. O Quadro de Acesso por Antiguidade é a relação dos militares do Estado habilitados ao acesso, colocados em ordem decrescente de antiguidade, constando o número de militares correspondente ao número de vagas pelo critério de antiguidade.

Seção II
Do Quadro de Acesso por Merecimento

Art. 64. O Quadro de Acesso por Merecimento é a relação dos Militares do Estado habilitados ao acesso, na ordem decrescente da pontuação atribuída na Ficha de Promoção, até o triplo da quantidade de vagas existentes pelo critério de merecimento.

Seção III
Do Quadro de Acesso Decenal

Art. 65. O Quadro de Acesso Decenal é a relação dos Militares do Estado habilitados contemplados pelo decênio, na ordem decrescente no posto ou graduação.

Seção IV
Da Composição dos Quadros

Art. 66. O militar do Estado apto a ser promovido pelo critério decenal poderá compor o QAM, desde que obtenha pontuação que o classifique dentre os militares do Estado componentes do Quadro de Acesso.

Art. 67. Compete ao órgão de gestão de pessoal da Corporação oficial a comissão de promoção acerca da existência de claros, no primeiro dia útil subsequente à vacância, devendo a CPO e a CPP providenciar a publicação dos quadros de claros, indicando os quantitativos de vagas a serem preenchidas pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento.

Art. 68. O militar do Estado apto a ser promovido pelo critério decenal e que estiver dentro do número correspondente a 40% (quarenta por cento) do efetivo previsto no posto ou graduação, poderá compor o QAM, desde que obtenha pontuação que o classifique dentre os componentes do Quadro de Acesso.

Art. 69. O militar do Estado que figurar simultaneamente no QAA e no QAD, será promovido pelo critério de antiguidade.

Art. 70. Todos os militares do Estado que satisfaçam aos requisitos de acesso serão relacionados pela respectiva comissão de promoção, para fim de estudo destinado à inclusão nos QAA, QAM e QAD.

CAPÍTULO X
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 71. O militar do Estado não poderá constar em qualquer Quadro de Acesso, quando:

I - deixar de satisfazer os requisitos exigidos no art. 18;

II - for considerado não habilitado para o acesso em caráter provisório, a juízo da Comissão de promoção, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a qualquer dos requisitos estabelecidos no inciso V do art. 18;

III - for preso temporariamente, preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

IV - for réu em processo criminal, enquanto a sentença não transitar em julgado ou enquanto vigente a suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como submetido à ação por improbidade administrativa ou, ainda, submetido a Conselho de Ética e Disciplina, a Conselho de Justificação, a Conselho de Disciplina ou equivalente, exceto, em todas as situações, quando seu ingresso em quadro de acesso for aprovado por voto, devidamente fundamentado, de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comissão de promoção;

V - o Secretário de Defesa Social acatar o julgamento do Conselho de Ética e Disciplina, Conselho de Justificação ou equivalente, considerando o oficial culpado de haver praticado conduta que afete a honra pessoal, sentimento do dever, pundonor militar ou decoro da classe, ate a publicação do ato do Governador do Estado que efetivar o acórdão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que o declarou indigno do oficialato ou com ele incompatível e determinou a perda do posto, ou a reforma;

VI - o Secretário de Defesa Social acatar o julgamento do Conselho de Ética e Disciplina, Conselho de Disciplina ou equivalente, considerando o praça culpado de haver praticado conduta que afete a honra pessoal, sentimento do dever e pundonor militar ou decoro da classe, até a publicação do ato de exclusão em Diário Oficial do Estado;

VII - estiver afastado cautelarmente das funções, nos termos da legislação disciplinar vigente;

VIII - for condenado por crime doloso, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional;

IX - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

X - for condenado a pena de suspensão do exercício do posto ou graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo de sua suspensão;

XI - for considerado desaparecido, extraviado ou desertor; e

XII - for considerado com mérito insuficiente na FAE, ao receber grau igual ou inferior a 10 (dez), apenas para o QAM.

§ 1º o militar do Estado que incidir no inciso IV deste artigo, poderá requerer ao presidente da comissão de promoção a sua inclusão no Quadro de Acesso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da relação dos habilitados ao ingresso em Quadro de Acesso.

§ 2º O militar do Estado que incidir no inciso II deste artigo, será submetido, ex officio, a Conselho de Ética e Disciplina, Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou equivalente.

§ 3º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o militar do Estado que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo ou ainda:

I - for nele incluído indevidamente;

II - for promovido;

III - tiver falecido; e

IV - passar a inatividade.

Art. 72. Será excluído do QAM já organizado, ou dele não poderá constar, o militar do Estado que passar à condição de agregado ou já estiver agregado:

I - por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 6 (seis) meses contínuos;

II - em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta; e

III - por haver passado à disposição de Órgão, de qualquer dos Poderes, para exercer função de natureza civil, exceto os definidos como de natureza policial ou bombeiro militar.

§ 1º Para poder ser incluído ou reincluído no QAM, o militar do Estado que se encontre em alguma das situações previstas neste artigo deverá requerer a sua reversão, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da promoção, devendo seu pedido ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O militar do Estado, que comprovar ter requerido sua reversão, poderá solicitar a Comissão de promoção a inclusão provisória no QAM, a qual somente se tornará definitiva com o deferimento da reversão, sem prejuízo de cumprir os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO XI
DO ASPIRANTE A OFICIAL

Art. 73. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar, no que couber, ao aspirante a oficial.

Art. 74. O aspirante a oficial será incluído no quadro geral de oficiais a partir da data de sua nomeação.

CAPÍTULO XII
DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DO QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS

Art. 75. O ingresso no QOA e no QOMus far-se-á com a promoção ao posto de 2º Tenente, no respectivo Quadro, após a aprovação no Curso de Formação de Oficial da Administração (CFOA), comum aos dois Quadros, que conterà disciplinas específicas para cada uma das carreiras.

§ 1º O preenchimento das vagas do primeiro posto obedecerá a ordem de classificação intelectual obtida ao final do curso de habilitação, independentemente da antiguidade na graduação que ocupava antes do início do curso, respeitando-se o quantitativo de vagas existentes no ato da matrícula.

§ 2º Os concluintes do CFOA deverão remeter à Comissão de Promoção de Oficiais as certidões previstas no inciso VI do art. 27, no período compreendido entre a data de conclusão do curso e a data de promoção ao primeiro posto.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Quando os Quadros de Oficiais e de Praças das Corporações Militares Estaduais estiverem com um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de claros em relação ao total fixado como previsto para o respectivo cargo, a administração deverá providenciar a convocação e abertura de seleção interna, em conformidade com os critérios previstos nesta Lei Complementar, objetivando o preenchimento dos respectivos claros.

Parágrafo único. Para a formação de cursos, objetivando o preenchimento dos claros existentes nos quadros de que trata o caput, deverá haver uma programação das Corporações, a fim de permitir um fluxo de alunos compatível com a capacidade do estabelecimento específico, preservando desta forma, a qualidade da formação, aperfeiçoamento, capacitação ou habilitação dos alunos.

Art. 77. O Militar do Estado, promovido por decisão judicial não transitada em julgado, independente do critério de promoção, ficará na condição de excedente, enquanto perdurar seus efeitos.

Parágrafo único. O cumprimento da decisão judicial mencionada no caput, não acarretará exclusão dos militares do Estado que já estiverem configurando no quadro de acesso originário, a que a mesma se referir.

Art. 78. Os modelos da Ficha de Avaliação Funcional (FAF), da Ficha de Avaliação Estratégica (FAE), da Ficha de Pontuação Objetiva (FPO) e da Ficha de Promoção (FP), bem como os graus de conceito no posto e na graduação, constantes nos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar, respectivamente, serão aplicados para regular o processo de promoção por merecimento, a ser realizada em 06 de março de 2023, e nos anos subsequentes.

Art. 79. Para regular o processo de promoção por merecimento, a ser realizada em 06 de março de 2022, ainda serão utilizados os modelos da Ficha de Avaliação Funcional (FAF), da Ficha de Avaliação Estratégica (FAE), da Ficha de Pontuação Objetiva (FPO) e da Ficha de Promoção (FP), bem como os graus de conceito no posto e na graduação, previstos especificamente no Art. 18 e no Art. 31 e seus anexos do Decreto nº 45.713, de 28 de fevereiro de 2018 e do Decreto nº 45.714, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 80. Os quadros de interstícios constantes nos Anexos V e VI desta Lei Complementar serão aplicados para regular os processos de promoção a serem realizados a partir de 6 de março de 2023, sendo utilizados, até esta data, os interstícios previstos nos artigos 7º dos Decretos de nºs 45.713 e 45.714, ambos de 2018.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos postos de Capitão e 2º Tenente, ambos do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), cujos interstícios constantes do Anexo VI desta Lei Complementar, referentes exclusivamente a estes dois postos, serão utilizados para regular os processos de promoção a partir de 2022.

Art. 81. Revogam-se a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 1º de julho de 2008, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, a Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 82. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (FAF)

ITEM	ATRIBUTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
1	ESPÍRITO DE CORPO (0,25 a 5 pontos) Sentimento de identificação com os valores e tradições da Corporação e da OME, gerando interações positivas de apoio mútuo, que se prolongam no tempo.	
JUSTIFICATIVA:		
2	INICIATIVA (0,25 a 5 pontos) Capacidade de visualizar, pensar e agir prontamente acima do senso comum, mesmo diante da falta de normas específicas e de processos de trabalho previamente determinados.	
JUSTIFICATIVA:		
3	COLABORAÇÃO (0,25 a 5 pontos) Capacidade de apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço, de contribuir espontaneamente com o trabalho em equipe, com o comandante imediato e com os companheiros, na realização dos trabalhos afetos a Corporação.	
JUSTIFICATIVA:		
4	PLANEJAMENTO (0,25 a 5 pontos) Capacidade de planejar as atividades. Ordenação do trabalho de forma racional. Cumprimento de planos, metas e priorização de tarefas.	
JUSTIFICATIVA:		
5	EQUILIBRIO EMOCIONAL (0,25 a 5 pontos) Capacidade de controlar as próprias reações para continuar a agir, apropriadamente, nas diferentes situações.	
JUSTIFICATIVA:		
6	RESPONSABILIDADE (0,25 a 5 pontos) Responsabilidade no exercício do cargo. Dever de imputar a si próprio à obrigação de responder e de assumir pela prática dos seus atos, no desempenho das funções do cargo que ocupa.	
JUSTIFICATIVA:		
7	TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO (0,25 a 5 pontos) Disseminação de conhecimentos. Compartilhamento de novas práticas com seus superiores, pares e subordinados, possibilitando o aprendizado de novos conhecimentos.	

JUSTIFICATIVA:		
8	TRABALHO EM EQUIPE (0,25 a 5 pontos) Busca de melhorias e soluções para problemas nas áreas administrativas e operacionais, respeitando a opinião dos colegas e colaborando para a interação da equipe.	
JUSTIFICATIVA:		
9	CONDUTA MILITAR (0,25 a 5 pontos) Cumprimento do dever, disciplina, apresentação pessoal, correção de atitudes e relações humanas, comportamento compatível com a sua condição de oficial.	
JUSTIFICATIVA:		
10	CAPACIDADE DE COMANDO, CHEFIA, DIREÇÃO, GESTÃO (0,25 a 5 pontos) Capacidade no desempenho das funções de comandante, chefe ou diretor, gestor e administrador. Capacidade de liderança, de julgamento, de organização e eficiência.	
JUSTIFICATIVA:		
		SOMA

PONTUAÇÃO DEPRECIATIVA	PONTOS	QUANTIDADE	TOTAL
Punição Disciplinar - Prisão	5,00		
Punição Disciplinar - Detenção	2,50		
Falta de aproveitamento em curso com ônus para o Estado	2,00		
		SOMA	

NOTA DA FAF	
CONCEITO DA FAF	

Ciência do Oficial/Graduado Avaliado	Data:	Assinatura:
---	--------------	--------------------

....., em/...../.....

Autoridade Competente

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (FAF)

Art. 1º A FAF abrange o desempenho do militar do Estado nas suas funções no âmbito de sua OME, e sua conduta disciplinar.

Art. 2º Além da identificação do militar do Estado e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FAF, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º O militar do Estado deverá ser pontuado em cada atributo, observada a respectiva definição, com pontos na escala de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a 5 (cinco), com variação possível de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, devendo efetuar o somatório da pontuação dos atributos.

Art. 4º Em cada atributo, a autoridade competente deverá justificar individualmente os motivos da pontuação, sob pena de responsabilização.

Art. 5º As punições disciplinares serão computadas negativamente na FAF até o fim do prazo de cancelamento da pena, conforme Código Disciplinar dos Militares, cabendo à autoridade competente o devido preenchimento, sob pena de responsabilização.

Art. 6º A falta de aproveitamento em curso com ônus para o Estado será computada negativamente na Ficha de Avaliação Funcional do ano anterior ao da promoção considerada, cabendo à autoridade competente o devido preenchimento, sob pena de responsabilização.

Art. 7º Será considerada a falta de aproveitamento em curso com ônus para o Estado e/ou designado pela Corporação, quando o militar do Estado for desligado do curso em decorrência de desistência não justificada, deficiência técnica, intelectual ou disciplinar.

Parágrafo único. A depreciação na pontuação de que trata o *caput* será aplicada apenas para a composição do primeiro quadro ou qualificação de acesso por merecimento que o militar do Estado concorrer, após o desligamento sem aproveitamento do curso.

Art. 8º Deverá ser anexada a FAF, fotocópia da publicação da pena disciplinar imposta ao militar do Estado.

Art. 9º A nota da FAF será a diferença entre o somatório dos atributos de avaliação e o somatório da pontuação depreciativa.

Art. 10. De acordo com a nota da FAF, será atribuído o conceito ao militar do Estado, conforme art. 37 desta Lei Complementar.

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA (FAE)		
NOME	POSTO OU GRADUAÇÃO	MATRÍCULA
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:		
ITEM	ATRIBUTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
1	PREPARO CONTINUADO (0,5 a 10 pontos) Busca constante do aperfeiçoamento profissional, nas áreas intelectual, técnica e da capacidade física, que o condicional ao melhor exercício funcional na Corporação.	

2	EFICIÊNCIA REVELADA NO DESEMPENHO DO CARGO, FUNÇÃO E COMISSÕES (0,5 a 10 pontos) Capacidade de desempenho no exercício do cargo, função e/ou comissões, com notória eficiência dos resultados produzidos, em busca da excelência.	
3	POTENCIALIDADE PARA DESEMPENHO DE CARGOS MAIS ELEVADOS (0,5 a 10 pontos) Capacidade e preparo intelectual e técnico para desempenho de cargo e função de posto ou graduação superior ao que ocupa.	
4	DESTAQUE ENTRE SEUS PARES (0,5 a 10 pontos) Qualidades e atributos demonstrados que distinguem e realçam o valor do militar estadual entre seus pares.	
5	FOCO NOS RESULTADOS FRENTE AOS OBJETIVOS DA CORPORACÃO (0,5 a 10 pontos) Capacidade para alcançar resultados relacionados com os objetivos da Corporação.	
		NOTA DA FAE
		CONCEITO DA FAE

Recife, PE,/...../.....

.....

Presidente da CPO/ CPP

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA (FAE)

Art. 1º A FAE abrange o desempenho do militar do Estado no âmbito de sua Corporação.

Art. 2º Além da identificação do militar do Estado e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FAE, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º O militar do Estado deverá ser pontuado em cada atributo, observada a respectiva definição, com pontos na escala de 0,5 (zero vírgula cinco) a 10 (dez) com variação possível de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, devendo efetuar o somatório da pontuação dos atributos.

Art. 4º A nota da FAE consistirá do somatório das pontuações conferidas em cada atributo.

Art. 5º De acordo com a nota da FAE, será atribuído o conceito ao militar do Estado, conforme art. 37 desta Lei Complementar.

Art. 6º O militar do Estado deverá tomar conhecimento do resultado de sua avaliação, datando e assinando a respectiva FAE. A ausência da ciência do militar do Estado avaliado deverá ser justificada pela autoridade competente.

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO OBJETIVA (FPO)					
NOME:					
POSTO OU GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	:	NOME:		
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:					
1. FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO					
Curso de Formação de Oficiais(CFO)/ Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA)/ Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP) ou Curso de Formação de Soldados (CFSd)					
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/ Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)					
Curso Superior de Polícia ou Bombeiro Militar (CSP ou CSBM)					
2. CAPACITAÇÃO PROMOVIDA PELA CORPORACÃO	Curso Operacional	Curso Administrativo	TOTAL		
	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	
Curso de 20 a 60 horas	0,50		0,25		
Curso de 61 a 120 horas	1,00		0,50		
Curso de 121 a 180 horas	1,50		0,75		
Curso de 181 a 360 horas	2,00		1,00		
Curso acima de 360 horas	4,00		2,00		
3. CAPACITAÇÃO NÃO PROMOVIDA PELA CORPORACÃO	PONTOS	QUANTIDADE			
Curso de formação técnica superior a 300 horas	1,00				
Curso de Graduação diverso do exigido para o ingresso na carreira de militar estadual	1,50				
Curso de Especialização	2,00				
Curso de Mestrado	3,00				
Curso de Doutorado	4,00				
Curso de Pós-doutorado	2,00				
4. PRODUÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA	PONTOS	QUANTIDADE			
Artigo ou resenha publicada em qualquer periódico	0,25				
Artigo ou resenha publicados no periódico da Corporação militar	0,50				
Manual técnico, memento operacional ou administrativo, similares.	0,75				
Monografia, projeto de intervenção científica.	1,00				
Livro	1,50				
Dissertação	2,00				
Tese	2,50				
5. CONDUTA FUNCIONAL	PONTOS	QUANTIDADE			
Elogio do Governador do Estado (no posto ou graduação)	1,00				
Elogio do Secretário de Defesa Social (no posto ou graduação)	0,75				
Elogio do Comandante Geral e Chefe da Casa Militar (no posto ou graduação)	0,50				
Elogio do Comandante, Chefe ou Diretor imediato (no posto ou graduação)	0,25				
Exercício de Diretoria e Comando Operacional (no posto ou graduação)	1,00				
Exercício de função de Comando ou Chefia de OME (no posto ou graduação)	0,75				
Capacidade física comprovada em Teste de Avaliação Física (TAF)	0,50 a 2,00				
Tempo de serviço na Corporação (na carreira de militar estadual)	0,25				
6. MEDALHA	PONTOS	QUANTIDADE			
Medalha Tempo de Serviço - MTS1 (10 Anos)	0,50				
Medalha Tempo de Serviço - MTS2 (20 Anos)	0,75				
Medalha Tempo de Serviço - MTS3 (30 Anos)	1,00				
Medalha Pernambucana do Mérito PMPE ou CBMPE	1,25				
Medalha do mérito intelectual por conclusão de curso	1,50				
7. PRODUTIVIDADE POR CUMPRIMENTO DE META	PONTOS				
Produtividade por Prisão em Flagrante Delito (PPFD)	0,25				
Produtividade por Cumprimento de Meta 1 (PCM - 1)	10,00				
Produtividade por Cumprimento de Meta 2 (PCM - 1)	7,50				
Produtividade por Cumprimento de Meta 3 (PCM - 1)	5,00				
		Recife, PE,/...../.....	RESULTADO		
		Secretário da Comissão de promoção			

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE PONTUAÇÃO OBJETIVA (FPO)

Art. 1º A FPO objetiva o registro da pontuação obtida pelo militar do Estado no tocante à capacitação profissional, conduta funcional, condecorações e produtividade.

Art. 2º Além da identificação do militar do Estado e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FPO, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º A nota da FPO consistirá do somatório das pontuações conferidas em cada item.

Art. 4º A pontuação relativa à formação e aperfeiçoamento do militar do Estado será registrada de forma permanente e cumulativa na FPO, consistindo da nota ou grau final obtido pela conclusão com aproveitamento até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, no Curso de Formação de Oficiais (CFO), no Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA), no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e no Curso Superior de Polícia (CSP) ou Curso Superior de Bombeiro Militar (CSBM), para os que ingressaram na carreira de oficial.

Art. 5º A pontuação relativa à formação e aperfeiçoamento do militar do Estado será registrada de forma permanente e cumulativa na FPO, consistindo da nota ou grau final obtido pela conclusão com aproveitamento até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, no Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP) ou Curso de Formação de Soldados (CFSd), e no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), para os que ingressaram na carreira de praça.

Art. 6º A pontuação relativa à capacitação em curso de especialização ou extensão, promovida pela Corporação militar e/ou Secretaria de Defesa Social, com ou sem ônus para o Estado, concluída pelo militar estadual até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, será registrada na FPO, de forma permanente e cumulativa, a requerimento do militar do Estado interessado, observando-se a seguinte valoração e quantidade máxima de cursos a serem pontuados:

2. CAPACITAÇÃO PROMOVIDA PELA CORPORACÃO	Curso Operacional		Curso Administrativo	
	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade
Curso de 20 a 60 horas	0,50	3	0,25	3
Curso de 61 a 120 horas	1,00	3	0,50	3
Curso de 121 a 180 horas	1,50	3	0,75	3
Curso de 181 a 360 horas	2,00	3	1,00	3
Curso acima de 360 horas	4,00	3	2,00	3

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, é considerado curso operacional a capacitação destinada à aplicação imediata na atividade fim da Corporação.

§ 2º Para efeito desta Lei Complementar, e considerado curso administrativo todos os cursos não classificados como operacional.

§ 3º Competirá ao órgão responsável pelo ensino e instrução nas Corporações Militares, classificar os cursos como sendo operacional e administrativo, que deverá ser regulamentado por meio de portaria do respectivo Comandante Geral.

Art. 7º A pontuação relativa à capacitação em curso de especialização ou extensão, não promovida pela Corporação militar e/ou Secretaria de Defesa Social, concluído pelo Militar estadual até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, poderá ser registrada na FPO, de forma permanente e cumulativa, a requerimento do militar do Estado interessado, observando-se a seguinte valoração e quantidade máxima de cursos a serem pontuados:

3. CAPACITAÇÃO NÃO PROMOVIDA PELA CORPORACÃO	PONTOS	QUANTIDADE MÁXIMA
Curso de formação técnica superior a 300 horas	1,00	1
Curso de Graduação diverso do exigido para o ingresso na carreira de militar estadual	1,50	1
Curso de Especialização	2,00	1
Curso de Mestrado	3,00	1
Curso de Doutorado	4,00	1
Curso de Pós-doutorado	2,00	1

Art. 8º A pontuação relativa à produção técnico-científica de matérias de interesse da Corporação, poderá ser registrada na FPO, a requerimento do militar estadual interessado, decorrente de trabalho publicado ou apresentado em evento até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, poderá ser registrada na FPO, de forma permanente e cumulativa, a requerimento do militar do Estado interessado, observando-se a valoração e quantidade máxima abaixo estabelecida:

4. PRODUÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA	PONTOS	QUANTIDADE MÁXIMA
Artigo científico publicado em qualquer periódico	0,25	3
Artigo científico publicado no periódico da Corporação militar	0,50	3
Manual técnico, memento operacional ou administrativo, similares.	0,75	3
Monografia, projeto de intervenção científica	1,00	3
Livro	1,50	3
Dissertação	2,00	3
Tese	2,50	3

Parágrafo único. Portaria do Comando Geral da Corporação militar regulamentará a concessão da pontuação relativa à produção técnico-científica.

Art. 9º A pontuação relativa à conduta funcional na FPO será atribuída considerando os elogios, exercício de funções, capacidade física, bem como o tempo de serviço na carreira de Militar do Estado na Corporação militar.

§ 1º O elogio conferido ao militar do Estado, nos termos do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco, se destina a ressaltar ato que traduza dedicação excepcional no cumprimento do dever, ultrapassando o que normalmente é exigido para o exercício das funções dos Militares estaduais, ou que importe em elevado risco da própria segurança pessoal.

§ 2º Não constitui motivo para elogio o bom cumprimento dos deveres impostos ao militar do Estado.

§ 3º São competentes para consignar elogio ao militar do Estado o Governador do Estado, o Secretário de Defesa Social, o Secretário da Casa Militar, o Comandante Geral, bem como o Comandante, Chefe ou Diretor imediato do Militar estadual.

§ 4º O elogio poderá ser feito por menção individual ou coletiva, e constará nos assentamentos funcionais do militar do Estado.

§ 5º O elogio consignado ao militar do Estado até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, poderá ser registrado na FPO, a requerimento do militar do Estado interessado e após julgamento da Comissão de promoção, observando-se a seguinte valoração:

5. CONDUTA FUNCIONAL	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
Elogio do Governador do Estado (no posto ou graduação)	1,00	2
Elogio do Secretário de Defesa Social (no posto ou graduação)	0,75	2
Elogio do Comandante Geral e Chefe da Casa Militar (no posto ou graduação)	0,50	2
Elogio do Comandante, Chefe ou Diretor imediato (no posto ou graduação)	0,25	2

§ 6º A pontuação decorrente de elogio consignado na FPO será computada apenas quando o elogio for concedido no ano anterior ao da promoção.

§ 7º O exercício de função refere-se aos cargos de Diretor, Comandante Operacional da Diretoria, Comandante ou Chefe de OME, desempenhada no período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos, não sendo cumulativo pelo exercício de comando em mais de uma OME, a requerimento do militar do Estado interessado, comprovado pela designação em Boletim Geral, sendo registrado na FPO apenas a pontuação relativa ao ano anterior, observando-se a seguinte valoração máxima a ser pontuada:

5. CONDUTA FUNCIONAL	PONTOS
Exercício de Diretoria e Comando Operacional (no posto ou graduação)	1,00
Exercício de função de Comando ou Chefe de OME (no posto ou graduação)	0,75

§ 8º A pontuação decorrente da capacidade física poderá ser registrada na FPO, a requerimento do militar do Estado interessado, comprovada por meio de Teste de Avaliação Física (TAF), referente ao ano anterior ao da promoção, observando-se a seguinte valoração a ser pontuada:

5. CONDUTA FUNCIONAL	PONTOS
Capacidade física comprovada em Teste de Avaliação Física TAF	0,50 a 2,00

§ 9º Portaria do Comando Geral da Corporação militar regulamentará a aplicação e parâmetros do TAF, observado a seguinte valoração decorrente do resultado obtido:

I - Excelente: 2,00 pontos;

II - Muito Bom: 1,50 pontos;

III - Bom: 1,00 ponto; e

IV - Regular: 0,50 ponto.

§ 10. A contagem do tempo de serviço na carreira de militar do Estado na respectiva Corporação será registrada na FPO, computada até a data da promoção, sendo conferida a pontuação por cada ano (365 dias) de efetivo serviço na respectiva carreira (oficial ou praça) de militar do Estado na Corporação militar, contado a partir da data de promoção ao posto Segundo-Tenente ou à graduação de Soldado, observando-se a seguinte valoração máxima a ser pontuada:

5. CONDUTA FUNCIONAL	PONTOS
Cada ano de tempo de serviço na Corporação (na carreira de militar do Estado)	0,25

Art. 10. Será registrada na FPO, de forma permanente e cumulativa, a requerimento do militar do Estado interessado, exclusivamente a pontuação relativa às medalhas abaixo relacionadas, concedidas até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, observando-se a seguinte valoração e quantitativo máximo:

6. MEDALHA	PONTOS	QUANTIDADE MÁXIMA
Medalha por Tempo de Serviço - MTS1 (10 Anos)	0,50	01
Medalha por Tempo de Serviço - MTS2 (20 Anos)	0,75	01
Medalha por Tempo de Serviço - MTS3 (30 Anos)	1,00	01
Medalha Pernambucana do Mérito PMPE ou CBMPE	1,25	01
Medalha do Mérito Intelectual por Conclusão de Curso	1,50	03

§ 1º Serão consideradas apenas as Medalhas por tempo de serviço e Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar ou Bombeiro Militar, concedidas ao militar do Estado em sua respectiva Corporação militar.

§ 2º Serão consideradas as Medalhas do Mérito Intelectual por Conclusão de Cursos concluídos na carreira de militar em sua respectiva Corporação militar do Estado (CFO, CFOA, CFSd, CFHP, CAO, CSP ou CSBM, e CAS).

Art. 11. A pontuação relativa à produtividade será registrada na FPO, a requerimento do militar do Estado interessado, relativa ao ano anterior ao da promoção, mediante análise e validação pela Comissão de promoção, observando-se a seguinte valoração máxima:

7. PRODUTIVIDADE POR CUMPRIMENTO META DO PPV	PONTOS
Produtividade por Prisão em Flagrante Delito (PPFD)	0,25
Produtividade por Cumprimento de Meta 1 (PCM - 1)	10,00
Produtividade por Cumprimento de Meta 2 (PCM - 2)	7,50
Produtividade por Cumprimento de Meta 3 (PCM - 3)	5,00

§ 1º Considera-se PPFD quando o Praça, no ano anterior ao da promoção, realizar prisões em flagrante delito e proceder a referida condução a Delegacia para a confecção do referido Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), devendo o Praça interessado anexar ao requerimento a fotocópia do APFD.

§ 2º Considera-se PCM - 1 quando o militar do Estado da PMPE, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança (AIS) que tenha alcançado a meta de redução anual de, no mínimo, 12% (doze por cento) da taxa dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), ou quando lotado em Unidade Operacional Especializada tenha alcançado a meta operacional estabelecida para a mesma.

§ 3º Considera-se PCM - 2 quando o militar do Estado da PMPE, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança (AIS) que tenha alcançado a meta de redução anual superior a 6% (seis por cento) da taxa dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), ou quando lotado em Unidade Operacional Especializada tenha alcançado no mínimo 70% (setenta por cento) da meta operacional estabelecida para a mesma.

§ 4º Considera-se PCM - 3 quando o militar do Estado da PMPE, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança (AIS) que tenha alcançado a meta de redução do número absoluto os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), ou quando lotado em Unidade Operacional Especializada tenha alcançado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da meta operacional estabelecida para a mesma.

§ 5º Os pontos atribuídos na forma dos parágrafos anteriores não são cumulativos.

§ 6º O disposto neste artigo também se aplica ao militar do Estado da PMPE lotado em Unidades Administrativas, Secretaria de Defesa Social, Casa Militar e Assistências Militares, desde que alcançadas, por parte do Estado de Pernambuco, as reduções previstas nos parágrafos 2º ao 4º.

§ 7º O militar do Estado da PMPE lotado nas Diretorias Operacionais será pontuado conforme resultado alcançado pela mesma.

§ 8º Para efeito deste artigo, militar do Estado da PMPE deverá comprovar que ficou, no mínimo, 06 (seis) meses, ininterruptos ou não, no ano anterior ao da promoção, lotado em Área ou Diretoria que alcançou os resultados previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º.

§ 9º A lotação do militar do Estado em AIS ou Diretoria Operacional só será considerada, para efeito do parágrafo anterior, se por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 10º Para efeito do parágrafo anterior o enquadramento do militar do Estado da PMPE na pontuação dos parágrafos 2º, 3º e 4º será aplicado conforme resultado alcançado pela AIS ou Diretoria Operacional onde o mesmo passou o maior período lotado.

§ 11º Não servirão para computo do disposto ou graduação nos parágrafos anteriores, os períodos de licença.

§ 12º Nas AIS em que houver mais de uma Unidade Operacional em sua área de integração, o resultado da redução dos CVLI será computado individualmente pelos resultados obtidos pela Unidade Operacional para efeito da pontuação.

§ 13º Não serão atribuídos os pontos de que tratam este artigo ao militar do Estado da PMPE que tenha sofrido punição grave, nem ao militar estadual a disposição de outras Secretarias ou Poderes, exceto para desempenho de cargos de natureza policial militar.

§ 14º Considera-se CVLI, para os fins deste Decreto:

I - homicídio;

II - latrocínio;

III - lesão corporal seguida de morte.

§ 15º Considera-se meta operacional para as Unidades Operacionais Especializadas aquelas definidas pela Secretaria de Defesa Social.

§ 16º O disposto neste artigo não se aplica ao militar do Estado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

ANEXO IV FICHA DE PROMOÇÃO (FP)

FICHA DE PROMOÇÃO (FP)	
NOME	
POSTO OU GRADUAÇÃO	MATRÍCULA
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	

REQUISITOS ESSENCIAIS	
Exame de Inspeção de Saúde	
Tempo de Interstício cumprido no atual posto ou graduação	
Curso Habilitatório ao novo posto ou graduação	
Tempo de Serviço Arregimentado cumprido no atual posto ou graduação	

MERCIMENTO	
AValiação	PONTUAÇÃO
Média das notas das Fichas de Avaliação Funcional no Posto ou graduação	
Nota da Ficha de Avaliação Estratégica	
Nota da Ficha de Pontuação Objetiva	
Grau de conceito no posto ou graduação (nota final)	
Classificação por merecimento	

ANTIGUIDADE	
Data da última promoção	
Classificação por antiguidade no posto ou graduação	

Recife, PE,/...../.....

Secretário da Comissão de promoção

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE PROMOÇÃO (FP)

Art. 1º A FP objetiva consolidar os resultados obtidos na Ficha de Avaliação Funcional, na Ficha de Avaliação Estratégica e na Ficha de Pontuação Objetiva, atribuindo o grau de conceito do militar do Estado destinado à promoção por merecimento, bem como registrar as informações referentes aos requisitos essenciais para promoção do militar do Estado (exame de inspeção de saúde, interstício, curso e serviço arrematado).

Art. 2º Além da identificação do militar do Estado e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FP, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º As informações referentes aos requisitos essenciais para promoção deverão indicar:

I - se o militar do Estado foi declarado "apto" ou "inapto" em exame de inspeção de saúde, conforme informação do órgão do sistema de saúde;

II - o tempo de interstício efetivamente cumprido no atual posto ou graduação, conforme informação do órgão de gestão de pessoal da Corporação militar;

III - o curso que habilita o militar do Estado ao novo posto ou graduação (CFO, CFOA, CAO, CSP ou CSBM, CAS), indicando o ano de conclusão; e

IV - o tempo de serviço arrematado cumprido no atual posto ou graduação, conforme informação do órgão de gestão de pessoal da Corporação militar.

Art. 4º O grau de conceito no posto ou graduação, com o qual o militar do Estado será classificado no QAM, será a média ponderada da pontuação obtida pelo somatório da Ficha de Avaliação Funcional (peso 1), da Ficha de Avaliação Estratégica (peso 3) e da Ficha de Pontuação Objetiva (peso 2), dividido por 6, com o resultado da Ficha de Promoção, ou seja, FP= [FAF +3(FAE) + 2(FPO)]/6.

Parágrafo Único. A pontuação da Ficha de Avaliação Funcional será a média aritmética das Fichas de Avaliação Funcional atribuídas ao militar do Estado no posto ou graduação.

Art. 5º As informações destinadas à promoção por antiguidade deverão indicar a data da última promoção e atual classificação por antiguidade no posto ou graduação.

ANEXO V

Interstícios para o Quadro de Oficial Policial Militar (QOPM), Quadro de Oficial de Saúde (QOS) e Quadro de Oficial Combatente Bombeiro Militar (QOCBM)

POSTO	INTERSTÍCIOS
Tenente-coronel	3 anos
Major	4 anos
Capitão	4 anos
Primeiro-tenente	5 anos
Segundo-tenente	5 anos
Aspirante a oficial	6 meses

ANEXO VI

Interstícios para o Quadro Policial Militar Geral (QPMG), Quadro Bombeiro Militar Geral (QBMG), Quadro de Oficial da Administração (QOA), Quadro de Oficiais Músicos (QOMus), Quadro Policial Militar Particular (QPMP) e o Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM).

POSTO/GRADUAÇÃO	INTERSTÍCIOS
Capitão	3 anos
Primeiro-tenente	3 anos
Segundo-tenente	3 anos
Subtenente	2 anos
Primeiro-sargento	2 anos
Segundo-sargento	3 anos
Terceiro-sargento	3 anos
Cabo	5 anos
Soldado	5 anos

Anexo VII Tempos de serviço arrematado

POSTO/GRADUAÇÃO	TEMPO ARREMATADO
Tenente-coronel, Major, Subtenente e Primeiro-sargento	12 (doze) meses
Capitão, Primeiro-tenente, Segundo-sargento, Terceiro-sargento e Cabo	24 (vinte e quatro) meses
Segundo-tenente e Soldado	36 (trinta e seis) meses

LEI Nº 17.549, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, exercício de 2022, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos I e II, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2020-2023, revisão para o exercício de 2022, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2020-2023, quais sejam:

I - Perspectiva ou dimensões de atuação: opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do Estado para o novo ciclo da economia de Pernambuco;

II - Objetivo Estratégico: resultado ou estado desejado que a administração pública estadual deseje alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de dez objetivos, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos Anexos que acompanham a presente Lei;

III - Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive, por despesas de natureza tipicamente administrativas;

IV - Ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

V - Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento com os respectivos municípios, conforme especificado na Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018.

Art. 2º A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. O PPA 2020-2023 tem sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º O presente Plano Plurianual 2020-2023, exercício 2022, é composto pelos seguintes Anexos:

I - Anexo I: apresenta os capítulos referentes ao Marco Regulatório do Plano e os Principais Objetos da Revisão 2022 do Plano Plurianual; e

II - Anexo II: composto pelos Relatórios analíticos, estratificados, segundo os dez Objetivos Estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais do Poder Executivo e dos Outros Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminados de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades de medidas, metas físicas e regionalização, além dos custos dos programas para o exercício de 2022.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º As subações detalhadas no Anexo II constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo e-Fisco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos programas, ações e subações do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, exercício 2022, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de Governo, do exercício anterior, com os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.550, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, na importância de R\$ 45.423.156.700,00 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do art. 1º, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 44.050.093.000,00 (quarenta e quatro bilhões, cinquenta milhões e noventa e três mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 17.371, de 2021, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.373.063.700,00 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, sessenta e três mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.348.958.100,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e cem reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para viabilizar alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 17.371, de 2021;

V - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais das entidades, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 17.371, de 2021, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo;

VII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VIII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 17.371, de 2021.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 17.371, de 2021.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário - GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 17.371, de 2021.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 17.371, de 2021, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2021, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 17.371, de 2021.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2022 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

RESUMO GERAL DA RECEITA ANEXO I **R\$ 1,00**
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS	TOTAL
		DO ESTADO	FONTES	
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		39.327.226.700	7.743.256.800	47.070.483.500
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	39.327.206.700	2.621.106.700	41.948.313.400
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.975.923.100	499.367.700	25.475.290.800
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	53.467.000	1.792.942.400	1.846.409.400
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	212.462.600	16.165.900	228.628.500
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária		1.152.900	1.152.900
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial		634.000	634.000
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	28.171.600	117.944.500	146.116.100
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	13.365.649.700	94.219.800	13.459.869.500
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	691.532.700	98.679.500	790.212.200
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - IN-TRAORÇAMENTÁRIAS	20.000	5.122.150.100	5.122.170.100
7.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.000		20.000
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições		4.533.930.800	4.533.930.800
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços		588.219.300	588.219.300
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		2.029.968.600	24.903.300	2.054.871.900
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.029.968.600	20.403.300	2.050.371.900
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	1.348.958.100		1.348.958.100
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	3.480.300	103.500	3.583.800
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	1.800.000	930.100	2.730.100
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	537.655.200	19.358.300	557.013.500
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	138.075.000	11.400	138.086.400
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - IN-TRAORÇAMENTÁRIAS		4.500.000	4.500.000
8.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital		4.500.000	4.500.000
III - DEDUÇÕES		-5.075.262.400		-5.075.262.400
9.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO FUNDEB	-5.075.262.400		-5.075.262.400
9.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-3.361.830.300		-3.361.830.300
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	-1.713.432.100		-1.713.432.100
TOTAL		36.281.932.900	7.768.160.100	44.050.093.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO ANEXO II **R\$ 1,00**
RECURSOS DO TESOURO

	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE	TOTAL
				CONTINGÊNCIA	
01	LEGISLATIVA	1.055.046.100	44.358.400	0	1.099.404.500
02	JUDICIÁRIA	2.407.974.400	74.982.500	0	2.482.956.900
04	ADMINISTRAÇÃO	1.428.601.800	198.876.859	0	1.627.478.659
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.003.060.600	46.113.587	0	3.049.174.187
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	214.379.418	2.648.300	0	217.027.718
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.577.673.300	0	0	1.577.673.300
10	SAÚDE	6.139.000.000	181.867.000	0	6.320.867.000
11	TRABALHO	362.307.500	3.945.000	0	366.252.500
12	EDUCAÇÃO	4.572.051.700	125.463.500	0	4.697.515.200
13	CULTURA	71.071.700	1.779.400	0	72.851.100

14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.487.771.800	105.549.682	0	1.593.321.482
15	URBANISMO	256.143.900	38.549.104	0	294.693.004
16	HABITAÇÃO	14.424.900	182.367.800	0	196.792.700
17	SANEAMENTO	110.000	491.298.100	0	491.408.100
18	GESTÃO AMBIENTAL	51.612.500	17.868.100	0	69.480.600
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	46.350.500	105.180.050	0	151.530.550
20	AGRICULTURA	220.130.000	211.695.800	0	431.825.800
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.837.800	700.000	0	8.537.800
22	INDÚSTRIA	12.715.800	24.256.500	0	36.972.300
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	99.081.800	18.411.200	0	117.493.000
24	COMUNICAÇÕES	3.044.600	0	0	3.044.600
25	ENERGIA	5.000	5.000	0	10.000
26	TRANSPORTE	97.602.200	770.238.800	0	867.841.000
27	DESPORTO E LAZER	13.394.600	1.783.100	0	15.177.700
28	ENCARGOS ESPECIAIS	9.214.695.600	1.197.907.600	0	10.412.603.200
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	80.000.000	80.000.000
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		32.356.087.518	3.845.845.382	80.000.000	36.281.932.900

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO **R\$ 1,00**
ANEXO II (Cont.) **RECURSOS DE OUTRAS FONTES**

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE	TOTAL	
			CONTINGÊNCIA		
01	LEGISLATIVA	1.283.700	110.000	0	1.393.700
04	ADMINISTRAÇÃO	63.197.800	765.800	0	63.963.600
06	SEGURANÇA PÚBLICA	803.200	750.000	0	1.553.200
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.330.900	180.000	0	7.510.900
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.943.357.400	0	0	5.943.357.400
10	SAÚDE	998.731.100	18.742.600	0	1.017.473.700
11	TRABALHO	1.524.700	847.100	0	2.371.800
12	EDUCAÇÃO	7.561.400	4.146.000	0	11.707.400
13	CULTURA	33.315.400	929.200	0	34.244.600
14	DIREITOS DA CIDADANIA	4.287.700	45.000	0	4.332.700
15	URBANISMO	17.613.000	6.555.000	0	24.168.000
16	HABITAÇÃO	692.900	1.105.700	0	1.798.600
18	GESTÃO AMBIENTAL	28.617.800	6.167.300	0	34.785.100
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.336.300	710.000	0	3.046.300
20	AGRICULTURA	866.200	2.750.000	0	3.616.200
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.615.000	320.000	0	1.935.000
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	49.020.600	2.537.800	0	51.558.400
24	COMUNICAÇÕES	1.807.000	125.700	0	1.932.700
26	TRANSPORTE	486.613.400	24.114.600	0	510.728.000
27	DESPORTO E LAZER	20.100	0	0	20.100
28	ENCARGOS ESPECIAIS	42.062.700	4.600.000	0	46.662.700
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		7.692.658.300	75.501.800	0	7.768.160.100
TOTAL GERAL DA DESPESA		40.048.745.818	3.921.347.182	80.000.000	44.050.093.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO **R\$ 1,00**
ANEXO III **RECURSOS DO TESOURO**

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE	TOTAL	
			CONTINGÊNCIA		
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	626.583.800	24.801.800	0	651.385.600
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	475.987.800	19.556.600	0	495.544.400
07000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	1.937.224.100	71.672.000	0	2.008.896.100
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	41.412.200	8.130.200	0	49.542.400
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	597.780.900	6.241.200	0	604.022.100
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	389.369.218	5.402.482	0	394.771.700
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	5.382.375.400	122.500.200	0	5.504.875.600
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	1.125.907.100	59.404.000	0	1.185.311.100
16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	4.445.200	10.000	0	4.455.200
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	117.230.300	4.500.000	0	121.730.300
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	438.050.600	68.688.100	0	506.738.700
20000	SECRETARIA DE CULTURA	76.449.600	1.739.400	0	78.189.000
21000	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	135.909.100	4.702.500	0	140.611.600
22000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	261.758.300	217.320.800	0	479.079.100
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	5.856.339.500	160.142.500	0	6.016.482.000
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	210.737.900	1.426.300	0	212.164.200
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		7.692.658.300	75.501.800	0	7.768.160.100
TOTAL GERAL DA DESPESA		40.048.745.818	3.921.347.182	80.000.000	44.050.093.000

26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	16.243.200	60.231.500	0	76.474.700
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	8.741.557.500	1.185.719.100	0	9.927.276.600
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	134.272.000	135.347.959	0	269.619.959
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	290.416.100	126.800.350	0	417.216.450
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	620.301.500	21.414.500	0	641.716.000
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	59.497.000	1.615.000	0	61.112.000
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	495.144.200	3.310.500	0	498.454.700
38000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	322.802.000	222.851.904	0	545.653.904
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.567.214.300	41.548.387	0	3.608.762.687
43000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	66.757.300	615.000	0	67.372.300
44000	SECRETARIA DA MULHER	15.815.300	1.195.000	0	17.010.300
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	39.399.100	0	0	39.399.100
51000	GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	3.801.600	26.707.500	0	30.509.100
52000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	200.797.100	1.241.452.000	0	1.442.249.100
55000	SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS	36.607.100	798.600	0	37.405.700
56000	ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR	67.901.200	0	0	67.901.200
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	80.000.000	80.000.000
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		32.356.087.518	3.845.845.382	80.000.000	36.281.932.900

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO **R\$ 1,00**
ANEXO III (cont.) **RECURSOS DE OUTRAS FONTES**

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE	TOTAL	
			CONTINGÊNCIA		
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.283.700	110.000	0	1.393.700
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	17.600.700	355.000	0	17.955.700
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	420.611.100	5.015.400	0	425.626.500
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	7.682.600	220.000	0	7.902.600
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	5.420.700	4.668.400	0	10.089.100
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	13.057.900	1.000.000	0	14.057.900
20000	SECRETARIA DE CULTURA	33.310.400	779.200	0	34.089.600
21000	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	11.328.400	1.000.000	0	12.328.400
22000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.486.200	3.170.000	0	5.656.200
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	106.051.900	1.798.300	0	107.850.200
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	5.941.311.800	0	0	5.941.311.800
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	484.015.600	17.753.100	0	501.768.700
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	86.087.400	7.042.300	0	93.129.700
38000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	478.892.100	12.460.800	0	491.352.900
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	803.200	750.000	0	1.553.200
43000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	27.363.100	537.800	0	27.900.900
52000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	55.351.500	18.841.500	0	74.193.000
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		7.692.658.300	75.501.800	0	7.768.160.100
TOTAL GERAL DA DESPESA		40.048.745.818	3.921.347.182	80.000.000	44.050.093.000

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO R\$ 1,00
ANEXO IV RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	675.367.400	675.367.400
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	441.695.000	441.695.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	256.001.300	256.001.300
TOTAL	0	1.373.063.700	1.373.063.700

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO R\$ 1,00
ANEXO V RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	0	1.200.000	1.200.000
SAÚDE	0	18.685.000	18.685.000
SANEAMENTO	0	1.056.889.800	1.056.889.800
INDÚSTRIA	0	121.731.700	121.731.700
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	10.340.600	10.340.600
ENERGIA	0	58.076.600	58.076.600
TRANSPORTE	0	106.140.000	106.140.000
TOTAL	0	1.373.063.700	1.373.063.700

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 1,00
ANEXO VI RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00502	SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	94.878.900	94.878.900
00602	Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	1.200.000	1.200.000
00604	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	0	18.685.000	18.685.000
00605	Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	0	1.056.889.800	1.056.889.800
00606	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	46.477.400	46.477.400
00607	Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	48.292.600	48.292.600
00608	Porto do Recife S/A	0	106.140.000	106.140.000
00611	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	500.000	500.000
	TOTAL	0	1.373.063.700	1.373.063.700

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

 Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA CONJUNTA SAD/SES Nº 120, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, considerando o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; considerando a essencialidade da Força de Trabalho em Saúde no enfrentamento à Pandemia, assim como, a necessidade de suprir a escassez de algumas especialidades de saúde nas unidades da Secretaria Estadual de Saúde, **RESOLVEM:**

I - Reconvoar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público regido pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 120, de 20 de agosto de 2018 e suas alterações, nomeados através do Ato 3802 de 16/11/2021 e publicado no DOE de 17/11/2021, considerando que alguns candidatos não receberam a comunicação do ato em tempo hábil.

II - Os candidatos terão o prazo de 08 (oito) dias para tomarem Posse, a contar da data de publicação desta Portaria Conjunta e 48 (quarenta e oito) horas para se apresentarem no local de exercício funcional, comunicados pela Secretaria de Saúde:

Nº	Nome	CPF	Cargo/ Função	Geres
1	ANDRÉA CORREIA NOBREGA DE SA	050.***.***-61	MÉDICO/TOCOGINECOLOGISTA /PLANTONISTA	XII GERES
2	CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS	007.***.***-29	ASSISTENTE EM SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM/PLANTONISTA	IV GERES
3	HELLEN NADIESCA NUNES DA SILVA	111.***.***-40	ASSISTENTE EM SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM/PLANTONISTA	I GERES
4	MARIA ELIANE BARBOSA MACIEL	083.***.***-06	ASSISTENTE EM SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM/PLANTONISTA	IV GERES

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

André Longo Araújo de Melo
Secretário de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SAD/SES Nº 121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE SAÚDE, tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 51.902, de 06 de dezembro de 2021, e a Resolução nº 057, de 10 de novembro de 2021, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, homologada através do Ato nº 3851, de 24 de novembro de 2021, publicado no DOE de 25 de novembro de 2021, **RESOLVEM:**

Abriu Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária para 72 (setenta e dois) profissionais de nível superior da área de saúde (Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional) para atuação no Programa Mãe Coruja Pernambucana, da Secretaria de Saúde, observados os termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Determinar que a seleção pública de que trata o item anterior será realizada para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde, e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período observados os prazos da Lei 14.547, de 21 de dezembro de 2011, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO
Leonardo Henrique Fernandes Bezerra	318.730-6	SAD
Camila de Sá Matias	299.724-0	SAD
Nancy Maria Silva Janssen	402.021-9	SES
Marta Cristina Santos Wanderley	192.798-1	SES

Estabelecer que é da responsabilidade da Comissão Executora, a ser designada pela Secretaria de Saúde, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta será por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, até o prazo máximo de 06 (seis) anos observados os prazos da Lei 14.547, de 2011.

Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação;

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário de Saúde

Portaria Conjunta SAD/SES nº 121, de 21 de dezembro de 2021.

ANEXO ÚNICO-EDITAL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado de que trata esta Portaria Conjunta visa à contratação temporária de **72 (setenta e dois)** profissionais de nível superior da área de saúde (Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional), considerando os princípios de acolhimento e humanização no tratamento dispensado às mulheres e crianças de 0 até 05 anos de idade cadastradas no Programa Mãe Coruja Pernambucana, observando o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital;

1.2. A Seleção Pública de que trata o subitem anterior será realizada em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá em análise curricular;

1.3. Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, serão utilizados os endereços eletrônicos www.saude.pe.gov.br e <http://ead.saude.pe.gov.br>, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Conjunta SAD/SES a ser publicada no Diário Oficial do Estado;

1.4. As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos Anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO, LOCAIS DE TRABALHO E JORNADA DE TRABALHO.
2.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

a) Diploma ou Declaração de Conclusão do curso superior, na área de saúde (Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional), emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
b) Carteira do Conselho Regional da Categoria Profissional e/ou Declaração de Inscrição.

2.2. ATRIBUIÇÕES:

a) Promover a articulação intersetorial no município e região de saúde com instituições públicas, privadas e sociedade civil para operacionalização das ações do Programa;
b) Realizar o mapeamento do território do município de atuação;
c) Trabalhar de forma integrada e articulada com as ações das secretarias participantes e demais atores envolvidos no Programa;
d) Cadastrar e acompanhar gestantes e crianças de 0 a 5 anos no Programa Mãe Coruja Pernambucana;
e) Realizar visitas domiciliares e busca ativa para acompanhamento de gestantes e crianças;
f) Promover ações voltadas para o Desenvolvimento Infantil;
g) Alimentar e atualizar o Sistema de Informação do Programa Mãe Coruja (SIS MÃE CORUJA);
h) Elaborar apresentação de slides, planilhas, gráficos, textos e relatórios de gestão;
i) Fornecer e analisar informações, dados e indicadores coletados no seu processo de trabalho;
j) Participar de reuniões e colegiados de monitoramento e articulação e eventos representando o Programa no âmbito municipal, regional e estadual;
k) Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

2.3. **REMUNERAÇÃO:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

2.4. **LOCAL DE TRABALHO:** Cantos Mãe Coruja, distribuídos nas 12 (doze) Regiões de Saúde, conforme Anexo I deste Edital.

2.5. **JORNADA DE TRABALHO:** Carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 14h00h ou de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.

3. DAS VAGAS

3.1. Para este processo seletivo, as vagas serão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital e deverão ser preenchidas de acordo com os critérios de necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde/Programa Mãe Coruja Pernambucana, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção;

3.2. A ordem de classificação descrita no item 3.1. será de acordo com a pontuação do candidato, independente da sua categoria profissional.

3.3. A presente seleção servirá para o preenchimento de vagas decorrentes das necessidades de caráter excepcional;

3.4. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade desta Seleção por desistências e rescisões, poderão ser convocados candidatos aprovados, obedecendo-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Do total de vagas por função ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

4.2. A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1ª convocação; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 20ª convocação, e assim sucessivamente.

4.3. Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

4.4. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.

4.5. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

4.6. O candidato que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.

4.7. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica que será promovida pelo Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Administração (SAD).

4.8. No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deve apresentar o laudo médico atualizado, com validade de 12 (doze) meses contados a partir da data do agendamento para Perícia Médica, conforme Anexo IV (Declaração de Deficiência) deste Edital, como prevê o art. 39, inc. IV, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.9. O Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho – NSPS, da Secretaria de Administração, decidirá, motivadamente, sobre a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

4.10. O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

4.11. O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função terá seu contrato rescindido.

4.12. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Presidência da Comissão Executora do certame.

4.13. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação nas avaliações ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

4.14. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez. Ressalva-se, também, a impossibilidade de readaptação, exceto nos casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, remuneração, horário e locais de trabalho da função;

5.2. A inscrição será realizada pelo endereço eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde (selecionases.saude.pe.gov.br) no prazo estabelecido no Anexo III;

5.3. Ao preencher o formulário de inscrição, o interessado deverá optar por uma única Região de Saúde. A não opção ou a escolha por mais de uma Região de Saúde, gerará a desclassificação do candidato;

5.4. Para fins de homologação da inscrição são exigidas cópias dos seguintes documentos:

- RG - Registro Geral de Identificação;
- CPF;
- Documentação descrita no item 2.1, requisitos para inscrição;
- Comprovação de residência/domicílio de qualquer natureza emitido em seu nome;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação militar, se do sexo masculino.

Parágrafo Único. Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade, caso haja.

5.5. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

5.6. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

5.6.1. O (a) candidato (a) deverá preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO, e logo após, anexar os documentos solicitados, **EM UM ÚNICO ARQUIVO**, exclusivamente no formato "**PDF**", com o tamanho **máximo de 5MB (megabytes)**, descritos a seguir:

- Documentos descritos no item 5.4, para homologação da inscrição;
 - Documentos a serem pontuados na Avaliação Curricular, conforme Anexo II;
- 5.6.2. No preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO, o candidato deverá clicar no botão "GRAVAR", localizado ao final da terceira etapa do formulário. Após clicar em "GRAVAR", o candidato receberá um e-mail, no endereço eletrônico informado no formulário de inscrição, com uma mensagem de confirmação de sua inscrição.
- 5.6.3. O candidato deverá anexar, EM UM ÚNICO ARQUIVO, exclusivamente no formato "PDF", a documentação comprobatória. Esse procedimento é fundamental para a efetivação da inscrição. Após anexar o arquivo o candidato clica em "ENVIAR". Este receberá um e-mail, no endereço eletrônico informado no formulário de inscrição, com uma mensagem de confirmação da anexação do arquivo.
- 5.6.4. A inscrição somente será considerada efetivada, após a anexação do arquivo de documentação comprobatória, item 5.6.1.
- 5.6.5. Não será permitida a alteração de nenhum dos dados cadastrais informados pelo candidato, após ser efetivada a sua inscrição.
- 5.6.5.1. No período que compreende a inscrição, conforme o Anexo II poderá o candidato APENAS alterar os documentos inseridos por upload referentes à Avaliação Curricular, conforme ao Anexo II.
- 5.6.6. É de responsabilidade do candidato (a) verificar no seu e-mail as confirmações de inscrição e o envio do arquivo de documentação comprobatória.
- 5.6.7. A validação da inscrição efetivada, incluindo a anexação da documentação comprobatória, pode ser verificada diretamente no site de realização da inscrição, no menu INSCRIÇÃO, no qual não deve constar nenhuma pendência.
- 5.6.8. Para fins deste edital, só será permitida a realização de apenas uma inscrição.
- 5.6.9. É importante que no ato da inscrição o candidato esteja com a internet funcionando e toda a documentação esteja digitalizada.
- 5.6.10. A Comissão Executora não se responsabiliza pelas inscrições não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.
- 5.6.11. A Comissão Executora não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos candidatos.

6. DA SELEÇÃO E DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

6.1. A presente seleção será composta por **ETAPA ÚNICA**, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá em **Avaliação Curricular**.

6.2. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas na Ficha de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada.

6.3. A Avaliação Curricular valerá 100 (cem) pontos e obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontuação, constante no Anexo II deste Edital.

6.4. Qualquer informação considerada falsa ou não comprovada provocará a imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.5. Os cursos e experiências profissionais serão pontuados de acordo com o Anexo II deste Edital.

6.6. Não será aceito Certificado ou Diploma emitido por instituição que não seja reconhecida pela autoridade pública competente.

6.7. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

6.8. Para a pontuação da experiência profissional, será exigido o período de tempo mínimo de 01 (um) ano, ou seja, a cada 01 (um) ano o candidato pontuará de acordo com a Tabela do Anexo II.

6.9. O tempo da experiência profissional deve ser comprovado através da apresentação de:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, constando o cargo/função para o qual concorre, ou;
- Certidão e/ou Declaração de Prestação do Serviço emitida em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo gestor da área de recursos humanos ou de autoridade competente, constando o cargo/função desempenhado, o período da contratação (início e término) e as atividades desenvolvidas, ou;
- No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor oficial, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;
- Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade na qual o candidato se vincula ou vinculou-se formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;
- Demonstrativo de pagamento pela prestação ou contratação, constando a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência.

6.10. Para a complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço Público ou Privado, emitida pela Unidade de Recursos Humanos ou de Administração da Instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado da Instituição, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão, que deve ter o seu nome e matrícula legível no documento. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida por autoridade responsável para fornecimento do documento.

6.11. A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado não será considerada para fins de pontuação.

6.12. A pontuação se dará a cada 01 (um) ano completo. A pontuação fracionada não sofrerá arredondamento, será utilizada apenas como critério de desempate.

6.13. O tempo de serviço prestado concomitantemente a outro não receberá pontuação.

6.14. Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, monitorias, simpósio, congresso e eventos similares não serão computados como tempo de experiência profissional.

6.15. Qualquer informação considerada falsa ou não comprovada provocará a imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.16. Caso o candidato declare possuir duas graduações, será facultada a comprovação de apenas uma delas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Será eliminado na Avaliação Curricular o candidato que não atender aos requisitos contidos no item 2.1 do edital.

7.2. Será considerado classificado nesta seleção o candidato que atender aos requisitos contidos no item 2.1 do edital e a classificação será em ordem decrescente de pontuação obedecendo ao ANEXO II TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR.

7.3. Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Maior idade;
 - Maior tempo de experiência profissional;
 - Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o art. 440 do CPP.
- 7.4. Apesar do disposto nos subitens acima transcritos, fica assegurado aos (às) candidatos (as) que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem 7.3.
- 7.5. O resultado será divulgado no endereço eletrônico www.saude.pe.gov.br e homologado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de Portaria Conjunta SAD/SES, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato poderá interpor recurso ao resultado preliminar via formulário eletrônico no endereço: selecionases.saude.pe.gov.br, no período constante no Anexo III.

8.2 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou meios estipulados neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

8.3 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

8.4 O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá apresentar argumentações claras e concisas contendo até 1.000 caracteres.

8.5 O recurso apresentado será analisado pela Comissão Executora que, verificando que atende às questões preliminares dispostas no presente edital, o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior, ou, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, decidirá.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A convocação para as contratações se dará por meio de e-mail dirigido ao endereço constante na ficha de inscrição do candidato classificado, sendo ele o único responsável pela inexistência no endereço informado. Será também divulgada Nota Convocatória no site da SES: www.saude.pe.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. São requisitos básicos para a contratação:

- Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente;
- Ter brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
- Cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
- Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Não estar impedido de firmar nova Contratação Temporária no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por alcance de interstícios de que trata o art. 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

10.2. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) serão contratados (as) por um prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado observado os prazos da Lei nº. 14.547/2011, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;

10.3. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao Interesse Público; verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

10.4. O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

10.5. Só serão aceitos Diplomas, Certificados e Declarações emitidos por instituição oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

10.6. No ato da contratação, os candidatos deverão enviar obrigatoriamente cópias dos documentos abaixo discriminados:

- RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
- CPF;
- Carteira de PIS ou PASEP;
- Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- Declaração de Antecedentes Criminais (Federal);
- Declaração de Antecedentes Criminais (Estadual);
- Declaração de Improbidade Administrativa;
- Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada: graduação, se nível superior; curso técnico, se nível médio.
- Carteira do Conselho Profissional referente à função que ocorre e/ou declaração de inscrição, quando couber.
- Cópia da Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Cartão ou Contrato de abertura de conta corrente do Banco Bradesco;
- Comprovante de residência atualizado.

10.7. A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do(a) candidato(a), a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção.

10.8. Quando da convocação, o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos originais. Ocorrendo divergência de informações e sendo comprovada falsidade de documentos, o(a) candidato(a) será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

10.9. A Secretaria Estadual de Saúde encaminhará e-mail ao (a) candidato(a) solicitando toda a documentação conforme o item 10.6.

10.10. É da responsabilidade do(a) candidato(a), caso seja classificado(a), manter a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco atualizada quanto a quaisquer mudanças de e-mail, endereço e telefone, sendo da sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

10.11. O (A) candidato(a) que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado(a) outro(a) candidato(a).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

11.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma ou comunicado posterior regularmente divulgado, vinculado ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

11.3. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

11.4. Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

11.5. O resultado final da seleção será divulgado na Internet através dos endereços eletrônicos <http://ead.saude.pe.gov.br> e www.saude.pe.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

11.6. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de Portaria Conjunta SAD/SES, na qual constarão duas relações de candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o

nome do candidato e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo todos os classificados, e, a segunda, contendo apenas as pessoas com deficiência classificadas.

11.7. A aprovação do candidato na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à SES decidir sobre a sua contratação, respeitado o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas.

11.8. A Administração Pública Estadual não assumirá despesas com deslocamento ou hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

11.9. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado outro candidato.

11.10. Sendo necessária a atualização de endereço e e-mail, o candidato deverá, dentro do prazo de validade do certame, preencher o "Requerimento A", que se encontra disponível no site da Secretaria de Saúde (www.saude.pe.gov.br) e entregar no Protocolo Geral na Sede da Secretaria Estadual de Saúde - Bongoi ou nas sedes das Gerências Regionais de Saúde (GERES), especificando a qual seleção concorreu (Portaria Conjunta), contendo cópia do RG e comprovante de residência atualizado.

11.11. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado. Para esse fim, utilizar-se-á a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

11.12. O prazo de validade da seleção será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por até igual período, através de Portaria Conjunta SAD/SES, a critério da SES.

11.13. O candidato classificado nos termos deste Edital prestará o serviço em conformidade com a sua opção na Ficha de Inscrição.

11.14. É da responsabilidade do candidato, caso seja ele classificado, manter a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco atualizada quanto a quaisquer mudanças de e-mail, endereço e telefone, sendo da sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

11.15. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.16. Após o preenchimento de todas as vagas previstas neste Edital, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco se reserva o direito de contratar os candidatos classificados nesta seleção para futura lotação nos Cantos do Programa Mãe Coruja Pernambucana, respeitando a ordem de classificação.

11.17. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SES do direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

11.18. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à SES com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejudicado a sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

11.19. Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar documentos posteriores.

11.20. Para a celebração de um novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado, deverão ser observados os interstícios constantes no art. 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

11.21. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora instituída por esta Portaria Conjunta.

11.22. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida pela Secretaria de Saúde, em arquivo eletrônico, por, no mínimo, 10 (dez) anos, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS POR REGIONAL DE SAÚDE DE LOTAÇÃO

REGIONAL DE SAÚDE	VAGAS	VAGAS (PCD)	TOTAL DE VAGAS
I (Recife)	4	1	5
II (Limoeiro)	9	1	10
III (Palmares)	15	1	16
IV (Caruaru)	10	1	11
V (Garanhuns)	5	1	6
VI (Arcoverde)	6	1	7
VII (Salgueiro)	3	1	4
VIII (Petrolina)	1	0	1
IX (Ouricuri)	1	0	1
X (Afogados da Ingazeira)	7	1	8
XI (Serra Talhada)	1	0	1
XII (Goiana)	1	1	2
TOTAL	63	9	72

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO - AVALIAÇÃO CURRICULAR

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada nas áreas de atenção primária; materno infantil; gestão de serviços de saúde e políticas públicas para o desenvolvimento da primeira infância.	10 pontos por período de 01 ano trabalhado	40
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Residência em saúde coletiva, saúde pública, saúde da família, atenção básica, saúde materno-infantil e saúde do campo.	30	30
Certificado ou Declaração de conclusão de curso <i>stricto sensu</i> (mestrado/doutorado) na área de saúde coletiva, saúde pública, saúde da família, atenção básica, saúde materno-infantil e afins.	20	20
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 h/a nas áreas de saúde coletiva, saúde pública, saúde da família, atenção básica, saúde materno-infantil e gestão em saúde.	10	10
TOTAL	-	100

*Só será pontuado 01 certificado/declaração por cada tipo de titulação.

ANEXO III

CRONOGRAMA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

EVENTO	DATA/ PERÍODO	LOCAL
Inscrições	28/12/2021 A 11/01/2022	<u>Endereço eletrônico:</u> selecionases.saude.pe.gov.br
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	25/01/2022	<u>Endereço eletrônico:</u> www.saude.pe.gov.br
Período de recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	Até às 23h59 minutos do dia 28/01/2022	<u>Endereço eletrônico:</u> selecionases.saude.pe.gov.br
Divulgação do recurso e Resultado Final da Avaliação Curricular	04/02/2022	<u>Endereço eletrônico:</u> www.saude.pe.gov.br

ANEXO IV

LAUDO MÉDICO – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:

Nome completo: _____

CRM / UF: _____

Especialidade: _____

Declaro que o (a) Sr(ª) _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada, concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria Conjunta SAD/SES nº 121, de 21 de dezembro de 2021, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro:

Diante disso, informo que será necessário:

() Deficiência física: acesso especial à sala onde será realizada a prova escrita, em razão de dificuldade de locomoção por paralisia de membro (s) inferior (es).

() Deficiência física: auxílio no preenchimento do cartão de resposta da prova, em razão da dificuldade motriz de membro (s) superior (es).

() Deficiência auditiva: presença de intérprete de libras na sala onde será realizada a prova escrita para comunicação do candidato com fiscal de prova para prestar os esclarecimentos necessários, uma vez que não será permitido o uso de Prótese Auditiva.

() Deficiência visual: prova em Braille.

() Deficiência visual: prova com letra ampliada para corpo _____.

() O (A) candidato (a) não é pessoa com deficiência, não havendo necessidade de atendimento especial no momento da realização dos exames.

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora da seleção pública, encaminhar, em ANEXO, exames atualizados e anteriores que possua que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Recife, ____/____/____.

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência: Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 3.465-Designar o servidor **Cristiano Gomes da Rocha**, matrícula nº 324.617-5, para exercer a Função Gratificada de Supervisão - 1, símbolo FGS-1, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA SAD Nº 3.466 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** o pleito contido no requerimento encaminhado pela Secretaria de Defesa Social, devidamente circunstanciado através do SDS - OFÍCIO - GICAP 171 (doc. 17176442);

CONSIDERANDO o posicionamento favorável à autorização pelo Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Parecer Técnico nº 1047/2021 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (doc. 18650872), **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o aumento do limite de que trata o inciso II do art. 32 do Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, em até 100% (cem por cento), nos cursos exigidos para a ascensão profissional dos servidores militares do Estado, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os demais casos de cursos de formação e capacitação realizados no âmbito da Secretaria de Defesa Social que envolva a extrapolção do limite previsto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e no inciso II do art. 32 do Decreto nº 43.993, de 2016, devem ser submetidos à Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, desta Secretaria de Administração, com justificativa técnica individualizada, para análise e aprovação, ouvido o Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco – CEFOSPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PORTARIA SAD Nº 3.467 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário de Bens Móveis com a atribuição de realizar o levantamento físico dos bens móveis da Secretaria de Administração.

Art. 2º Designar, para compor a referida comissão de inventário de Bens Móveis, os seguintes servidores:

I – André Bezerra Tiburtino, matrícula nº 318.716-0, CPF nº 048.244.264-64, na função de presidente;
II – Rodolfo Alexandre Vieira, matrícula nº 354.339-0, CPF nº 030.529.514-40, na função de Secretário;
III – Felipe Albuquerque Galindo, matrícula nº 391.867-0, CPF nº 085.853.994-22, na função de membro; e
IV – Denys Macedo Paraíso, matrícula nº 202820-4, CPF nº 195.853.574-53, na função de membro.

Art. 3º Estabelecer para conclusão dos trabalhos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, através de Portaria da Secretária de Administração, mediante requerimento devidamente fundamentado, emitido pela Comissão de Inventário de Bens Móveis.

Art. 4º Durante a realização do inventário, o sistema de gestão patrimonial e toda movimentação de entrada e saída de bens serão bloqueados, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 5º Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades que ofereçam à Comissão de Inventário de Bens Móveis os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA SAD Nº 3.468 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, **RESOLVE:** Art. 1º Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação I – CPL I, Nível 2, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula	Vigência da Comissão	Vigência do Enquadramento
Bruno César Abreu de Siqueira	Presidente/Pregoeiro	989.933-2	21/12/2021 a 20/12/2022	01/04/2021 a 31/03/2022
Jorge José Miranda Lins	Membro/integrante da Equipe de Apoio	3.377-4		
Maria Fátima Andrade Melo	Membro/integrante da Equipe de Apoio	989.927-8		
Ladjane Lima Silveira	Membro/integrante da Equipe de Apoio	12-4		

PORTARIA SAD Nº 3.469 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, **RESOLVE:** Art. 1º Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação II – CPL II, Nível 2, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula	Vigência da Comissão	Vigência do Enquadramento
Silvano Lopes Vila Nova	Presidente/Pregoeiro	989.962-6	21/12/2021 a 20/12/2022	01/04/2021 a 31/03/2022
Daniele Fernanda da Silva	Membro/integrante da Equipe de Apoio	989.036-0		
Ascendina de Albuquerque Lapa Cyreno	Membro/integrante da Equipe de Apoio	989.969-3		
Eugênio Manoel Siqueira Rodrigues	Membro/integrante da Equipe de Apoio	14.682-0		
Eduarda Medeiros da Rocha	Membro/integrante da Equipe de Apoio	61-2		

Art 2º Revoga-se a Portaria SAD nº 650, de 30 de março de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, **RESOLVE**:

Nº 3.470- Designar a servidora **Michele de Melo Fragoso de Albuquerque**, matrícula nº. 989.029-7, para compor a Comissão Permanente de Licitação II – CPL II, Nível 2, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, na qualidade de Membro/ Integrante de Equipe de Apoio, no período de 01 a 30 de dezembro de 2021, durante impedimento da sua titular, Daniele Fernanda da Silva, matrícula nº 989.036-0, em gozo de férias regulamentares.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 3.471-Conceder licença para desempenho de mandato classista na Associação de Polícia Científica do Estado de Pernambuco – APOC-PE, até 07 de janeiro de 2023, ao servidor Meirere Lúcio Pereira, matrícula nº 387.064-2, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Nº 3.472-Conceder licença para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco – SEEPE, até 17 de julho de 2024, à servidora Tatiana Ferreira do Nascimento, matrícula nº 10.170-2, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens

Marília Raquel Simões Lins Secretária de Administração
--

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei 11.781, de 6 de junho de 2000, e o Recurso Administrativo interposto por GIAN CARLO ROCHA LINS DA SILVA, matrícula nº 377.035-4, em face do Despacho Homologatório publicado no DOE do dia 29 de outubro de 2021, decido **NÃO RECONSIDERAR** e manter a aplicação da penalidade de suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, do contrato temporário do Coordenador de Unidade, nos termos do que dispõe o artigo 10-A, I, da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações, por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida.

As razões da decisão estão expostas detalhadamente na NOTA TÉCNICA GGJUG Nº 211/2021 - SAD, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, no qual aprovo em seu inteiro teor.

Marília Raquel Simões Lins Secretária de Administração
--

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretário: **Lucas Cavalcanti Ramos**

Extrato Portaria SECTI 074 de 21/12/2021: Constitui a Comissão Especial Patrimonial de Desfazimento de Bens Móveis, com vigência de 90 dias. O inteiro teor da Portaria estará disponível no endereço http://www.secti.pe.gov.br.

Lucas Cavalcanti Ramos Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

CULTURA

Secretário: **Gilberto de Mello Freyre Neto**

PORTARIA Nº027/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 42, III, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014, no Decreto nº 41.778, de 27 de maio de 2015 e no Decreto nº 47.994, de 24 de setembro de 2019 e alterações; **CONSIDERANDO** que o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC-PE, de caráter permanente, é composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado, conforme previsto no Decreto nº 41.778/2015; **CONSIDERANDO** a necessidade de definir regras operacionais para a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC-PE, conforme previsto no Decreto Estadual nº 41.778/2015, alterado pelo Decreto nº 47.994, de 24 de setembro de 2019, notadamente nos seus arts. 4º e 5º; **CONSIDERANDO** ainda existente a pandemia de COVID-19, de abrangência nacional e mundial, e a necessidade de utilização de plataforma digital para a realização do processo eletivo; **CONSIDERANDO** a importância de tornar o processo eletivo acessível a todos os participantes dos segmentos culturais que comporão o Conselho. **RESOLVE. Art. 1º.** O processo de inscrição nos fóruns setoriais, a habilitação das pessoas físicas e entidades aptas a indicarem candidaturas de seus(uas) filiados(as) para participarem dos referidos fóruns, a realização destes fóruns para eleição de um conselheiro titular e um respectivo suplente, para cada segmento cultural, conforme previsto no Art. 4º do Decreto nº 41.778/2015, obedecerão às regras desta Portaria, bem como do Edital e Formulário de Inscrição que estarão disponíveis no sítio eletrônico: https://prosas.com.br/editais, a partir de janeiro de 2022. **Art. 2º.** A Comissão Eleitoral que coordenará e acompanhará o processo eletivo previsto nesta Portaria terá a seguinte composição: **I.** Severino Pessoa dos Santos, Matr. 363.469-8 (Presidente); **II.** Célia Maria Medicis Maranhão de Queiroz Campos, Matr. 989.07-0; **III.** Mário Jarbas de Lima Júnior, Matr. 989.027-0; **IV.** Fernanda Cristina Silva, Matr. 329.298-7; **V.** Ana Paula dos Reis Silva, Matr. 320.709-9. **Art. 3º.** A Comissão Eleitoral, referida no artigo anterior, terá as seguintes atribuições, além de outras previstas no Edital: **I.** Definir o cronograma, programação e a metodologia a ser utilizada nas etapas do processo eleitoral, conforme edital e resoluções da Comissão Eleitoral; **II.** Coordenar, acompanhar e fiscalizar os fóruns setoriais, por segmento cultural, para a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC-PE; **III.** Realizar os fóruns setoriais, conforme as diretrizes aprovadas no edital e em resoluções da Comissão Eleitoral; **IV.** Definir critérios para a participação de convidados e observadores, nos fóruns setoriais, caso necessário; **V.** Solicitar apoio logístico e/ou operacional a outros órgãos e entidades públicas, podendo designar colaboradores(as) para auxiliar o processo eleitoral, considerando suas atribuições com vistas ao atingimento dos objetivos desta Portaria; **VI.** Elaborar relatório sobre a realização de cada fórum setorial; **VII.** Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização dos fóruns previstos no edital; **VIII.** Julgar as impugnações, nos casos previstos no edital; **IX.** Decidir sobre situações não previstas no edital; e **X.** Publicar, no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco/SECULT e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco/FUNDARPE e por outros meios apropriados, os atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições. § 1º. Os atos da Comissão Eleitoral serão decididos pela maioria simples dos membros presentes às suas reuniões. § 2º. As atribuições previstas nos incisos V e X são privativas do Presidente da Comissão Eleitoral, ou quem o mesmo delegar, entre os demais membros da Comissão Eleitoral. § 3º. Cada fórum do processo eleitoral previsto nesta Portaria será coordenado e acompanhado pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral, observado o disposto nesta Portaria, no edital do processo eletivo e demais normas aplicáveis ao referido processo. **Art. 4º.** Os fóruns setoriais previstos nesta Portaria serão realizados entre os meses de fevereiro e março de 2022. **Art. 5º.** As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral previstos nesta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Secretaria e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco/FUNDARPE, na condição de Entidade vinculada. **Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 21 de dezembro de 2021. Gilberto de Mello Freyre Neto. Secretário de Cultura.

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Humberto Freire de Barros**

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5909, DE 20/12/2021 - Designar o Comissário de Polícia Marcelo Martins Silva Ferraz, matrícula nº 351880-9, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, do DPMUL/GCOE/DIRESP, **ficando dispensado** o Comissário de Polícia José Luiz Messias Filho, matrícula nº 119526-3, a contar de 10/12/2021.

Nº 5910, DE 20/12/2021 - Designar o Perito Papiloscopista Almir José da Silva, matrícula nº 151433-4, para responder pelo expediente da Unidade Técnica de Identificação Civil, do ITB/SUBCP/GABPCPE, durante a licença prêmio de sua titular, a Perita Papiloscopista Nilma da Silveira Azevedo, matrícula nº 126180-0, **no período de 01 a 29/12/2021.**

Nº 5911, DE 20/12/2021 - Designar a Delegada de Polícia Juliana Sousa Costa, matrícula nº 296069-9, para responder pelo expediente da Unidade de Administração de Pessoal, da DIRH/SUBCP/GABPCPE, durante as férias de sua titular, a Comissária de Polícia Aline Gonçalves Barbosa, matrícula nº 221459-8, **no período de 09 a 23/12/2021.**

Nº 5912, DE 20/12/2021 - Dispensar o Comissário de Polícia **Diego Raymond de Siqueira Souza**, matrícula nº 272746-3, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 158ª Circunscrição - Sertânia, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, a contar de 01/01/2022.

Nº 5913, DE 20/12/2021 - Dispensar o Agente de Polícia **Fransuí Machado Vieira**, matrícula nº 350855-2, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da Delegacia de Polícia da 159ª Circunscrição - Custódia, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, a contar de 01/01/2022.

Nº 5914, DE 20/12/2021 - Designar a Escrivã de Polícia Patrícia Regina Silva Pontes, matrícula nº 386781-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da Delegacia de Polícia da 17ª Circunscrição – Vasco da Gama, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, a contar de 22/11/2021.

Nº 5915, DE 20/12/2021 - Designar o Comissário de Polícia, Sérgio Adriano Ferreira Da Silva, matrícula nº 350544-8, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 9ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Olinda, da DHMN/DIRESP, ficando dispensado o Comissário de Polícia, Expedito Mendes Moreira Junior, matrícula nº 319739-5, a contar de 01/01/2022.

Nº 5916, DE 20/12/2021 - **Dispensar** o Major PM **Wesley Alves de Andrade**, matrícula 102525-2, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da ACG da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de dezembro de 2021**.

Nº 5917, DE 20/12/2021 - **Designar** os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de dezembro de 2021**: TEN CEL/9402837/LUIZ FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA/AG; MAJ PM/1025309/HUGO LEONARDO AMORIM SPAGNOL COELHO/ACG.

Nº 5918, DE 20/12/2021 - **Dispensar** o Major PM **Claudino de Araujo Santos**, matrícula 960007-8, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da DGP da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **06 de dezembro de 2021**.

Nº 5919, DE 20/12/2021 - **Designar** o Major PM **Nick Erle Miranda Dantas**, matrícula 101081-6, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, DGP da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **06 de dezembro de 2021**.

Nº 5920, DE 20/12/2021 - **Dispensar** os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de dezembro de 2021**: MAJ PM/9507493/ARTHUR CEZAR BELO DOS SANTOS/DPO/COPOM; 1º TEN PM/9201807/JOSE ADALBERTO DA SILVA LAREST/11º BPM; CAP PM/9305513/DIÓGENES DA COSTA BARBOSA/AG; MAJ PM/1010816/NICK ERLE MIRANDA DANTAS/DIM.

Nº 5921, DE 20/12/2021 - **Designar** os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de dezembro de 2021**: MAJ PM/1027476/JADSON SILVA OLIVEIRA/DIM; SD PM/1220128/DEBORA NASCIMENTO RIBEIRO/11º BPM; ST PM/1041827/CLAUDIANO IZIDORO DA SILVA/AG.

Nº 5922, DE 20/12/2021 - **Dispensar** os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de dezembro de 2021**: 3º SGT PM /1069446/ERIKA BARBOSA DA CRUZ/EMG; CB PM/1126679/JORDANA AMADOR GALVAGNI/5º BPM; 2º SGT PM/9107614/EDINALDO ANTÔNIO DE LIMA/AG; 2º SGT PM/920151-3/GERALDO PEREIRA DA SILVA/AG.

Nº 5923, DE 20/12/2021 - **Designar** os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de dezembro de 2021**: CB PM/1131532/BARBARA DE LIMA SANTOS/EMG; ST PM/105621-2/GLAYBSON RICARDO DOS SANTOS MENDES/AG; 3º SGT PM/108053-9/FILYPE ADRIANO DOS SANTOS/AG.

Nº 5924, DE 20/12/2021 - **Dispensar** os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **06 de dezembro de 2021**: 2º SGT PM/990282-1/MANOEL **DEODATO DE OLIVEIRA NETTO**/DGP; 2º SGT PM/102971-1/MARIA **ALCIONE** CORREIA DE ARAUJO/DGP; 3º SGT PM/107801-1/**IVALDIR DO ESPÍRITO SANTO**/DGP; CB PM/112992-9/**LUIZ THIAGO SILVA DE SOUZA**/DGP.

Nº 5925, DE 20/12/2021 - **Designar** os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **06 de dezembro de 2021**: CB PM/115579-2/**SABRINA** GRAZIELLY SILVA DE MELO/DGP; CB PM/115658-6/**FELIPE** RICARDO MARTINS DA COSTA/DGP; CB PM/115546-6/**MONISY** LAFFON FREITAS DA CUNHA/DGP; CB PM/115850-3/**ADAUTO** DE LIRA FERREIRA/DGP.

Nº 5926, DE 20/12/2021 - **Dispensar** a Cabo PM **Emyle Rebeca do Sacramento Bezerra Lopes**, matrícula 110939-1 da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da DGP da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **06 de dezembro de 2021**.

Nº 5927, DE 20/12/2021 - **Designar** o Cabo PM **James William Gonçalves de Souza**, matrícula 113672-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da DGP da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **06 de dezembro de 2021**.

Nº 5928, DE 20/12/2021 – Excluir na Portaria nº 4271, DE 20/09/2021, o Maj PM Fradiki Francisco Lopes Pereira, matrícula nº 1010670/7º BPM, em virtude de dispensa em duplicidade.

Nº 5929, DE 20/12/2021 – **Designar** o Comissário de Polícia **Tadeu Ivo Bezerra**, mat. nº 296897-5, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 38ª Circ. – São Lourenço da Mata, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Edicley Prado de Arruda**, mat. nº 296831-2, a **contar de 01/01/2022**.

Nº 5930, DE 20/12/2021 – **Designar** a Agente de Polícia **Deise Barbosa Figueiroa Faria**, mat. nº 387511-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 12ª DP Homicídios – Jaboatão dos Guararapes, da DHMS, ficando dispensada a Comissária de Polícia **Cinara Torres Gomes Do Rego Lima**, mat. nº 220966-7, a **contar de 01/01/2022**.

Nº 5931, DE 20/12/2021 – **Dispensar** o Agente de Polícia **Wagner Vieira Dos Santos**, mat. nº 350527-8, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 3ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **com efeito retroativo a 03/11/2021**.

Nº 5932, DE 20/12/2021 – **Designar** o Delegado de Polícia **Paulo Cristiano Rameh de Albuquerque**, mat. nº 193852-5, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício da chefia da Unidade de Planejamento Estratégico e Gestão, da COPLAM/SUBCP/GABPCPE, ficando dispensada a Agente de Polícia **Janayna Cavalcanti de Carvalho Neves**, mat. nº 272896-6, a **contar de 01/12/2021**.

Nº 5933, DE 20/12/2021 – **Designar** o Comissário de Polícia **Euclides Barbosa de França Filho**, mat. nº 120122-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação da Central de Plantões da Capital, da DIM, a **contar de 01/12/2021**.

Nº 5934, DE 20/12/2021 – **Designar** a Comissária de Polícia **Fabiola Lima Cavalcanti**, mat. 220950-0, para responder pela Chefia da Divisão de Saúde, da UNESAV/DIRH, durante as Férias de seu titular, o Comissário de Polícia **Gilberto Teymugin Barbosa Cardoso**, mat. nº 220887-3, **no período de 01/12/2021 à 30/12/2021**.

Nº 5935, DE 20/12/2021 – **Designar** a Escrivã de Polícia **Cibele Rodrigues da Silva**, mat. nº 273562-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 12ª Circ. – Jardim São Paulo, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Marizane de Lucena Ferraz Goiana Leal**, mat. nº 273005-7, **com efeito retroativo a de 22/11/2021**.

Nº 5936, DE 20/12/2021 – **Designar** o Agente de Polícia **Kleber Tenorio Lopes de Souza**, mat. nº 399590-9, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 79ª Circ. – Tamandaré, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Agente de Polícia **Francisco Eduardo Vieira de Araújo**, mat. nº 386661-0, a **contar de 26/11/2021**.

Nº 5937, DE 20/12/2021 – **Designar** o Comissário de Polícia **Sidiney Silvino da Silveira**, mat. nº 151686-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Coordenação Setorial da DP da 17ª Circ. Policial - Vasco da Gama, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Francisco Gilson Lima Costa**, mat. nº 220980-2, **com efeito retroativo a de 01/11/2021**.

Nº 5938, DE 20/12/2021 – **Designar** o Comissário de Polícia **Paulo Roberto Martins**, mat. nº 152505-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Coordenação Setorial da 3ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GABPCPE, a **contar de 01/12/2021**.

Nº 5939, DE 20/12/2021 – **Designar** a Comissária de Polícia **Milena Cabral Saraiva**, mat. nº 221031-2, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação da 3ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GABPCPE, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Paulo Roberto Santos**, mat. nº 152505-0, a **contar de 01/12/2021**.

Nº 5940, DE 20/12/2021 – **Designar** o Escrivão de Polícia **Itaciano Jose Pereira Moreira**, mat. nº 319961-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório da DP da 17ª Circ. Policial - Vasco da Gama, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a de 01/11/2021**.

Nº 5941, DE 20/12/2021 – **Designar** o Agente de Polícia **Josias Pereira da Silva**, mat. nº 319759-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 17ª Circ. Policial - Vasco da Gama, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a de 01/11/2021**.

Nº 5942, DE 20/12/2021 – **Atribuir** ao Cabo PM **Ednilson Soares da Silva**, matrícula nº 115483-4, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional I, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, a **contar de 01/12/2021**.

Nº 5943, DE 20/12/2021 – **Atribuir** ao Cabo PM **Jeidson Minervino da Fonseca**, matrícula nº 113536-8, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade Unidade da Equipe Operacional XIX, da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, a **contar de 01/12/2021**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Despacho nº 292/PGE, de 19/10/2021, atinente ao Processo SEI nº 390000003.002929/2021-76, **resolve**:

Nº 5944, DE 20/12/2021 - Autorizar a prorrogação do afastamento do Estado, do Terceiro Sargento PM **Wilson Moreira da Silva**, para, em Brasília-DF, no período de 27 de janeiro de 2022 a 26 de janeiro de 2023, continuar mobilizado na Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública-SEGEN da Força Nacional de Segurança Pública-DFNSP do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem ônus para o Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: **Geraldo Júlio de Mello Filho**

PORTARIA SDEC nº 044, de 20 de dezembro de 2021. O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Dispensar a servidora **ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL** – CPF 023.682.524-01, como Ordenadora de Despesas desta Secretaria – UG 260101, com efeito retroativo a partir de 09 de dezembro de 2021, e designar a servidora **SIDIA HAINT** – CPF 834.160.564-34, como Ordenadora de Despesas desta Secretaria – UG 260101, a partir de 09 de dezembro de 2021.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Secretário: **Sileno de Sousa Guedes**

Portaria Nº 195 de 21 de dezembro de 2021. O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, **RESOLVE**: Designar o servidor EDILENE ANUNCIADA GOMES, Matrícula nº: 136.890-7, Gerente de Gestão de Pessoas , para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria, Acordo de Cooperação Técnica 003/2021, firmada entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e a pessoa jurídica de direito privado UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO, como estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993 e os arts. 36 a 39 da Portaria SCGE nº 55/2013.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SILENO SOUSA GUEDES** Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

PORTARIA Nº 6289 DE 21 DEZEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer normas complementares necessárias à fiel execução do Programa Investe Escola Pernambuco, em cumprimento ao disposto na Lei nº 17.488, de 25 de novembro de 2021, e no Decreto nº 51.900, de 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º Os recursos autorizados mediante decreto para o Programa Investe Escola Pernambuco serão destinados às escolas da rede pública estadual de ensino que possuem Unidades Executoras Próprias (UEX) representativas da comunidade escolar regularmente constituídas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 51.900/2021.

Art. 3º A constituição da UEx, para as escolas que ainda não possuem, dar-se-á em Assembleia Geral de professores, pais, estudantes, funcionários e demais membros da comunidade interessados no desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola com a finalidade de:

I – discutir e aprovar o Estatuto Social da Unidade Executora Própria;
II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; e
III – lavrar a ata da Assembleia Geral de constituição da Unidade Executora, com assinaturas dos participantes da reunião.

§ 1º É facultada a formação de consórcio, desde que esse congregue, no máximo, 5 (cinco) unidades escolares, necessariamente integrantes da mesma Gerência Regional de Educação, com vistas à constituição de uma única UEx.

§ 2º Os consórcios mencionados no parágrafo anterior serão constituídos em Assembleia Geral, com a participação de membros da comunidade escolar das unidades envolvidas na sua formação e a formalização dar-se-á em lavratura de ata.

Art. 4º A participação das UEx no Programa Investe Escola Pernambuco fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso, nos moldes da minuta constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O repasse de valores para cada UEx no presente exercício será realizado em etapa e parcela únicas, com os respectivos montantes e referencial de cálculo estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão divididos da seguinte forma entre as categorias econômicas:

I – 60% (sessenta por cento) do total para despesas com custeio; e
II – 40% (quarenta por cento) do total para despesas de capital.

Art. 6º Os recursos transferidos no âmbito do Programa Investe Escola Pernambuco serão creditados em conta bancária específica aberta junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos de acordo de cooperação celebrado com a instituição financeira.

Parágrafo único. Os representantes das UEx deverão comparecer à agência bancária da instituição financeira indicada pela Superintendência de Convênios e Captação de Recursos, apresentando os documentos exigidos pelas normas bancárias vigentes para viabilizar a sua movimentação, em especial:

I – atos constitutivos da entidade e do seu representante (Estatuto Social, Ata de Eleição/Nomeação do Dirigente);
II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;
III – comprovante de endereço da entidade;
IV – declaração de Ausência de Faturamento da entidade;
V – documentos de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da entidade;

Art. 7º As UEx ficarão isentas do pagamento de taxas e tarifas bancárias referentes à movimentação da conta específica do programa.

§ 1º Fica expressamente vedado o pagamento, com recursos do programa, de tarifas bancárias em decorrência da utilização de serviço não arrolado como isento no acordo de cooperação firmado entre a SEE e a instituição financeira.

§ 2º O uso de recursos em desacordo com a vedação expressa no parágrafo anterior demandará o ressarcimento por parte da entidade ou de seus representantes legais.

Art. 8º A SEE, independentemente de autorização do titular da conta específica do programa, poderá obter junto à entidade bancária, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas específicas, inclusive os de aplicações financeiras.

Parágrafo único. No caso de incorreções na abertura das aludidas contas, a SEE solicitará ao banco o seu encerramento ou, alternativamente, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis ao integral atendimento das regras do programa.

Art. 9º A movimentação dos recursos pelas UEx somente é permitida para a aplicação financeira de que trata o art. 10 desta Portaria, ou para o pagamento de despesas realizadas junto aos fornecedores ou prestadores de serviços, relacionadas com as finalidades do programa.

Parágrafo único. As movimentações financeiras da conta específica realizar-se-ão exclusivamente por meio de:

I – transferências entre contas do mesmo banco;
II – transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;
III – pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;
IV – emissão de Ordem de Pagamento, em favor de pessoas que não possuem conta bancária; e

V – outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 10. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do Programa Investe Escola Pernambuco serão automaticamente aplicados em fundos de curto prazo.

§1º O representante da UEx poderá, a seu critério, transferir os recursos do programa para outro fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos da dívida pública, desde que esteja assegurada a liquidez diária dos rendimentos.

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do Programa.

§ 3º Caberá às UEx definir em qual ação e categoria econômica o rendimento será investido, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 11. A execução dos recursos transferidos nos termos desta Portaria, no presente exercício, deverá ocorrer até 31 de julho de 2022.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros existentes nas contas específicas na data prevista no caput deste dispositivo poderão ser reprogramados pela UEx, não devendo exceder o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor originariamente repassado, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Na hipótese do saldo de que trata o parágrafo anterior ultrapassar 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente.

Art. 12. O procedimento para contratação de pessoa física ou jurídica pela UEx ocorrerá com, no mínimo, as seguintes etapas:

I - seleção, em reunião com membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do programa, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam, devendo ser registrados em ata os produtos e/ou serviços escolhidos e os motivos que determinaram as escolhas;

II – Elaboração do Plano de Aplicação Financeira, de que trata o Anexo III, e encaminhamento para aprovação da Gerência Regional de Educação;

III - afixação de cópia legível da ata, referida no inciso anterior, nas sedes das escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para a comunidade escolar, as aquisições e contratações que serão realizadas com os repasses do Programa;

IV - realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços indicados na ata referida nos incisos anteriores, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa;

V - preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, cujo modelo consta do anexo IV desta Portaria, na qual serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada material ou serviço pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços; e

VI - lavratura de ata na qual deverão ser explicitados os critérios de escolha, bem como outros esclarecimentos considerados necessários.

§ 1º Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso IV deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço telefone e e-mail dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

§ 2º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 3º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 4º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das unidades escolares.

§ 5º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 6º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se item o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado, lote o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados e preço global da proposta o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 7º Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, seguros, etc. que não sejam assegurados gratuitamente pelo fornecedor ou prestador.

§ 8º Compete ao Gerente Regional de Educação a análise e a aprovação do Plano de Aplicação Financeira mencionado no inciso II do *caput* deste dispositivo, a fim de verificar a plena observância do que dispõem os arts. 3º e 4º da Lei nº 17.488, de 2021, demandando ajustes ao representante da UEx quando verificada a inserção de gastos em desacordo com a legislação do Programa.

Art. 13. É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, salvo quando da realização de aquisição de materiais em sítios especializados de comércio eletrônico de domínio amplo, atendidas as demais condições de demonstração da vantajosidade dos preços e condições de entrega estabelecidos nesta portaria.

Art. 14. A Secretaria Executiva de Gestão da Rede promoverá mapeamento das necessidades comuns e padronizáveis das UEX, a fim de demandar a realização de licitações para registro de preços à Secretaria Executiva de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Estadual nº 42.530/2015, com vistas a obter condições mais vantajosas, a partir de procedimento com ampliação da escala.

§ 1º As Unidades Executoras constarão como participantes dos registros de preços realizados na forma do *caput* deste artigo, realizando diretamente as contratações de seu interesse, a partir das atas de registro de preços celebradas com os fornecedores.

§ 2º As Unidades Executoras não estão vinculadas ao registro de preços previsto no *caput*, sendo-lhes vedado, porém, contratar os mesmos bens ou serviços com valores superiores àqueles que tenham sido registrados.

§ 3º A contratação na forma do *caput* dispensa o procedimento de pesquisa de preços prevista no art. 12, sendo a Ata de Registro de Preços o documento comprobatório da vantajosidade dos preços contratados.

Art. 15. As despesas realizadas com recursos transferidos no âmbito do Programa serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação a qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome da UEX e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o atesto do recebimento do material, do bem fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a assinatura e a identificação do membro da UEx que firmou o atesto; e

II – o registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 1º Os extratos bancários da conta específica do Programa poderão servir para comprovação de quitação da despesa efetivada, em substituição ao registro indicado no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas no caput deste artigo.

§ 3º Sempre que cabível no caso concreto, as despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, podendo ser utilizadas as demais formas descritas no *caput* nos demais casos.

Art. 16. Além das hipóteses elencadas no art. 4º da Lei nº 17.488/2021, fica expressamente vedada a aplicação de recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I – Obras de engenharia;

II – Serviços de prestação continuada, inclusive com dedicação exclusiva de mão de obra;

III – Aquisição ou locação de veículos e de produtos e serviços correlacionados, como combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e serviços de manutenção, com exceção de locação eventual de veículos para transporte coletivo de profissionais da educação e estudantes em atividades pedagógicas;

IV – Serviços de tecnologia da informação e comunicação contemplados no âmbito do PE Conectado, desenvolvimento de softwares e aquisições de computador ou notebook;

V – Emissão de passagens aéreas, exceto para transporte de estudantes para participação em congressos, eventos, feiras e outras atividades pedagógicas;

VI – Aquisição de gêneros alimentícios e fornecimento de alimentação escolar;

VII – Aquisição de fardamento, mochila e material que conste de kit escolar padronizado licitado pela SEE;

VIII – Aquisição de mobiliário do tipo conjunto do aluno e conjunto do professor; e

IX – Produtos ou serviços que, individual e isoladamente, tenham valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os serviços de engenharia (pequenos reparos, manutenções e adequações) deverão ser realizados mediante a contratação de empresa especializada, com anotação de responsável técnico, emitido pelo conselho profissional da classe; atendendo aos requisitos exigidos no “Tutorial para Execução dos Recursos do Programa Investe Escola Pernambuco - Orientação para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços” e aprovação da ação específica no Plano de Aplicação Financeira.

Art. 17. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos no âmbito do Programa deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da SEE e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados para seu uso, guarda e conservação.

§ 1º A incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação à SEE, cujo modelo encontra-se no Anexo V desta Portaria, que deverá ser realizado no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º A Gerência Geral de Administração deverá proceder ao tombamento dos patrimônios dos bens permanentes adquiridos ou produzidos, e fornecer, em seguida, às UEX das escolas de sua rede de ensino, registros patrimoniais inscritos em plaquetas ou etiquetas para afixação nos bens, de modo a facilitar sua identificação.

§ 3º As GREs deverão manter em suas sedes, arquivado, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do Programa, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

Art. 18. Os documentos comprobatórios das pesquisas de preço de que trata o art. 12 desta Portaria, bem como os comprovantes de despesas e de pagamentos efetuados para as aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços, deverão ser arquivados por meio físico ou digital, nas respectivas sedes das escolas representadas pela UEX pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no Decreto nº 51.900/2021, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o *caput* também deverão ser digitalizados e disponibilizados em sistema eletrônico de gestão e prestação de contas do programa que venha a ser disponibilizado pela SEE.

Art. 19. O encaminhamento das prestações de contas do Programa referente aos recursos transferidos no presente exercício deverá ser realizado em uma única etapa, até o dia 31 de agosto de 2022.

Art. 20. As prestações de contas dos recursos do Programa deverão ser encaminhadas à Gerência Regional de Educação (GRE) responsável pela unidade de ensino representada pela UEX, contendo no mínimo:

I – Plano de Aplicação Financeira, de que trata o Anexo II desta Portaria;

II – Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários, de que trata o Anexo VI desta Portaria;

III – Consolidação de Pesquisas de Preços ou a justificativa pela não realização, de que trata o Anexo IV desta Portaria;

IV – Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, de que trata o Anexo VII;

V - Relatório de Ações do Programa, de que trata o Anexo VIII;

VI – Extratos bancários da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizadas;

VII - aprovação das contas pelo Conselho Fiscal da Unidade Executora; e

VIII – Cópias de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, a UEX deverá:

I – preencher os documentos de que trata o *caput* deste dispositivo em 2 (duas) vias, manter 1 (uma) via arquivada na sede da escola que representa, juntamente com os originais da documentação comprobatória das despesas realizadas e dos pagamentos efetuados, dispostos em boa ordem e organização; e

II – encaminhar a outra via à GRE a qual se vincule a escola que representa, acompanhada de cópia legível da documentação comprobatória referida no inciso anterior, com a fidedignidade atestada mediante a aposição, no verso de cada peça reproduzida, da expressão “confere com o original”, a ser subscrita por um dos dirigentes da UEX, que, em caso de falsidade ideológica, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

§ 2º No caso de UEX constituída como consórcio para representar mais de uma unidade escolar, os originais dos formulários e dos documentos comprobatórios deverão ser mantidos em arquivo na sede da escola de cuja estrutura física o consórcio utiliza para exercer suas atividades, mantida a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos referidos no inciso II do parágrafo anterior em relação à respectiva GRE.

Art. 21. Compete ao Gerente Regional de Educação a análise e julgamento das prestações de contas relativas à execução dos recursos do Programa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

Parágrafo único. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do encaminhamento do julgamento pela Gerência Regional de Educação.

Art. 22. Será criada comissão gestora do Programa Investe Escola, por ato do Secretário Executivo de Gestão da Rede, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta portaria, composta por:

I – 01 (um) membro da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), que presidirá a comissão – Janaína Laetília de Siqueira Sousa, matrícula 172.705-2;

II – 01 (um) membro da Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF) – Roberta Tolentino Tavares de Lira, matrícula 302.609-4;

III – 01 (um) membro da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO) – Márcia Maria de Macêdo Souza, matrícula 434.096-5;

IV – 01 (um) membro da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE) – Ana Carolina Ferreira de Araújo, matrícula 238.950-9; e

V – 01 (um) membro da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP) – Maria Ângela Cavalcanti de Andrade, matrícula 261.926-1.

§ 1º Compete à comissão gestora criada na forma do *caput* do art. 16:

I – Estabelecer as rotinas e procedimentos a serem adotados pelas Gerências Regionais de Educação para fins de controle de aplicação dos recursos financeiros do Programa, na forma do art. 9º do Decreto nº 51.900/2021;

II – Acompanhar e monitorar a implementação do programa, editando relatórios de periodicidade trimestral que contenham indicadores e análise dos dados operacionais, financeiros e patrimoniais;

III – Identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o Programa, em conjunto com a Gerência de Controle Interno e Correição, visando fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IV – Aprovar os manuais e demais materiais de orientação a serem disponibilizados às UEX no sítio eletrônico do programa;

V – Propor diligências, novos procedimentos, criação ou alteração de normas para aprimorar a execução do programa;

VI – Propor ações complementares específicas para destinação dos recursos do programa, concorrendo para a adequação da utilização dos recursos públicos empregados aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação e Esportes; e

VII – Dar suporte técnico aos órgãos de controle interno e externo quando da realização de auditorias, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos relacionados à execução do programa.

§ 2º Compete ao Secretário Executivo de Gestão da Rede providenciar os devidos encaminhamentos às proposições da comissão gestora do Programa, podendo ainda, se for o caso, submetê-los à Gerência de Controle Interno e Corregedoria ou à Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, para diligências ou considerações adicionais.

Art. 23. A Gerência Geral de Tecnologia da Informação criará e disponibilizará sítio eletrônico específico do programa, onde deverão ser disponibilizados a legislação concernente ao programa, os anexos da presente portaria e manuais e documentos orientativos dirigidos às Unidades Executoras e toda a comunidade escolar.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo de Gestão da Rede, ouvida a comissão gestora de que trata o art. 23.

Art. 25. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETARIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Portaria SEE nº 1019, publicada no DOE 12.03.2021, **RESOLVE**:

Nº 6290 - Instaurar Procedimento Administrativo Específico sob nº 002.2021.05 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos que guardem conexão com o objeto presente com base nos documentos que compõe o SEI nº 1400005292.000007/2021-27. I - Designar os servidores Shirleide de Mendonça da Silva, Mat. 277.639-1 e Carolina Queiroz Soares Quintas, Professora, matrícula nº 255.715-0, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO- TRIBUNAL PLENO RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0028/2020(05), A.I SF Nº 2012.00002748414-59. TATE 00.065/13-7. AUTUADA: GEORAMA EMBALAGENS LTDA. I.E: 0092015-05. ADV: JOSÉ MARCELO DE QUEIROZ, OAB/PE Nº 18.698 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. ACÓRDÃO PLENO Nº0238/2021(01). EMENTA: 1 – A desistência, expressa do Recurso se constitui em seu reconhecimento do crédito tributário, o que implica na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. § 4º, I da Lei 10.654/91. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em encerrar o processo de julgamento, nos termos do artigo 42, § 4º, I da Lei 10.654/91. (dj 15/12/2021).**

CONSULTA SF Nº 2020.000005205584-23. TATE 00.487/20-1. CONSULENTE: COMERCIAL MOSTAERT LTDA. I.E: 0072875-69. ADV: ELIANE MENDES DE LIMA, OAB/PE Nº 18.636 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. ACÓRDÃO PLENO Nº0239/2021(01). EMENTA: CONSULTA. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECRETO 28.247/ 2005. EMPRESA CREDENCIADA. SAÍDAS INTERNAS PARA HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES. SISTEMÁTICA SIMPLIFICADA DE APURAÇÃO DO ICMS. IMPOSTO DE RESPONSABILIDADE DIRETA DEVIDO NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO). ART. 6º-A, INCISO I DO REFERIDO DECRETO. 1- De acordo com a Lei Complementar nº 116, de 2003, os serviços prestados por hospitais, clínicas, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e estabelecimentos congêneres não realizam materialidade sujeita ao campo de incidência do ICMS; não devem ser considerados, portanto, contribuintes deste imposto, sujeitam-se apenas ao ISS. No mesmo sentido, a Lei nº 15.730, de 2016, tratou de observar tal disciplinamento, nas alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 12, ao dispor sobre o fornecimento de mercadoria com prestação de serviço; 2- As operações de saída interna realizada por contribuinte inscrito e credenciado na sistemática simplificada prevista na alínea “d” do inciso I do art. 6º - A do Decreto nº 28.247, de 2005, destinadas a hospitais, clínicas, casas de saúde e estabelecimentos congêneres estão sujeitas à incidência do ICMS de responsabilidade direta, no percentual de 3% (três por cento), em razão dos destinatários se enquadrarem como não contribuintes do ICMS. **ACORDA, por unanimidade de votos, em responder ao consulente nos termos da ementa acima. (dj 15/12/2021).**

CONSULTA SF Nº 2020.000006524921-79. TATE 00.744/20-4. CONSULENTE: SINDCAMEPE - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE PERNAMBUCO. CNPJ/MF: 11.014.933/0001-54. ADV: FÁBIO ALEXANDRE QUEIROZ T. DA SILVA, OAB/PE Nº 21.379. RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. ACÓRDÃO PLENO Nº0240/2021(01). EMENTA: CONSULTA. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECRETO 28.247/ 2005. EMPRESA CREDENCIADA. SAÍDAS INTERNAS PARA HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES. SISTEMÁTICA SIMPLIFICADA DE APURAÇÃO DO ICMS. IMPOSTO DE RESPONSABILIDADE DIRETA DEVIDO NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO). ART. 6º-A, INCISO I DO REFERIDO DECRETO. 1- De regra, à luz da LC nº 116, de 2003, os serviços prestados por hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres não realizam materialidade sujeita ao campo de incidência do ICMS; não devem ser considerados, portanto, contribuintes deste imposto, sujeitam-se apenas ao ISS (§ 2º do artigo 1º). Nesse mesmo sentido, a própria Lei nº 15.730, de 2016, tratou de observar tal disciplinamento, nas alíneas “a” e “b” do inciso V do artigo 12, ao dispor sobre o fornecimento de mercadorias com prestação de serviço; 2 O artigo 6º-A do Decreto nº 28.247, de 2005, trata no seu inciso I, do recolhimento do valor do **ICMS de responsabilidade direta do contribuinte credenciado na sistemática e que realiza a operação a operação de saída interna destinada a não contribuinte do imposto, calculado no percentual de 3%, e que não se confunde com o conteúdo normativo do § 3º desse mesmo artigo. Ocorre que, o referido parágrafo dispensa o recolhimento do **imposto devido por substituição tributária**, na situação que indica, não se confundindo com o imposto devido de responsabilidade direta do contribuinte; 3 No subitem 4.03, o termo ‘congêneres’ significa qualquer estabelecimento (local) onde sejam realizadas atividades que correspondam à **prestação de serviço de saúde**, ou seja, de assistência médica, de amparo, de socorro médico e que, notadamente, independe de a propriedade desses estabelecimentos pertencerem ou não ao Poder Público Federal, Estadual ou Municipal e, por conseguinte, deve-se adotar o mesmo tratamento tributário; e 4 A sistemática prevista nos artigos 6º-A ao 6º-H do Decreto nº 28.247, de 2005, dispõe sim de um benefício fiscal, em face de reduzir a carga tributária do imposto de responsabilidade direta do contribuinte credenciado tanto nas operações de entrada, quanto nas de saída. Conclusão a que se chega em razão do termo final de 31 de dezembro de 2022 para fruição do referido benefício, conforme determina o Convênio ICMS nº 190, de 2017; e 5 Por derradeiro, as operações de saída interna realizada por contribuinte inscrito e credenciado na sistemática prevista no Decreto nº 28.247, de 2005, para hospitais, clínicas, casas de saúde e estabelecimentos congêneres **estão sujeitas à incidência do ICMS de responsabilidade direta** do contribuinte beneficiário da sistemática simplificada de apuração e recolhimento do imposto, no percentual de 3% (três por cento), em razão dos destinatários se enquadrarem como não contribuintes do imposto. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em responder** ao consulente nos termos da ementa acima. (dj 15/12/2021).**

CONSULTA SF 2015.000004331435-14 TATE 00.507/15-6. CONSULENTE: HOTEL LUZEIROS RECIFE LTDA. CACEPE: 0004804-60. ADVOGADOS: JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO, OAB/PE 22.674; BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE 19.353 E JEFFERSON DANILO BARBOSA, OAB/PE 28.837. E OUTROS. RELATOR: JULGADOR FLÁVIO DE CARVALHO FERREIRA. ACÓRDÃO PLENO Nº0241/2021(03). EMENTA: 1. ICMS. 2. Contribuinte, cuja atividade é serviços de hotelaria, enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nº 55.10-8-01, consistentes em prover leitos para hospedagem, com atividades complementares/secundárias de serviços de lavanderia, alimentação e restaurantes entre outros na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 22/07/2015, teve acolhida parcialmente esta consulta, apenas, para das duas indagações: I – Considerando que o CNAE da Consulente (55.10.8.01) não está elencado nos anexos da Portaria SF nº 147/2008, está a Consulente obrigada à antecipação tributária na aquisição de mercadorias procedentes de outra Unidade Federativa destinadas ao seu ativo permanente e que serão utilizadas exclusivamente no serviço de hospedagem? E II – Considerando que as mercadorias adquiridas pela Consulente não sejam destinadas ao ativo imobilizado, ou para o seu uso e consumo, está a Consulente obrigada à antecipação tributária, na aquisição de mercadorias procedente de outra Unidade da Federação? 3. Segundo a Constituição Federal de 1988 os Estados e o Distrito Federal podem instituir o ICMS (Art. 155, inc. II), enquanto os Municípios podem instituir o ISS (Art. 156, III). Assim, as legislações que os regulam integram ordens jurídicas distintas e independentes entre si. De sorte as relações entre elas se dá, apenas, em nível de lei complementar, como reza o art. 146 do Constituição Federal. 4. Considerando que o art. 3º, inc. II da Lei Estadual nº 10.259, de 27/01/1989, que instituiu o ICMS em Pernambuco, estabelece que o fato gerador do ICMS ocorre “*no fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias nos restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.*”. 5. Considerando o fato da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, que instituiu as normas gerais do ISS, incluiu no subitem 9.01 do item 9 da Lista à ela Anexa a hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart - service condominiais, flat, apart – hotéis, hotéis residência, residence - service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço entre os fatos geradores do imposto. Determinando, ainda, que, neste caso, o valor da alimentação e gorjeta somente integrará a base de cálculo do imposto, se incluído no preço da diária. 5. Considerando que o fato do contribuinte ser inscrito no CACEPE, mesmo tendo a atividade de serviços de hotelaria, comprova que ele fornece alimentação ao público em geral. Cobrando aos que são hóspedes o valor dos alimentos e bebidas separadamente das diárias. Sendo assim contribuinte do ICMS 6. Considerando que o contribuinte afirma ter outras atividades secundárias, sem especificar quais seja. E, ainda ser comum que os hotéis e congêneres vendam mercadorias como: roupas de banho, jóias, bijuterias, suvenires, etc. atividades sobre as quais incide o ICMS. 7. O Plenário, no exame e julgamento deste processo **ACORDA, por unanimidade de votos, em responder ao contribuinte quanto à indagação I, que: a) como o inciso IV do § 7º do artigo 61 do Decreto Estadual nº 14.876/91, com arrimo no disposto no artigo 45, § 7º da Lei Estadual nº 10.259/89, exclui do princípio da autonomia dos estabelecimentos o fato dos hotéis possuírem restaurantes em seus recintos que forneçam ao público (hóspedes, ou não) alimentação e bebidas cobrados separadamente das diárias, ele deverá pagar o imposto correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual nas aquisições de mercadorias a serem integrados ao seu ativo permanente, mesmo quando destinados à prestação de serviços de hospedagem, observando quanto às operações interestaduais, a partir do dia 01/01/2016, as modificações levadas a efeito**

pela Emenda Constitucional nº 87/2015; e b) como o consulente mantém escrita fiscal, mas credenciou-se, no dia 17/12/2015, à 01h 30minutos, para pagamento antecipado do imposto nos termos da Portaria SF nº 147/2008, o pagamento deste imposto, nos termos do art. 52, inc. XII, alínea "a", item 2, do Decreto Estadual nº 14.876/91, deverá ser feito nos prazo estipulado na citada Portaria; e no que toca à indagação II que, por ser inscrito no CAPEPE, por ser contribuinte do ICMS ou em razão do fornecimento de alimentos cobrados pessoas que não estejam hospedados ou cobrados o valor dos alimentos e bebidas fornecidos aos hóspedes separadamente das diárias; ou, ainda, no caso de vender mercadorias em lojas de propriedade do contribuinte dono do hotel, localizadas dentro do hotel .

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0091/2021(02). A.I SF Nº 2019.000008046518-61. TATE 00.826/20-0. AUTUADA: M. F. SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. I.E: 0312784-26. ADV: DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS, OAB/PE Nº 32.919 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº 0242/2021(08). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não verificada a similitude fática entre a decisão apontada como paradigma e o acórdão recorrido, estando ausentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei nº 10.654/1991. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso especial. (dj 15/12/2021).**

CONSULTA SF Nº 2021.000003183393-10. TATE 00.451/21-5. CONSULENTE: COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA. I.E: 0714703-10. ADV: PHELIPPE DI CAVALCANTI, OAB/PE Nº 24.635 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº 0243/2021(08). EMENTA: CONSULTA. REGIME TRIBUTÁRIO DA MERCADORIA. CRITÉRIO DA DESTINAÇÃO INDICADA PELO FABRICANTE. IMPOSSIBILIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS EM SEDE DE CONSULTA. 1. Nos termos do art. 44, II, "b", da Lei nº 15.730/2016, para determinar o regime tributário a que está submetido a mercadoria, deve ser considerada a destinação indicada pelo fabricante, exceto na hipótese de disposição em contrário na legislação específica. 2. Impossibilidade de classificação de mercadorias em sede de consulta por se tratar de matéria que demanda conhecimentos técnicos e é estranha ao escopo deste procedimento que visa a dirimir dúvida acerca da interpretação ou aplicação da legislação tributária estadual. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por maioria de votos, em responder ao consulente que as mercadorias objeto da consulta, não especificadas pelo fabricante como produtos destinados à construção civil (material de construção), não se sujeitam ao instituto da substituição tributária. Ao contrário senso, independentemente de sua destinação, sendo a mercadoria definida como material de construção pelo fabricante, mesmo que objeto de utilização diversa da sua finalidade original, é cabível a retenção e a cobrança da substituição tributária pelo contribuinte substituído nas condições previstas no Decreto nº 35.678 de 2010 e, subsidiariamente, no Decreto 19.528, de 30 de dezembro de 1996. Vencido o Julgador Flávio Ferreira. (dj 15/12/2021).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0060/2021(11). A.I SF Nº 2019.000003856470-87. TATE 00.131/21-0. AUTUADA: DAM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. I.E: 0173024-04. ADV: RODRIGO RIBAS VALENÇA, OAB/PE Nº 26.533 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA MAÍRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº 0244/2021(12). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não há similitude fática entre o acórdão recorrido (contribuinte não credenciado) e o paradigma (contribuinte credenciado). O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso especial interposto. (dj 15/12/2021).**

RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0057/2018(13). A.I SF Nº 2017.00005577122-91. TATE 00.371/18-1. AUTUADA: J. OLIVEIRA ARMARINHO LTDA. I.E: 0376627-67. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS, OAB/PE Nº 12.106. RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. ACÓRDÃO PLENO Nº 0245/2021(14). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. DENÚNCIA DE OMISSÃO DE SAÍDA A PARTIR VENDAS REGISTRADAS NO ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Recurso Especial é regido pela Lei do Processo Administrativo Tributário de Pernambuco, a Lei do PAT, nº 10.654/91, no art. 78-A, incluído pela Lei nº 16.566/2019. No caso, o contribuinte recorreu em 2018 por decisão prolatada no mesmo ano, motivo pelo qual o recurso não possui as mesmas restrições de cognição que o Recurso Especial possui. Recurso conhecido por ser tempestivo. 2. O acórdão recorrido bem afirmou que os Autos de Infração citados como sanções duplicadas se tratam de denúncias distintas: uma de omissão de saída decorrente da presunção legal a partir do fato presuntivo de não escrituração de notas fiscais de entrada, autuadas na época de sua verificação nos conformes do art. 34 da Lei de Penalidades. Diversa é a situação do Auto de Infração objeto do presente recurso que não trata de presunção, mas de verificação fática que as vendas registradas no ECF – equipamento emissor de cupom fiscal – não coincidiram com as vendas declaradas no SEF no mesmo período fiscal. É omissão de saída tipificada perfeitamente no art. 10, inciso VI, alínea "b", da Lei de Penalidades. 3. Os documentos fiscais foram emitidos no ECF, porém não escriturados nos respectivos e competentes livros de saída e de apuração no SEF. Há perfeita subsunção dos fatos denunciados à norma secundária sancionatória. 4. A eventual coincidência de períodos fiscais ou aproximação de valores nada afasta a incidência da norma tributária de tributação, bem como da norma tributária sancionatória decorrente do descumprimento da obrigação principal. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em receber o recurso ordinário do contribuinte, para lhe negar provimento nos termos do voto do relator, mantendo a decisão recorrida que julgou devido o crédito tributário principal no valor original de R\$ 5.865,88, acrescido de multa na razão de 70%, nos termos do art. 10, inciso VI, alínea "b", da Lei de Penalidades, além dos consectários legais de atualização do valor. (dj 15/12/2021).**

RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0058/2018(13). A.I SF Nº 2017.000005577000-13. TATE 00.372/18-8. AUTUADA: J. OLIVEIRA ARMARINHO LTDA. I.E: 0376627-67. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS, OAB/PE Nº 12.106. RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. ACÓRDÃO PLENO Nº 0246/2021(14). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. DENÚNCIA POR OMISSÃO DE SAÍDA PRESUMIDA A PARTIR DA NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Recurso Especial é regido pela Lei do Processo Administrativo Tributário de Pernambuco, a Lei do PAT, nº 10.654/91, no art. 78-A, incluído pela Lei nº 16.566/2019. No caso, o contribuinte recorreu em 2018 por decisão prolatada no mesmo ano, motivo pelo qual o recurso não possui as mesmas restrições de cognição que o Recurso Especial possui. Recurso conhecido por ser tempestivo. 2. O auto de infração originário se trata de denúncia por omissão de saída em razão de não escrituração de notas fiscais de entrada. Conforme afirma o acórdão recorrido, o contribuinte não elidiu a presunção, condição que se mantém inalterada, pois ausente o preenchimento de requisitos legais dos parágrafos do art. 29 da Lei de Penalidades. 3. As alegações reiteradas em sede de recurso já foram suficientemente analisadas e rechaçadas pela decisão recorrida, uma vez que o Acórdão recorrido excluiu mercadorias não submetidas à tributação na entrada, julgando parcialmente procedente o auto de infração. 4. Ausência de dupla sanção sobre mesmos fatos, pois o AI mencionado se refere à denúncia distinta, não havendo divergência de base de cálculo ou de alíquota que possa ensejar a nulidade do presente Processo Administrativo Tributário. 5. Decisão e AI válidos, rejeitadas as nulidades arguidas, acrescentando que as alegações de mérito, apesar de se referir à improcedência da autuação, contêm os mesmos argumentos de nulidade da preliminar arguida e pelo qual também se rejeita, confirmando-se o Acórdão recorrido. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos, em receber o recurso ordinário do contribuinte, para lhe negar provimento nos termos do voto do relator, mantendo a decisão recorrida que julgou devido o crédito tributário principal no valor original de R\$ R\$ 39.205,27 acrescido da multa 90% do valor do imposto, prevista na alínea "d" do inciso VI do art. 10 da Lei de Penalidades, além dos consectários legais de atualização do valor. (dj 15/12/2021).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0056/2019(05). A.I SF Nº 2017.000004324573-18. TATE 00.777/18-8. AUTUADA: NORDESTE LINGERIE LTDA. I.E: 0323631-50. ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, OAB/PE Nº 17.700 E ALEXANDRE GOIS DE VICTOR, OAB/PE Nº 16.379. RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. ACÓRDÃO PLENO Nº 0247/2021(14). EMENTA: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – INADMISSIBILIDADE. 1. Trata-se de Recurso Especial do contribuinte em face do Acórdão da 2ª TJ nº 056/2019(05) que não proveu o Recurso Ordinário. 2. O Recurso Especial é regido pela Lei do Processo Administrativo Tributário de Pernambuco, a Lei do PAT, nº 10.654/91, no art. 78-A. 3. O presente Recurso Especial não preenche os requisitos de admissibilidade pelas seguintes razões: não foi instruído nem demonstrada similitude fático-jurídica (parágrafo único, inciso I); não se refere a decisão que modificou a decisão do JATTE de 1ª instância - ao contrário, a confirmou (inciso II). 4. O recurso é a mera repetição de arguições já levantadas em sede de impugnação e recurso voluntário cujos termos já foram rechaçados tanto pela decisão ora recorrida quanto pela decisão de primeira instância. 5. Sobre a arguição de nulidade, citou precedentes que declarou nulidade em situações distintas, como a imprecisão de base de cálculo e não a falta de clareza de dispositivos legais apontados. Decisão e AI válidos. 6. Na questão meritória, sobre a inclusão ou não dos descontos incondicionais na base de cálculo, sequer foram atacados os fundamentos legais das decisões recorridas, quais sejam, os seguintes dispositivos legais: art. 2º do Decreto nº 17.559/1994 e o § 12 do art. 4º do Decreto 19.528/1996. 7. Os precedentes apontados também são genéricos e não possuem similitude fático jurídica com o acórdão recorrido. Enquanto que o recorrente é um estabelecimento varejista, conforme destacado na decisão de primeira instância, os precedentes se referem à sistemática especial de tributação de atacadista. 8. O recurso não merece ser admitido, pois não preenche os requisitos legais da Lei do PAT. O Tribunal Pleno, **por unanimidade de votos, ACORDA em não admitir o recurso especial do contribuinte por ausência de requisitos legais, mantendo a decisão recorrida que julgou devido o crédito tributário principal no valor original de R\$ 26.833,74, acrescido de multa na razão de 60% nos termos do art. 10, inciso XV, "i", da Lei de Penalidades, além dos consectários legais de atualização do valor. (dj 15/12/2021).**

CONSULTAS NÃO ACOELHIDAS

CONSULTA SF Nº 2021.000000384153-27. TATE 00.012/21-1. CONSULENTE: ICOFORT AGRINDUSTRIAL LTDA. CNPJ/MF: 02.952.466/0001-12. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº 0248/2021(08). EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OBJETO DE INTERPRETAÇÃO. MATÉRIA PROCEDIMENTAL. INADMISSIBILIDADE. 1. A consulente deixou de indicar os dispositivos da legislação tributária estadual objeto de interpretação, não estando presente, portanto, o requisito de admissibilidade previsto no art. 57 da Lei nº 10.654/91. 2. Impossibilidade de questionamento, através do procedimento de consulta, acerca de matéria procedimental, inteligência do art. 60, § 3º, VIII, da Lei nº 10.654/1991. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em NEGAR ADMISSIBILIDADE à consulta. (dj 15/12/2021).**

CONSULTA SF Nº 2021.000000182815-62. TATE 00.020/21-4. CONSULENTE: GRILLO LTDA. I.E: 0296862-29. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº 0249/2021(08). EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS E O DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OBJETO DE INTERPRETAÇÃO. MATÉRIA PROCEDIMENTAL. INADMISSIBILIDADE. 1. O dispositivo da legislação estadual apontado pela consulente não guarda relação com o teor dos questionamentos formulados, não estando presente, portanto, o requisito de admissibilidade previsto no art. 57 da Lei nº 10.654/91. 2. Impossibilidade de apreciação, no âmbito da consulta, de matéria relativa a procedimento, inteligência do art. 60, § 3º, VIII, da Lei nº 10.654/1991. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em NEGAR ADMISSIBILIDADE à consulta. (dj 15/12/2021).**

CONSULTA SF Nº 2021.000006779994-40. TATE 00.804/21-5. CONSULENTE: ATEX DO BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. I.E: 088.643.816. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº 0250/2021(08). EMENTA: CONSULTA. INEXISTÊNCIA DO DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OBJETO DE INTERPRETAÇÃO. MATÉRIA PROCEDIMENTAL. INADMISSIBILIDADE. 1. A consulente formula dúvida acerca de dispositivo da legislação estadual inexistente, não estando presente, portanto, o requisito de admissibilidade previsto no art. 57 da Lei nº 10.654/91. 2. Impossibilidade de questionamento, através do procedimento de consulta, acerca de matéria procedimental, inteligência do art. 60, § 3º, VIII, da Lei nº 10.654/1991. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em NEGAR ADMISSIBILIDADE à consulta. (dj 15/12/2021).**

CONSULTA SF Nº 2021.000002989514-15. TATE 00.446/21-1. CONSULENTE: LIMA TRANSPORTES LTDA. I.E: 0561949-19. ADV: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES, OAB/CE Nº 15.361 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRICK

GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº 0251/2021(08). EMENTA: CONSULTA. IMPOSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA OBJETO DA CONSULTA. INADMISSIBILIDADE. 1. É vedada a admissão de consulta que implique um pronunciamento acerca da constitucionalidade ou da legalidade dos dispositivos da legislação tributária estadual a serem interpretados, inteligência do art. 60, § 3º, VI, da Lei nº 10.654/1991. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em NEGAR ADMISSIBILIDADE à consulta. (dj 15/12/2021).**

CONSULTA SF Nº 2021.000006500920-29. TATE 00.976/21-0. CONSULENTE: MKS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A. I.E: 0422991-60. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº 0252/2021(08). EMENTA: CONSULTA. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OBJETO DE INTERPRETAÇÃO. MATÉRIA PROCEDIMENTAL. INADMISSIBILIDADE. 1. A consulente faz referência a diploma legal de forma genérica, sem, contudo, especificar o dispositivo da legislação estadual objeto de interpretação, não estando presente, portanto, o requisito de admissibilidade previsto no art. 57 da Lei nº 10.654/91. 2. Impossibilidade de questionamento, através do procedimento de consulta, acerca de matéria procedimental, inteligência do art. 60, § 3º, VIII, da Lei nº 10.654/1991. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em NEGAR ADMISSIBILIDADE à consulta. (dj 15/12/2021).**

CONSULTA SF Nº 2021.000008002992-86. TATE 01.165/21-6. CONSULENTE: VITIVINÍCOLA TROPICAL LTDA. CNPJ/MF: 04.506.459/0001-12. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº 0253/2021(08). EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS E O DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OBJETO DE INTERPRETAÇÃO. MATÉRIA PROCEDIMENTAL. PLEITO DE INTEGRAÇÃO NORMATIVA. INADMISSIBILIDADE. 1. O dispositivo da legislação estadual apontado pela consulente não guarda relação com o teor dos questionamentos formulados, não estando presente, portanto, o requisito de admissibilidade previsto no art. 57 da Lei nº 10.654/91. 2. É vedada a admissão de consulta em que se busca integração normativa ou orientação acerca de procedimentos ou condutas não expressamente previstos na legislação tributária estadual, inteligência do art. 60, § 3, VIII, da Lei nº 10.654/1991. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em NEGAR ADMISSIBILIDADE à consulta. (dj 15/12/2021).**

Recife, 21 dezembro de 2021
Marco Antônio Mazzoni – Presidente

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC EDITAL Nº 181/2021

CREENCIAMENTO PARA INAPLICABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, com fundamento no inciso V e do § 3º do art. 3º do Decreto nº 19.528, de 30.12.1996, e da Portaria SF nº 175, de 28.10.2010, e em conformidade com o(s) processo(s) abaixo elencado(s), resolve atribuir ao(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) a condição de detentor de regime especial de tributação para efeito da inaplicabilidade do regime de substituição tributária nas suas aquisições e da atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária em relações às saídas subsequentes a que promover, relativamente às mercadorias relacionadas nos decretos respectivamente indicados.

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	CAPEPE	DECRETO
2021.000008467027-17	SELETROS ELETRODOMÉSTICOS LTDA	29.181.321/0005-45	0770987-06	46.028/2018

Este Edital produz efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Recife, 21/12/2021
CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS
DIRETOR GERAL

CANCELAMENTO DE EDITAL

A DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC

Torna sem efeito o Edital nº 101/2021 publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de Agosto de 2021, contribuinte TELETRIGO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR TELEMARKEING LTDA, CNPJ 42.977.572/0001-75, CAPEPE 0980617-20, PROCESSO Nº 202100004978770-02.

Recife, 17 Dezembro de 2021
Cristiano Aragão Dias
Diretor da DPC

EDITAL DE JUSTIFICATIVA SUBSTITUIÇÃO - DPS – 26/2021

A DIRETORIA GERAL DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS-DPS, nos termos que dispõe a Portaria SF nº 073/2003, Portaria SF nº 190/2011 e Portaria SF nº 126/2018, informa que os contribuintes poderão transmitir, através da internet a partir do dia **22/12/2021** até **31/12/2021**, os arquivos SPED, SEF e RI substitutos, referentes às justificativas de substituição de arquivos deferidas. Foram analisadas as justificativas cadastradas no sistema do número **4849/2021 até 5041/2021**. Os contribuintes poderão verificar o deferimento ou indeferimento da justificativa de substituição, no site da SEFAZ – www.sefaz.pe.gov.br em Publicações, ou acessando a ARE VIRTUAL (na Internet pelo endereço: http://efisco.sefaz.pe.gov.br), por meio da opção Administração de Documentos Econômico-Fiscais (DEF), selecionando o link Justificativas (Certificado Digital de Contador/Contabilista) ou Justificativas (Certificado Digital de Sócio/Contribuinte) conforme o caso, e depois selecionar Consultar Justificativas de Substituição.

Recife, 21/12/2021
REINALDO MIRANDA DA SILVA
DIRETOR GERAL DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - 3ª TURMA JULGADORA

RECURSO ORDINÁRIO REF.: A DECISÃO JT 0106/2020(13) PROCESSO TATE Nº: 00.901/19-9 AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2019.000001712554-39 IMPUGNANTE: LOJAS AMERICANAS S.A. I.E: 0418586-20. ADV: JOSÉ PAULO DE CASTRO EMSENHUBER, OAB/SP 72.400; GABRIELA MATTOS UCHÔA DE MORAES, OAB/PE 42.019 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0069/2021(08). RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. RESTITUIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA. DIREITO AO CREDITAMENTO DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO FORMULADO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. RE Nº 593.849/MG e ADI Nº 2675/PE. INAPLICABILIDADE DO PRECEDENTE AO CASO CONCRETO. RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NATUREZA OBJETIVA. PENALIDADE. ALEGAÇÃO DE CONFISCATORIEDADE. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE A MULTA PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DE ATO NORMATIVO. 1. O art. 20, § 2º, do Decreto nº 19.528/1996 estabelece duas condições para que seja possível o registro do crédito sem prévio deferimento do pedido de restituição do contribuinte-substituído na substituição tributária progressiva com liberação, quais sejam: (i) a existência de pleito formulado pelo contribuinte; e (ii) o transcurso do prazo de 90 dias sem qualquer deliberação da Administração Tributária, de modo que o direito ao crédito sob condição resolutive regulado pelo art. 20, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 19.528/1996 somente nasce se atendidos os requisitos previstos na norma. 2. No caso dos autos, o recorrente não negou as condutas que lhe foram imputadas cingindo suas alegações aos aspectos jurídicos dos fatos narrados, tornando-se, portanto, incontroverso o fato de que o autuado escriturou crédito fiscal relativo a tributo pago em substituição tributária para frente sem antes oferecer prévio pedido de restituição, não satisfazendo, assim, as condições para o creditamento. 3. Inaplicável ao caso concreto a jurisprudência formada no julgamento do RE nº 593.849/MG e da ADI nº 2675/PE, pois os precedentes invocados tratam do direito à restituição na substituição tributária progressiva, e, não, do direito ao creditamento sem prévia aquiescência da Administração Tributária. 4. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, inteligência do art. 136 do Código Tributário Nacional. 5. Impossibilidade de apreciação das alegações de que a penalidade possui caráter confiscatório e foi fixada em patamar desproporcional, bem como do argumento de que incidiram juros moratórios sobre multa punitiva, uma vez que tais exigências encontram respaldo na legislação tributária do Estado de Pernambuco e, por força do art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91, não é permitido ao Julgador deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado **ACORDA por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário para manter a decisão que declarou devido o crédito tributário relativo a ICMS no valor original de R\$ 70.014,52, montante que deve ser acrescido de multa 90% (art. 10, V, "f", da Lei nº 11.514/97) e dos demais consectários legais.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO SF Nº: 2019.000005737955-43. PROCESSO TATE Nº: 00.287/21-0. RECORRENTE: POSTO MODELO LTDA I.E: 0280602-96. ADV: LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA, OAB/PE 17.597 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0070/2021(08). RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. O contribuinte não instruiu o seu requerimento com provas hábeis a demonstrar o recolhimento do tributo que se pretende ver restituído e nem as bases de cálculo presumida e efetiva praticadas nas operações indicadas, amparando seu pleito apenas em planilha elaborada unilateralmente e sem respaldo em qualquer elemento probatório capaz de corroborar os dados nela expostos. 2. Inexistência de provas de assunção do encargo financeiro relativo ao imposto incidente nas operações ou de autorização de terceiro sobre o qual recaiu tal ônus para receber a restituição, não restando cumpridos, portanto, os requisitos previstos no art. 166 do Código Tributário Nacional. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado **ACORDA por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO SF Nº: 2019.000005738364-01. PROCESSO TATE Nº: 00.290/21-1. RECORRENTE: POSTO ESTRADA DO FUTURO COMBUSTÍVEIS LTDA. I.E: 0295107-08. ADV: LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA, OAB/PE 17.597 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0071/2021(08). RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. O contribuinte não instruiu o seu requerimento com provas hábeis a demonstrar o recolhimento do tributo que se pretende ver restituído e nem as bases de cálculo presumida e efetiva praticadas nas operações indicadas, amparando seu pleito apenas em planilha elaborada unilateralmente e sem respaldo em qualquer elemento probatório capaz de corroborar os dados nela expostos. 2. Inexistência de provas de assunção do encargo financeiro relativo ao imposto incidente nas operações ou de autorização de terceiro sobre o qual recaiu tal ônus para receber a restituição, não restando cumpridos, portanto, os requisitos previstos no art. 166 do Código Tributário Nacional. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado **ACORDA por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO SF Nº: 2019.000005737263-04. PROCESSO TATE Nº: 00.294/21-7. RECORRENTE: POSTO XINGU LTDA I.E: 0289579-03 ADV: LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA, OAB/PE 17.597 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0072/2021(08). RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. O contribuinte não instruiu o seu requerimento com provas hábeis a demonstrar o recolhimento do tributo que se pretende ver restituído e nem as bases de cálculo presumida e efetiva praticadas nas operações indicadas, amparando seu pleito apenas em planilha elaborada unilateralmente e sem respaldo em qualquer elemento probatório capaz de corroborar os dados nela expostos.2. Inexistência de provas de assunção do encargo financeiro relativo ao imposto incidente nas operações ou de autorização de terceiro sobre o qual recaiu tal ônus para receber a restituição, não restando cumpridos, portanto, os requisitos previstos no art. 166 do Código Tributário Nacional. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado **ACORDA por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO SF Nº: 2019.000005455427-41 PROCESSO TATE Nº: 00.303/21-6. RECORRENTE: POSTO XINGU LTDA. I.E: 0289579-03. ADV: LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA, OAB/PE 17.597 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0073/2021(08). RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. O contribuinte não instruiu o seu requerimento com provas hábeis a demonstrar o recolhimento do tributo que se pretende ver restituído e nem as bases de cálculo presumida e efetiva praticadas nas operações indicadas, amparando seu pleito apenas em planilha elaborada unilateralmente e sem respaldo em qualquer elemento probatório capaz de corroborar os dados nela expostos. 2. Inexistência de provas de assunção do encargo financeiro relativo ao imposto incidente nas operações ou de autorização de terceiro sobre o qual recaiu tal ônus para receber a restituição, não restando cumpridos, portanto, os requisitos previstos no art. 166 do Código Tributário Nacional. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado **ACORDA por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO SF Nº: 2019.000005737383-10. PROCESSO TATE Nº: 00.300/21-7. RECORRENTE: POSTO ILHEUS LTDA. I.E: 0270065-49. ADV: LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA, OAB/PE 17.597 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0074/2021(08). RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. O contribuinte não instruiu o seu requerimento com provas hábeis a demonstrar o recolhimento do tributo que se pretende ver restituído e nem as bases de cálculo presumida e efetiva praticadas nas operações indicadas, amparando seu pleito apenas em planilha elaborada unilateralmente e sem respaldo em qualquer elemento probatório capaz de corroborar os dados nela expostos. 2. Inexistência de provas de assunção do encargo financeiro relativo ao imposto incidente nas operações ou de autorização de terceiro sobre o qual recaiu tal ônus para receber a restituição, não restando cumpridos, portanto, os requisitos previstos no art. 166 do Código Tributário Nacional. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado **ACORDA por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO SF Nº: 2019.000005455941-13. PROCESSO TATE Nº: 00.301/21-3. RECORRENTE: POSTO ILHEUS LTDA. I.E: 0270065-49. ADV: LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA, OAB/PE 17.597 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0075/2021(08). RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. O contribuinte não instruiu o seu requerimento com provas hábeis a demonstrar o recolhimento do tributo que se pretende ver restituído e nem as bases de cálculo presumida e efetiva praticadas nas operações indicadas, amparando seu pleito apenas em planilha elaborada unilateralmente e sem respaldo em qualquer elemento probatório capaz de corroborar os dados nela expostos. 2. Inexistência de provas de assunção do encargo financeiro relativo ao imposto incidente nas operações ou de autorização de terceiro sobre o qual recaiu tal ônus para receber a restituição, não restando cumpridos, portanto, os requisitos previstos no art. 166 do Código Tributário Nacional. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado **ACORDA por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário.**

AUTO DE INFRAÇÃO: 2014.000002738579-01 TATE: 00.939/14-5. DECISÃO RECORRIDA: 85/2021(13) RECORRENTE: TOTAL FLEET S.A. CNPJ: 02.286.479/0014-14. ADV: SASCHA CALMON NAVARRO COELHO (OAB/MG Nº 9.007); VALTER DE SOUZA LOBATO (OAB/MG Nº 61.186) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0076/2021(12). RELATORA: JULGADORA MAIRA CAVALCANTI. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Nos termos do artigo 42, §4º, I, II e III da Lei nº 10.654/1991, o pedido de desistência e o pagamento do crédito implicam em renúncia e reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em terminar o processo.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0333/2019(13) PROCESSO TATE Nº 00.461/19-9. AI SF Nº 2018.000010105364-22. RECORRENTE: BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA. I.E: 0288183-77. ADV: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, OAB/PE 22.278. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0077/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIDO, EM FACE À SUA INTEMPESTIVIDADE. 1 – O recorrente foi intimado da decisão por edital, publicado no D.O.E. datado de 26/10/2019, que circulou no sábado, portanto a intimação tida como realizada no dia 28 de outubro, na Segunda-feira, começando a fluir seu prazo para a interposição do recurso na terça-feira, dia 29/10/2019, tendo seu termo final no dia 12/11/2019. 2 – Recurso não conhecido, pois interposto, intempestamente, no dia 29/11/2019, depois de decorridos os 15 dias ofertados pela Lei 10.654/91 em seu art. 14, II, para que o contribuinte se insurja contra as decisões que lhe forem desfavoráveis. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face à sua intempetividade.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0380/2020(13) PROCESSO TATE Nº 00.964/19-0. AI SF Nº 2019.000003030310-79. RECORRENTE: W J SUPERMERCADO LTDA I.E: 0361864-14. ADV: TIAGO MARTINS GUEDES, OAB/PE 32.835 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0078/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIDO, EM FACE À SUA INTEMPESTIVIDADE. 1 – O recorrente foi intimado da decisão, por edital publicado no D.O.E., datado de 15/08/2019, todavia o recurso só foi interposto no dia 17/09/2020, quando seu termo final era o dia 30/08/2019. 2 – Recurso não conhecido, pois interposto, intempestamente, depois de decorridos os 15 dias ofertados pela Lei 10.654/91 em seu art. 14, II, para que o contribuinte se insurja contra as decisões que lhe forem desfavoráveis. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado **ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face à sua intempetividade.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0174/2021(21) PROCESSO TATE Nº 00.127/21-3. AI SF Nº 2019.000008291942-76. RECORRENTE: MARINALDO CARVALHO DANTAS EIRELLI. I.E: 0526430-85. ADV: EMANOEL SILVA ANTUNES, OAB/PE 35.126. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0079/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO FISCAL E DO CHEFE DA EQUIPE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO AO MÉRITO. PRECLUSÃO. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. 1. Auto de infração válido, pois comprovadas as assinaturas digitais realizadas tanto pelo fiscal atuante como pelo chefe da equipe que o designou, por meio de certificado digital autenticado pelo ICP-Brasil, com a utilização de senha pessoal vinculada aos CPFs respectivos, conforme autoriza a legislação estadual. 2. Lançamento de valores relativos a operações de vendas sem recolhimento do ICMS mantido, uma vez que não foi impugnado o mérito, não se desincumbindo do autuado do ônus de impugnação específica. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado **ACORDA por unanimidade de votos pelas mesmas razões de decidir, nega provimento ao Recurso Necessário, para confirmar a decisão singular JT Nº0174/2021 (21).**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0044/2020(08) PROCESSO TATE Nº 00.807/19-2. AI SF Nº 2019.000002620454-10. RECORRENTE: BARBOSA & HOFF COMÉRCIO DE CARNES LTDA. I.E: 0415053-87. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0080/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. ICMS. PASSIVO FICTÍCIO. PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA PELA DEFESA. MULTA. ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE NÃO CONHECIDA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Auto de infração válido, encontrando-se o período lançado contemplado na ordem de serviço, além do que o auto atende os demais requisitos do art. 28 da Lei nº 10.654/91. 2. A defesa não trouxe aos autos elementos capazes de elidir a presunção de omissão de saídas decorrente da escrituração de passivo fictício. 3. Alegações de confiscatoriedade e de desproporcionalidade da penalidade não conhecidas, pois a esta instância administrativa, por falta de competência, não cabe a análise da ilegalidade ou inconstitucionalidade de dispositivos legais, conforme preceitua o § 10, do art. 4º da Lei 10.654/91. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado **ACORDA por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ordinário, para manter a decisão Singular Nº 0044/2020 (08), por seus próprios fundamentos.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0144/2020(08) PROCESSO TATE Nº 00.051/20-9. AI SF Nº 2019.000003026689-95. RECORRENTE: QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. I.E: 0578822-66. REPRESENTANTE: PATRICIA DA SILVA JOAQUIM, SSP-PE 5342058. ADV: EVERTON DA SILVA MOEBUS, OAB/RJ 161.054; DIOGO ROBERTO DOMINGUES, OAB/RJ 155.696. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0081/2021(01) EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NA DEFESA CAPAZES DE ELIDIR A CONDUTA IMPUTADA. ALEGAÇÃO DE CONFISCATORIEDADE NÃO CONHECIDA. NULIDADE. 1. Auto de infração válido por atender A todos requisitos do art. 28 da Lei nº 10.654/91. 2. O contribuinte deixou de entregar documentos fiscais no prazo estabelecido pela fiscalização, e não trouxe aos autos qualquer elemento probatório ou argumento capazes de elidir a conduta que lhe foi imputada de embarço à ação fiscal. 3. A responsabilidade pelas infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, nos termos do art. 136 do CTN. 4. Alegações de confiscatoriedade e de desproporcionalidade da penalidade não conhecidas, pois a esta instância administrativa, por falta de competência, não cabe a análise da ilegalidade ou inconstitucionalidade de dispositivos legais, conforme preceitua o § 10, do art. 4º da Lei 10.654/91. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado **ACORDA por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ordinário, para manter a decisão singular Nº 0144/2020(08), por seus próprios fundamentos.**

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 0398/2020(13) PROCESSO TATE Nº 00.124/20-6. AI SF 2019.000006041477-26. IMPUGNANTE: PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA. I.E: 0244062-87. CNPJ: 61.295.473/0016-34. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0082/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS POR FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. REGULARIDADE DOS REGISTROS CONTÁBEIS. RECONHECIMENTO EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL. 1. Afastada a presunção de omissão de saídas baseada na falta de escrituração de notas fiscais de entrada por ter o contribuinte demonstrado a regularidade de seus registros contábeis, fato que foi reconhecido em sede de informação fiscal. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao reexame necessário.**

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 0692/2021(04) PROCESSO TATE Nº 00.404/16-0. AI SF 2014.000004941624-93. IMPUGNANTE: NETUNO INTERNACIONAL S.A. I.E: 0402553-95. CNPJ: 05.513.384/0002-40. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0083/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. SAÍDAS INTERESTADUAIS PROMOVIDAS POR CONTRIBUINTE COM ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ADEQUADA AO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO. 1. Nas saídas interestaduais promovidas por contribuinte com organização administrativa adequada ao atendimento das obrigações tributárias, inexistente a obrigação de recolhimento antecipado do saldo devedor de 1% resultante da diferença da alíquota interestadual (12%) e do crédito presumido de 11% em operações sujeitas ao sistema especial de tributação relativo a produtos considerados componentes da cesta básica (Decreto nº 26.145/2003). A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao reexame necessário.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0555/2020(13) PROCESSO TATE Nº 00.447/20-0. AI SF Nº 2019.000008342628-96.

RECORRENTE: NORSА REFRIGERANTES S.A. I.E: 0589977-09. CNPJ: 07.196.033/0042-76. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE 25.108 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0085/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: DESISTÊNCIA. TERMINAÇÃO DO PROCESSO 1. Nos termos do art. 42, § 4º, I, da Lei nº 10.654/91, a desistência apresentada pelo recorrente implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em terminar do processo de julgamento.**

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT 0291/2020(13) PROCESSO TATE Nº 00.881/17-1 PROCESSO SF Nº 2017.000003058990-79. IMPUGNANTE: NORSА REFRIGERANTES S.A. I.E: 0582467-20 CNPJ: 07.196.033/0040-04. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE 25.227 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0085/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. PRODEPE. TRANSFERÊNCIA DO BENEFÍCIO. SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO COM EFEITOS RETROATIVOS. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO NO PERÍODO AUTUADO.1. Com a publicação do Decreto nº 47.311/2019 que retroagiu os efeitos da transferência do incentivo fiscal para o contribuinte, deixou de existir a irregularidade na utilização do crédito presumido do PRODEPE no período fiscal autuado. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao reexame necessário.**

PEDIDO DE REVISÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. PROCESSO TATE Nº 00.472/19-0. PROCESSO SF Nº 2019.00000842301-44. REQUERENTE: A F NEVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP. I.E: 0512867-69. CNPJ: 17.332.665/0001-03. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0086/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DE DÉBITOS. MANIFESTAÇÃO APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Impossibilidade legal de conhecimento de requerimento que tem por objeto a rediscussão do mérito do lançamento apresentado após o transcurso de todos os prazos recursais. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade, em **NÃO CONHECER** do pedido de revisão de débitos tributários.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0241/2020(14) PROCESSO TATE Nº 01.224/19-0. PROCESSO SF Nº 2018.000007840144-91. RECORRENTE: CEDAN RAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. I.E: 0247741-62. CNPJ: 01.233.983/0001-79. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0087/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: DESISTÊNCIA. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Nos termos do art. 42, § 4º, I, da Lei nº 10.654/91, a desistência apresentada pelo recorrente implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em terminar do processo de julgamento.**

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0621/2020(15) PROCESSO TATE Nº 00.415/20-0 PROCESSO SF Nº 2019.000005453690-12. RECORRENTE: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. I.E: 0679388-68. CNPJ: 13.481.309/543-65. ADV: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO, OAB/PE 19.632 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0088/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM LIBERAÇÃO. ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS. SAÍDAS SEM DESTAQUE DO IMPOSTO. 1. As operações internas com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos sujeitam-se à sistemática de substituição tributária sem liberação, devendo, portanto, ser destacado o imposto nas saídas promovidas por contribuinte inscrito no CACEPE no regime normal de apuração, exigência não observada pelo recorrente. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário.**

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REF. A DECISÃO JT 0453/2019(14). PROCESSO TATE Nº 00.878/19-7 PROCESSO SF Nº 2019.000001725729-69. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A I.E.: 0435929-10. ADV: LUCIANA BARROS TEIXEIRA BASTO, OAB/PE 42.303 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0089/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. RESTITUIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA. DIREITO AO CREDITAMENTO DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. RE Nº 593.849/MG E ADI Nº 2.675/PE. INAPLICABILIDADE DO PRECEDENTE AO CASO CONCRETO. PENALIDADE. CONFISCATORIEDADE. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE A MULTA PUNITIVA. VEDAÇÃO LEGAL DE AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DE ATO NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE ATOS DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO NO BOJO DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONTRIBUINTE ACERCA DO INDEFERIMENTO DO SEU PLEITO RESTITUITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO. 1. Não é competente o Julgador singular para apreciar, no bojo da impugnação ao lançamento, atos realizados no procedimento de restituição. 2. Embora inequivocamente ciente do indeferimento do seu pleito restituitório no momento em que notificado do presente lançamento, o autuado não manifestou nenhuma irrisignação no âmbito do procedimento de restituição, acatando, assim, a decisão proferida. 3. O art. 20, § 2º, do Decreto nº 19.528/1996 estabelece duas condições para que seja possível o registro do crédito sem prévio deferimento do pedido de restituição do contribuinte-substituído na substituição tributária progressiva com liberação, quais sejam: (i) a existência de pleito formulado pelo contribuinte; e (ii) o transcurso do prazo de 90 dias sem qualquer deliberação da Administração Tributária, de modo que o direito ao crédito sob condição resolutiva regulado pelo art. 20, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 19.528/1996 somente nasce se atendidos os requisitos previstos na norma. 4. No caso em tela, apesar de ter o contribuinte formulado pedido de restituição, verifica-se, através dos documentos trazidos pelo atuante, que o pleito foi indeferido, motivo pelo qual deveria ter sido realizado o estorno do crédito no prazo previsto na legislação. 5. Inaplicável ao caso concreto a jurisprudência formada no julgamento do RE nº 593.849/MG e da ADI nº 2675/PE, pois os precedentes invocados tratam do direito à restituição na substituição tributária progressiva, e não do direito ao creditamento sem prévia aquiescência da Administração Tributária. 6. Impossibilidade de apreciação das alegações de que a penalidade possui caráter confiscatório e foi fixada em patamar desproporcional, bem como do argumento de que incidiram juros moratórios sobre multa punitiva, uma vez que tais exigências encontram respaldo na legislação tributária do Estado de Pernambuco e, por força do art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91, não é permitido ao Julgador deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário e ao reexame necessário para julgar procedente o lançamento e declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 469.241,93, montante que deve ser acrescido de multa de 90% (art. 10, V, “f”, da Lei nº 11.514/97) e dos demais consectários legais.**

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REF. A DECISÃO JT 0101/2020(13). PROCESSO TATE Nº 00.879/19-3 PROCESSO SF Nº 2019.000001713364-39. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A I.E.: 0418586-20. ADV: JOSÉ PAULO DE CASTRO ESMENHUBER, OAB/SP 72.400 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0090/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE ATOS DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO NO BOJO DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONTRIBUINTE ACERCA DO INDEFERIMENTO DO SEU PLEITO RESTITUITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO. LANÇAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. 1. Não é competente o Julgador singular para apreciar, no bojo da impugnação ao lançamento, atos realizados no procedimento de restituição. 2. Embora inequivocamente ciente do indeferimento do seu pleito restituitório no momento em que notificado do presente lançamento, o autuado não manifestou nenhuma irrisignação no âmbito do procedimento de restituição, acatando, assim, a decisão proferida. 3. Ausência de liquidez e de certeza do crédito constituído por ter sido realizado lançamento condicionado ao resultado do julgamento de outro processo fiscal. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao reexame necessário e ao recurso ordinário para declarar nulo o lançamento.**

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REF. A DECISÃO JT 0454/2019(14). PROCESSO TATE Nº 00.887/19-6 PROCESSO SF Nº 2019.000001692551-17. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A I.E.: 0331284-48 ADV: LUCIANA BARROS TEIXEIRA BASTO, OAB/PE 42.303 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0091/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE ATOS DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO NO BOJO DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONTRIBUINTE ACERCA DO INDEFERIMENTO DO SEU PLEITO RESTITUITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO. LANÇAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. 1. Não é competente o Julgador singular para apreciar, no bojo da impugnação ao lançamento, atos realizados no procedimento de restituição. 2. Embora inequivocamente ciente do indeferimento do seu pleito restituitório no momento em que notificado do presente lançamento, o autuado não manifestou nenhuma irrisignação no âmbito do procedimento de restituição, acatando, assim, a decisão proferida. 3. Ausência de liquidez e de certeza do crédito constituído por ter sido realizado lançamento condicionado ao resultado do julgamento de outro processo fiscal. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao reexame necessário e ao recurso ordinário para declarar nulo o lançamento.**

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REF. A DECISÃO JT 0322/2019(11). PROCESSO TATE Nº 00.894/19-2 PROCESSO SF Nº 2019.000001708994-64. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A I.E.: 0372141-87. ADV: LUCIANA BARROS TEIXEIRA BASTO, OAB/PE 42.303 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0092/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE ATOS DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO NO BOJO DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONTRIBUINTE ACERCA DO INDEFERIMENTO DO SEU PLEITO RESTITUITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO. LANÇAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. 1. Não é competente o Julgador singular para apreciar, no bojo da impugnação ao lançamento, atos realizados no procedimento de restituição. 2. Embora inequivocamente ciente do indeferimento do seu pleito restituitório no momento em que notificado do presente lançamento, o autuado não manifestou nenhuma irrisignação no âmbito do procedimento de restituição, acatando, assim, a decisão proferida. 3. Ausência de liquidez e de certeza do crédito constituído por ter sido realizado lançamento condicionado ao resultado do julgamento de outro processo fiscal. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao reexame necessário e ao recurso ordinário para declarar nulo o lançamento.**

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REF. A DECISÃO JT 0105/2020(13). PROCESSO TATE Nº 00.896/19-5 PROCESSO SF Nº 2019.000001757631-61. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A I.E.: 0602922-10. ADV: JOSÉ PAULO DE CASTRO ESMENHUBER, OAB/SP 72.400 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0093/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE ATOS DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO NO BOJO DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONTRIBUINTE ACERCA DO INDEFERIMENTO DO SEU PLEITO RESTITUITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO. LANÇAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. 1. Não é competente o Julgador singular para apreciar, no bojo da impugnação ao lançamento, atos realizados no procedimento de restituição. 2. Embora inequivocamente ciente do indeferimento do seu pleito restituitório no momento em que notificado do presente lançamento, o autuado não manifestou nenhuma irrisignação no âmbito do procedimento de restituição, acatando, assim, a decisão proferida. 3. Ausência de liquidez e de certeza do crédito constituído por ter sido realizado lançamento condicionado ao resultado do julgamento de outro processo fiscal. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao reexame necessário e ao recurso ordinário para declarar nulo o lançamento.**

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REF. A DECISÃO JT 0455/2019(14). PROCESSO TATE Nº 00.900/19-2 PROCESSO SF Nº 2019.000001729757-37. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A I.E.: 0474101-32. ADV: LUCIANA BARROS TEIXEIRA BASTO, OAB/PE 42.303 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0094/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE ATOS DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO NO BOJO DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONTRIBUINTE ACERCA DO INDEFERIMENTO DO SEU PLEITO RESTITUITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO. LANÇAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. 1. Não é competente o Julgador singular para apreciar, no bojo da impugnação ao lançamento, atos realizados no procedimento de restituição. 2. Embora inequivocamente ciente do indeferimento do seu pleito restituitório no momento em que notificado do presente lançamento, o autuado não manifestou nenhuma irrisignação no âmbito do procedimento de restituição, acatando, assim, a decisão proferida. 3. Ausência de liquidez e de certeza do crédito constituído por ter sido realizado lançamento condicionado ao resultado do julgamento de outro processo fiscal. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao reexame necessário e ao recurso ordinário para declarar nulo o lançamento.**

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REF. A DECISÃO JT 0455/2019(14). PROCESSO TATE Nº 00.900/19-2 PROCESSO SF Nº 2019.000001729757-37. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A I.E.: 0474101-32. ADV: LUCIANA BARROS TEIXEIRA BASTO, OAB/PE 42.303 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0094/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE ATOS DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO NO BOJO DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONTRIBUINTE ACERCA DO INDEFERIMENTO DO SEU PLEITO RESTITUITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO. LANÇAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. 1. Não é competente o Julgador singular para apreciar, no bojo da impugnação ao lançamento, atos realizados no procedimento de restituição. 2. Embora inequivocamente ciente do indeferimento do seu pleito restituitório no momento em que notificado do presente lançamento, o autuado não manifestou nenhuma irrisignação no âmbito do procedimento de restituição, acatando, assim, a decisão proferida. 3. Ausência de liquidez e de certeza do crédito constituído por ter sido realizado lançamento condicionado ao resultado do julgamento de outro processo fiscal. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao reexame necessário e ao recurso ordinário para declarar nulo o lançamento.**

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REF. A DECISÃO JT 0455/2019(14). PROCESSO TATE Nº 00.900/19-2 PROCESSO SF Nº 2019.000001729757-37. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A I.E.: 0474101-32. ADV: LUCIANA BARROS TEIXEIRA BASTO, OAB/PE 42.303 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0094/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE ATOS DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO NO BOJO DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONTRIBUINTE ACERCA DO INDEFERIMENTO DO SEU PLEITO RESTITUITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO. LANÇAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. 1. Não é competente o Julgador singular para apreciar, no bojo da impugnação ao lançamento, atos realizados no procedimento de restituição. 2. Embora inequivocamente ciente do indeferimento do seu pleito restituitório no momento em que notificado do presente lançamento, o autuado não manifestou nenhuma irrisignação no âmbito do procedimento de restituição, acatando, assim, a decisão proferida. 3. Ausência de liquidez e de certeza do crédito constituído por ter sido realizado lançamento condicionado ao resultado do julgamento de outro processo fiscal. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao reexame necessário e ao recurso ordinário para declarar nulo o lançamento.**

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REF. A DECISÃO JT 0455/2019(14). PROCESSO TATE Nº 00.900/19-2 PROCESSO SF Nº 2019.000001729757-37. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A I.E.: 0474101-32. ADV: LUCIANA BARROS TEIXEIRA BASTO, OAB/PE 42.303 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0094/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRİK GUERRERA. EMENTA: ICMS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE ATOS DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO NO BOJO DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONTRIBUINTE ACERCA DO INDEFERIMENTO DO SEU PLEITO RESTITUITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO. LANÇAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. 1. Não é competente o Julgador singular para apreciar, no bojo da impugnação ao lançamento, atos realizados no procedimento de restituição. 2. Embora inequivocamente ciente do indeferimento do seu pleito restituitório no momento em que notificado do presente lançamento, o aut

LANÇAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. 1. Não é competente o Julgador singular para apreciar, no bojo da impugnação ao lançamento, atos realizados no procedimento de restituição.2. Embora inequivocamente ciente do indeferimento do seu pleito restituidório no momento em que notificado do presente lançamento, o autuado não manifestou nenhuma irrisignação no âmbito do procedimento de restituição, acatando, assim, a decisão proferida. 3. Ausência de liquidez e de certeza do crédito constituído por ter sido realizado lançamento condicionado ao resultado do julgamento de outro processo fiscal. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade**, em DAR PROVIMENTO ao reexame necessário e ao recurso ordinário para declarar nulo o lançamento.

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0700/2020(14) TATE: 01.130/19-6. AUTO DE INFRAÇÃO SF 2019.000002514570-11. RECORRENTE: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA. I.E.: 0679302-98.CNPJ: 13.481.309/0484-70. REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB/SP nº 68.931) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0095/2021(12) RELATORA JULGADORA MAIRA CAVALCANTI. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PREVISÃO LEGAL DA NORMA. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. LANÇAMENTO RETIFICADO EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NULIDADES REJEITADAS. ICMS ST SEM LIBERAÇÃO. PROCEDIMENTO DA EMPRESA SEM PREVISÃO LEGAL. PREVISÃO LEGAL DA PENALIDADE. NEGADO PROVIMENTO. 1. Autoridade administrativa não pode deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob a alegação de inconstitucionalidade, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/1991. 2. Indicação clara das razões que fundamentaram a lavratura do auto de infração bem como dos dispositivos pertinentes à matéria. 3. As retificações do auto de infração não implicam em incerteza e iliquidez do crédito tributário. 4. A simples alegação de que haveria mercadorias não contempladas pelo Decreto, sem a respectiva indicação, não merece prosperar. 5. Em observância aos princípios da celeridade processual e do formalismo moderado e ao artigo 23 da Lei nº 10.654/1991, as irregularidades deverão ser sanadas e não importarão em nulidade. 6. O artigo 4º, II do Decreto nº 46.028/2018 dispõe que as saídas subsequentes dos produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodoméstico estão sujeitos ao regime de substituição tributária sem liberação. 7. O procedimento efetuado pelo contribuinte de emissão das notas fiscais sem o referido destaque não tem amparo legal. 8. Multa decorrente de previsão legal. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do contribuinte, para confirmar a decisão que julgou parcialmente procedente o lançamento de ICMS no valor de R\$ 128.623,92 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), montante que, conjuntamente, com a multa de 80% (artigo 10, VI, "j", da Lei nº 11.514/1997), deve ser acrescidos dos juros e encargos legais incidentes até a data do pagamento.

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 406/2019(11). SF 2018.000009076675-36 TATE 00.214/19-1. RECORRENTE: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. I.E.: 0664236-51. ADV: TIANE APARECIDA MORA XAVIER, OAB/SP 243.665. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0096/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. IMPROCEDÊNCIA. MULTA REGULAMENTAR RESIDUAL APLICADA POR PERÍODO FISCAL. 1 - Denúncia de recolhimento a menor de ICMS normal, pela irregular escrituração de documentos fiscais pelo sujeito passivo elidida pela prova de que os valores exigidos foram efetivamente levados à apuração mediante a sua escrituração a título de "Outros Débitos" em cada período fiscal objeto de autuação. 2 - Mantida a multa regulamentar residual aplicada, em grau máximo, para cada período fiscal em que verificada a irregularidade, tendo em vista que se trata de decisão sujeita, apenas, a Reexame necessário, não sendo possível agravar a situação da Fazenda Pública. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em negar provimento ao reexame.

REEXAME NECESSÁRIO PARCIAL/RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 0040/2020(13). AI SF 2016.000003611558-92 TATE 00.553/16-6. RECORRENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. I.E.: 0126703-59. ADV: LEONARDO NUNEZ CAMPOS, OAB/BAL 30.972; JULIANA CRISTINA FERREZ DE MOURA, OAB/PE 51.864 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0097/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: ICMS. COMBUSTÍVEL. QAV - QUEROSENE DE AVIAÇÃO. ISENÇÃO. DEC. 14.876/91, art. 9º LXXII, CXXI § 73, I e II. CONVÊNIO 84/90, CLÁUSULA PRIMEIRA. OPERAÇÃO INTERNA PARA OUTRO MUNICÍPIO DESTA ESTADO. 1 – A defesa admite que realizou operações de saídas de Querosene de Aviação – QAV - destinado a Distribuidora de Combustível, sem destaque do imposto, por entender se tratar de operação isenta.2 – A isenção abrange as operações internas realizadas com combustível e lubrificante destinados exclusivamente ao abastecimento de aeronave ou embarcação em viagem internacional, realizadas pelas Distribuidoras de Combustíveis, não abrangendo as operações de vendas internas antecedentes realizadas com querosene de aviação (QAV) para outro estabelecimento da autuada, às Distribuidora. 3 - São tributadas as operações internas realizadas para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, situados em outro Município deste Estado, nos termos do art. 12, I da Lei Complementar 87/96 e art. 5º, I da Lei estadual 11.408/96, em vigor a época dos fatos, não cabendo a esta instância administrativa declarar sua inconstitucionalidade por falta de competência, em razão da vedação contida no art. § 10, do art. 4º da Lei 10.654/91. 4 – A mudança da Lei para uma mais benéfica só é aplicável ao fato pretérito quando deixa de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, não se aplicando à isenção, que é um benefício fiscal. 5 – Pedido de perícia indeferido, pois não foi indicada a questão controvertida que necessite prova pericial para o seu deslinde, nem apresentado o rol de quesitos, como o exige o art. 4º, § 4º, da lei 10.654/91. 6 – Não apreciação da arguição de inconstitucionalidade da multa aplicada, em face da limitação de competência, estabelecida no art. 4º, § 10, da Lei Estadual 10.654/91. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em negar provimento ao Reexame necessário, e ao Recurso Ordinário interposto pelo contribuinte para manter a decisão singular TJ nº 0040/2020(13), por seus próprios fundamentos.

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0029/2021(13) PROCESSO TATE Nº 00.709/20-4. AI SF Nº 2019.000008334436-33. RECORRENTE: NORSÁ REFRIGERANTES S.A. I.E.: 0589977-09. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE 25.108 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0098/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DESISTÊNCIA DO RECURSO. A desistência do Recurso, no presente processo, implica no reconhecimento do crédito tributário, e terminação do processo de julgamento, com base no art. 42, § 4º, I, da lei 10.654/91. A 3ª Turma Julgadora no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em terminar o processo de julgamento.

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 793/2021(04). AI SF 2014.000003025201-16 TATE 00.823/14-7. INTERESSADO: ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA. I.E.: 0151549-71 ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE 25.108 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0099/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: ICMS. ERRO DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. 1. A decisão examinada encontra-se fundamentada na ocorrência de erro de cálculo, vício que conduz a declaração da nulidade formal do lançamento. Precedentes. 2. Impossível, diante do acervo fático-probatório apresentado, realizar juízo de mérito acerca do crédito tributário. 3. A retificação de todos os equívocos verificados no lançamento implicaria no seu refazimento, atividade estranha à competência deste Tribunal Administrativo-Tributário. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade**, em **DAR PROVIMENTO** ao reexame necessário para declarar nulo o lançamento.

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 0541/2021(14). SF 2018.000006013012-59 TATE 01.135/18-0. RECORRENTE: A. L. SIMOES APOLINARIO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. I.E.: 0498990-23. ADV(S): PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE 30.180 E RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL 8.914. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0100/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. PASSIVO FICTÍCIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NULIDADE. CONVERSÃO DE NULIDADE EM IMPROCEDÊNCIA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 1. Possui interesse recursal o contribuinte que busca, em sede de recurso ordinário, a conversão da nulidade do lançamento em improcedência, visto que esta última constitui uma situação juridicamente mais benéfica. 2. A ausência de instrução do lançamento constitui vício formal que conduz a declaração de sua nulidade. Precedentes. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade** em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário.

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 0697/2021(06). SF 2017.000005246445-72 TATE 00.414/18-2. RECORRENTE: M C ATACAREJO EIRELI ME. I.E.: 0661219-90. ADV(S): PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE 30.180 E RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL 8.914. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0101/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: ICMS. AUTO DE APREENSÃO. MERCADORIA DESTINADA A CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO BLOQUEADA. LEGALIDADE DA MEDIDA. INEXISTÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. 1. Inexiste ilegalidade na lavratura do auto de apreensão, visto que restou comprovado nos autos que o agente fiscal verificou a existência de mercadoria destinada à contribuinte com a inscrição bloqueada, estando a medida amparada, assim, no art. 31, § 1º, V, da Lei nº 10.654/91.2. Inexistência de irrisignação apresentada em relação ao crédito constituído. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade**, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário para confirmar a decisão que julgou devido o ICMS no valor original de R\$ 6.303,96, montante que deve ser acrescido de multa de 90% (art. 10, X, "d", da Lei nº 11.514/97) e dos demais consectários legais.

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 0624/2020(15). SF 2016.000009702533-47 TATE 00.548/17-0. RECORRENTE: UNIAO DE LOJAS LEADER S/A I.E.: 0414243-87. ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, OAB/PE 453-A; GERSON STOCCO DE SIQUEIRA, OAB/RJ 75.970 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0102/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA: ICMS. CRÉDITO FISCAL. EXTRATO DE NOTAS FISCAIS. MERCADORIAS SUJEITAS À SISTEMÁTICA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO. 1. Não obstante o contribuinte tenha escriturado crédito relativo a ICMS recolhido no código de receita 058-2, restou comprovado nos autos que o pagamento se refere à débito decorrente de operações com produtos sujeitos à sistemática de substituição tributária em que se veda o creditamento. 2. Parcela do pagamento corresponde a juros de mora e multa moratória, não sendo possível utilizar crédito relativo a recolhimentos realizados a esse título. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade**, em por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário. **REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 0037/2020(13). AI SF 2015.000001757807-89 TATE 00.975/15-0. RECORRENTE: BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. I.E.: 0386497-99. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0103/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. EMENTA:** ICMS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. AUSÊNCIA DOS LIVROS FISCAIS. NULIDADE DA DECISÃO. 1. Verificada a ausência dos livros fiscais que amparam a movimentação de estoque descrita pelo agente fiscal, não sendo possível realizar juízo de mérito acerca do lançamento. 2. Impossibilidade, no caso concreto, de corrigir os vícios apontados em sede recursal sob pena de se configurar supressão de instância. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário para declarar, de ofício, a nulidade da decisão recorrida e por julgar prejudicado o reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 0039/2020(13). AI SF 2015.000001773767-21 TATE 00.978/15-9. RECORRENTE: BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. I.E.: 0386497-99. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0105/2021(08) RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK

GUERRERA. EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. AUSÊNCIA DOS LIVROS FISCAIS. NULIDADE DA DECISÃO. 1. Verificada a ausência dos livros fiscais que amparam a movimentação de estoque descrita pelo agente fiscal, não sendo possível realizar juízo de mérito acerca do lançamento.2. Impossibilidade, no caso concreto, de corrigir os vícios apontados em sede recursal sob pena de se configurar supressão de instância. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário para declarar, de ofício, a nulidade da decisão recorrida e por julgar prejudicado o reexame necessário.

RECURSO DA PROCURADORIA DO ESTADO REF. A DECISÃO JT Nº 320/2021(15). SF 2019.000008398165-71 TATE 00.521/20-5. RECORRENTE: CABRAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. I.E.: 0298278-17. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS, OAB/PE 12.106-D E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0106/2021(12). RELATORA: JULGADORA MAIRA CAVALCANTI. EMENTA: ICMS. MULTA REGULAMENTAR. RECURSO DA PROCURADORIA. DESUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS DE TRANSFERÊNCIA. OBRIGAÇÃO AUTONOMA. PROVIMENTO. 1. A transferência de crédito deverá ser realizada mediante a emissão de Nota Fiscal pelo estabelecimento que tenha apurado saldo credor (artigo 51, §3º, II do Decreto no 14.876/1991). 2. A penalidade deve ser aplicada por período fiscal, no qual não houve a emissão da nota fiscal de transferência. Precedentes. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por maioria de votos**, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da Procuradoria Geral do Estado, para reformar a decisão a quo e declarar devida a multa regulamentar no valor original de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), acrescida dos consectários legais.

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 215/2020(15) SF 2017.000004073294-17 TATE 00.086/20-7. RECORRENTE: ABREU E LIMA LOGISTICA ARMAZENAGEM TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. I.E.: 0341058-75. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS, OAB/PE 12.106-D E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0107/2021(01) RELATORA: JULGADORA MAIRA CAVALCANTI. PROLATORA: JULGADORA SONIA MATOS. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DESISTÊNCIA DO RECURSO. A desistência do Recurso, no presente processo, implica no reconhecimento do crédito tributário, e terminação do processo de julgamento, com base no art. 42, § 4º, I, da lei 10.654/91. **ACORDA, por maioria de votos**, negou-se provimento ao recurso ordinário, para manter a decisão JT 0215/2020(15) que extinguiu o processo de julgamento.

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 0176/2021(22) SF 2019.000008448526-29 TATE 00.086/21-5. RECORRENTE: TANGARÁ IMP. EXP. S/A I.E.: 071272941. REPRESENTANTE LEGAL: CLIVAIR CUNHA JUNIOR. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0108/2021(12). RELATORA: JULGADORA MAIRA CAVALCANTI. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Nos termos do artigo 42, §4º, I, II e III da Lei nº 10.654/1991, o pedido de desistência implica em renúncia e reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em terminar o processo. Recife, 20 de dezembro de 2021. Maíra Cavalcanti – Presidente.

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário-designado: **Eduardo Gomes de Figueiredo**

PORTARIA SJDH Nº 75, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, I da Constituição do Estado de Pernambuco, em conformidade com o Ato Governamental nº 3943, publicado no DOE/PE em 08/12/2021, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

Considerando a formalização de parceria entre a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e o Instituto Avançado de Tecnologia e Inovação – IATI, para a execução de projeto que visa proporcionar ao público, principalmente ao grupo LGBTQIA+, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acesso à cultura e educação de qualidade, através de livros solidários em minis bibliotecas, por força da Emenda Parlamentar de número 199/2020, **RESOLVE:**

I. Estabelecer como gestor da supracitada parceria, a servidora Marta Virgínia Santos de Lima– matrícula: 36.810-3.

II. Estabelecer a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria acima citada pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos, composta pelos membros abaixo:

NOME	MATRÍCULA
Adélia Andrade de Souza	365.361-7
Nyemayar de Lucena Correa	375.438-3
Renata Cavalcanti Pimenta Correia	392.931-0
Júlio César Teixeira de Lima	375.701-3

EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Justiça e Direitos Humanos em Exercício

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

ERRATA SERES DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Na Portaria **SERES de nº 615/2021**, de 20 de setembro de 2021, DOE de 06 de novembro de 2021, no campo Termo Aditivo, **Onde se lê: 1º Leia-se: 4º.**

ERRATA SERES DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Na Portaria **SERES de nº 625/2021**, de 20 de setembro de 2021, DOE de 06 de novembro de 2021, no campo Termo Aditivo, **Onde se lê: 1º (SEI 16957320) Leia-se: 2º (SEI 16957320).**

Cícero Márcio de Souza Rodrigues

Secretário Executivo de Ressocialização.

PORTARIA SERES/CPD Nº 66/2021, DE 15/12/2021. PROCESSO SEI Nº 0012900001.002771/2021-72. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. SIGPAD nº 2020.13.5.002111 - 1ª CPDSP. REQUERENTE: POLICIAL PENAL CARLOS HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 336.980-3. DECISÃO: O Secretário Executivo de Ressocialização, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: a) Julgar pelo INDEFERIMENTO do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, formulado pelo requerente Carlos Henrique Costa de Oliveira, sendo mantida a sanção disciplinar constante na Portaria SERES/CPD nº 37/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 104, de 01/06/2021; b) Determinar que esta decisão seja encaminhada à Corregedoria Geral da SDS, para que este teor seja acostado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar em questão; c) Determinar que esta decisão seja encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas da SERES, para fins de juntada na pasta funcional do requerente; d) Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. **Cícero Márcio de Souza Rodrigues**, Secretário Executivo de Ressocialização.**

PORTARIA SERES/CPD Nº 67/2021, DE 15/12/2021. PROCESSO SEI Nº 0012900001.004122/2021-14. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. SIGPAD nº 2020.13.5.002451 - 1ª CPDSP. REQUERENTE: POLICIAL PENAL LÁZARO DE OLIVEIRA SANTOS, MATRÍCULA Nº 337.333-9. DECISÃO: O Secretário Executivo de Ressocialização, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: a) Julgar pelo INDEFERIMENTO do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, formulado pelo requerente Lázaro de Oliveira Santos, sendo mantida a sanção disciplinar constante na Portaria SERES/CPD nº 43/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 155, de 14/08/2021; b) Determinar que esta decisão seja encaminhada à Corregedoria Geral da SDS, para que este teor seja acostado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar em questão; c) Determinar que esta decisão seja encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas da SERES, para fins de juntada na pasta funcional do requerente; d) Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. **Cícero Márcio de Souza Rodrigues**, Secretário Executivo de Ressocialização.**

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Secretário: **José Antônio Bertotti Júnior**

PORTARIA SEMAS Nº 56 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, **RESOLVE: Art. 1º.** Divulgar, por município, o resultado final dos projetos selecionados pela comissão instituída pela PORTARIA SEMAS Nº 049, DE 08 NOVEMBRO DE 2021, alterada pela PORTARIA SEMAS Nº 51, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021: **I - Prefeitura Municipal de Agrestina;** CNPJ: 10.091.494/0001-10; Objeto: Viveiros – Plantando Sementes de Conhecimentos; Valor do Projeto: R\$ 107.455,15; Valor da Contrapartida: R\$ 57.455,15. **II - Prefeitura Municipal de Águas Belas;** CNPJ: 11.286.341/0001-91; Objeto: Implantação de Viveiro Municipal Florestal; Valor do Projeto: R\$ 60.000,00; Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. **III - Prefeitura Municipal de Bezerros;** CNPJ: 10.091.510/0001-75; Objeto: Viveiro Florestal Municipal de Bezerros; Valor do Projeto: R\$ 74.750,00; Valor da Contrapartida: R\$ 24.750,00. **IV - Prefeitura Municipal de Camaragibe;** CNPJ: 08.260.663/0001-57; Objeto: Restauração do Viveiro Florestal de Camaragibe; Valor do projeto: R\$ 50.000,00; Valor da Contrapartida: R\$ 5.000,00. **V - Prefeitura Municipal de Correntes;** CNPJ: 11.286.358/0001-49; Objeto: Implantação de Viveiro Municipal Florestal; Valor do Projeto: R\$ 60.000,00; Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. **VI - Prefeitura Municipal de Cortes;** CNPJ: 10.273.548/0001-69; Objeto: Oficina Comadre Fulorzinha; Valor do Projeto: R\$ 108.548,40; Valor da Contrapartida: R\$ 58.574,40. **VII - Prefeitura Municipal de Feira Nova;** CNPJ: 11.097.243/0001-06; Objeto: Implantação de Viveiro Municipal Florestal; Valor do projeto: R\$ 57.500,00; Valor da Contrapartida: R\$ 7.500,00. **VIII - Prefeitura Municipal de Floresta;** CNPJ: 10.113.736/0001-20; Objeto: Viveiro Florestal do Município de Floresta como Ferramenta de Conservação e uso Sustentável da Caatinga na Região do Sertão de Itaparica; valor do Projeto: R\$ 75.952,40; Valor da Contrapartida: R\$ 40.353,20. **IX - Prefeitura Municipal de Garanhuns;** CNPJ: 11.303.906/0001-00; Objeto: Garanhuns mais Verde; Valor do Projeto: R\$ 129.815,73; Valor da Contrapartida: R\$ 81.815,73. **X - Prefeitura Municipal de Granito;** CNPJ: 11.040.888/0001-02; Objeto: Viveiros de Mudanças de Plantas Florestais Nativas de Granito; Valor do Projeto: R\$ 77.804,89; Valor da Contrapartida: R\$ 27.804,89. **XI - Prefeitura Municipal de Ipojuca;** CNPJ: 29.625.346/0001-67; Objeto: Projeto Sustentabilizar – Compromisso com o Futuro de Todos; Valor do Projeto: R\$ 54.000,00; Valor da Contrapartida: R\$

4.000,00. **XII - Prefeitura Municipal de Jupi**; CNPJ: 10.140.978/0001-02; Objeto: Implantação de Viveiro Municipal Florestal; Valor do Projeto: R\$ 60.000,00; Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. **XIII - Prefeitura Municipal de Panelas**; CNPJ: 10.215.176/0001-14; Objeto: Implantação de Viveiro Florestal Municipal; Valor do Projeto: R\$ 91.807,36; Valor da Contrapartida: R\$ 41.807,36. **XIV - Prefeitura Municipal de Paranatama**; CNPJ: 10.144.426/0001-72; Objeto: Implantação de Viveiro Municipal Florestal; Valor do Projeto: R\$ 60.000,00; Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. **XV - Prefeitura Municipal de Pesqueira**; CNPJ: 10.264.406/0001-35; Objeto: Viveiro Florestal do Município de Pesqueira - Recuperação de Nascente das Bacias Hidrográficas do Município; Valor do Projeto: R\$ 80.000,00; Valor da Contrapartida: R\$ 30.000,00. **XVI - Prefeitura Municipal de Petrolina**; CNPJ: 14.855.179/0001-73; Objeto: Reforma e Melhoria do Viveiro Florestal de Petrolina; Valor do Projeto: R\$ 145.685,08; Valor da Contrapartida: R\$ 100.008,30. **XVII - Prefeitura Municipal de São João do Belmonte**; CNPJ: 10.280.055/0001-56; Objeto: Viveiro Caatinga Renovada; Valor do Projeto: R\$ 58.755, 92; Valor da Contrapartida: R\$ 10.801,27. **XVIII - Prefeitura Municipal de Serra Talhada**; CNPJ: 10.282.945/0001-05; Objeto: SEMEAR – Semeando boas práticas ambientais no Sertão do Pajeú; Valor do Projeto: R\$ 130.614,62; valor da Contrapartida: R\$ 80.620,20. **XIX - Prefeitura Municipal de Serrita**; CNPJ: 11.361.250/0001-73; Objeto: Implantação de Viveiro Municipal Florestal; Valor do Projeto: R\$ 60.000,00; Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. **XX - Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista**; CNPJ: 10.358.182/0001-20; Objeto: Implantação de Viveiro Municipal Florestal; Valor do Projeto: R\$ 60.000,00; Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. **XXI - Prefeitura Municipal de Tacaimbó**; CNPJ: 10.091.601/0001-00; Objeto: Implantação de Viveiro Municipal Florestal; Valor do Projeto: R\$ 60.000,00; Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. **XXII - Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte**; CNPJ: 10.091.593/0001-00; Objeto: Implantação de Viveiro Municipal Florestal; Valor do Projeto: R\$ 60.000,00; Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. **XXIII - Prefeitura Municipal de Triunfo**; CNPJ: 11.350.659/0001-94; Objeto: Implantação de Viveiro Municipal Florestal; Valor do Projeto: R\$ 60.000,00; Valor da Contrapartida: R\$10.000,00. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR**, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Secretário: **Cloves Eduardo Benevides**

Portaria Nº 85 , 21 de Dezembro de 2021

A Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas resolve: Rescindir, a pedido, os Contratos Temporários abaixo: CT Nº; MATRÍCULA; NOME; FUNÇÃO; MUNICÍPIO; DATA DA RESCISÃO: 05/2021; 408.507-8; Fabiola Alves Saraiva; Articuladora do Sistema de Controle Social; RMR; a partir de 20 de dezembro de 2021 35/2021; 408.473-0; Luciana Berenguer de Araújo; Articuladora de Políticas Públicas Integradas; RMR; a partir de 06 de dezembro de 2021.

Cloves Benevides

Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

Portaria Nº 86, 21 de Dezembro de 2021

A Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas resolve: Rescindir, a pedido, o Contrato Temporário abaixo: CT Nº; MATRÍCULA; NOME; FUNÇÃO; MUNICÍPIO; DATA DA RESCISÃO: 63/2021; 408.461-6; GLIELDSON ALVES DA SILVA; Coordenador do Sistema de Controle Social; RMR; a partir de 30 de dezembro de 2021.

Cloves Benevides

Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

ERRATA

Na Portaria nº 384/2021 publicada no D.O.E. de 10/12/2021.

Onde se lê:
(Memo 91/2018 do Hospital Getúlio Vargas)

Leia-se:

(Ofício 1311/2019 do Hospital Getúlio Vargas)

ERRATA

Na Portaria nº 260/2021 publicada no D.O.E. de 16/07/2021.

Onde se lê:
(ANTONIO CLAUDIO ALVES DE MELO, Matrícula n.º 257.821-2/SES.)

Leia-se:

(ANTONIO CLAUDIO ALVES DE MELO, Matrícula n.º 232.053-3/SES.)

EM 21/12/2021

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5643 DE 21 DE DEZEMRO DE 2021

Pactua a antecipação do intervalo para doses de reforço contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimido, no Estado de Pernambuco

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II. O avanço da vacinação contra a COVID-19 no País, bem como nos estados reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela COVID-19. Assim, no momento amplia-se a vacinação em toda população adulta de maneira acelerada e há de se reconsiderar mudanças nas estratégias de vacinação em pessoas com mais de 18 anos de idade;

III. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 393ª extraordinária/web, realizada em 20 de dezembro de 2021.

RESOLVEM:

Art.1º - Pactuar a antecipação do intervalo para doses de reforço contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimido, no Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade
Prazo: 4 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose).
Vacina: A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente Pfizer.
Resumo: População em geral acima de 18 anos terá 2 doses para esquema básico completo + dose reforço
Dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos imunocomprometidos acima de 18 anos de idade
Resumo: três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional) + dose reforço
(4 meses após a terceira dose)
*Os imunossuprimidos farão três doses para esquema básico + dose reforço

(* Entende-se por pessoas com alto grau de imunossupressão (imunocomprometidos): I - Imunodeficiência primária grave. II - Quimioterapia para câncer. III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) uso de drogas

imunossupressoras. IV - Pessoas vivendo com HIV/AIDS. V - Uso de corticóides em doses ≥20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥14 dias. VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune (vide tabela 1). VII - Auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias. VIII - Pacientes em hemodiálise. IX - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas.

Art.2º - Dose de reforço da vacina COVID-19 para todas as pessoas acima de 18 anos de idade vacinadas com Janssen.

Reforço Vacina Janssen
Resumo: Pessoas que receberam a vacina Janssen COVID-19 e têm 18 anos ou mais, devem receber uma dose de reforço pelo menos 2 meses após receber o esquema primário de vacinação com uma dose.
População em geral acima de 18 anos Dose Janssen + Reforço Janssen (após 2 meses da Dose Janssen). Obs: Na ausência de Janssen o reforço poderá ser com Pfizer.

Art.3º - Reforço para Gestantes: Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto):

Reforço para Gestantes
Resumo: Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto) deverão receber uma dose de reforço com o imunizante Comirnaty/Pfizer, a partir de 5 meses do esquema primário.
Vacinas de vetor viral (AstraZeneca e Janssen) não são recomendadas para o uso em gestantes.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

Portaria nº 627 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria SEGTES nº 341, publicada no D.O.E 07/08/2018, na parte referente as servidoras contratadas abaixo relacionadas, por força da decisão judicial, citada na Portaria SEGTES nº 463 - D.O.E de 29/08/2019.

NOME	CARGO
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE MORAES	FARMACEUTICO
ZENEIDE MARIA LIMA	FARMACEUTICO

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 628 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria SEGTES nº469, publicada no D.O.E de 06/10/2018, na parte referente as servidoras contratadas abaixo relacionadas, por força da decisão judicial, citada na Portaria SEGTES nº 463 D.O .E de 29/08/2019.

NOME	CARGO
REGIANE CICCOTTI DE FIGUEIREDO	FARMACEUTICO
VALERIA PORTO DE OLIVEIRA CHAGAS	FARMACEUTICO

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 629 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria SEGTES nº377, publicada no D.O.E de 25/08/2018, na parte referente as servidoras contratadas abaixo relacionadas, por força da decisão judicial, citada na Portaria SEGTES nº 463 D..E de 29/08/2019.

NOME	CARGO
MARIA DO SOCORRO BATISTA	FARMACEUTICO
TEREZA CRISTINA BONFIM DE LIMA	FARMACEUTICO

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 630 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

RESOLVE:

I - Extinguir, o contrato por tempo determinado da servidora abaixo relacionada, de acordo com o Artigo 12º, Inciso II, da Lei nº 14.547 de 21/12/2011, e suas alterações.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÚLTIMO DIA TRABALHADO
11080574	VALERIA PORTO DE OLIVEIRA CHAGAS	FARMACEUTICO	31/12/2019

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data acima indicada.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29.01.2011, baixou as seguintes Portarias:

Nº 631 - Remover, o servidor ANTÔNIO ELIEDSON MARÇAL CAVALCANTI, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Laboratório, matrícula nº 228.005-1/SES da Diretoria Geral de Laboratórios de Saúde Pública/LACEN para a V Gerência Regional de Saúde/Garanhuns.

Nº 632 - Determinar o exercício do servidor LENIVALDO COSTA BARROS, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 193.323-0/SES na V Gerência Regional de Saúde/Garanhuns, retroagindo seus efeitos legais a 10/03/2021.

Nº 633 - Determinar o exercício da servidora EDILEIDE OLIVEIRA FERRO, Assistente em Saúde/Enfermeira, matrícula nº 193.030-3/SES no Hospital Regional Dom Moura/Garanhuns, retroagindo seus efeitos legais a 06/10/2021.

Nº 634 - Remover a pedido, por meio de permuta, com a concordância das unidades envolvidas, os servidores: ANDERSON ADEILTON DE SOUSA, Assistente em Saúde/Técnico de Enfermagem, matrícula nº 376.530-0/SES do Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres para o Hospital Correia Picanço/Recife e KARINA DE OLIVEIRA FERNANDES, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 403.268-3/SES do Hospital Correia Picanço/Recife para o Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres.

Nº 635 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, o servidor JONILSON NASCIMENTO SILVA, Assistente em Saúde/Técnico de Enfermagem, matrícula nº 381.984-1/SES do Hospital Colônia Professor Alcides Codeceira/Igarassu para o Hospital da Restauração/Recife.

Nº 636 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, a servidora EDILENE MARIA DA SILVA, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 404.521-1/SES do Hospital Agamenon Magalhães/Recife para o Hospital Regional Dr. Sílvio Magalhães/Palmares.

Nº 637 - Determinar o exercício da servidora MAYRA TEREZA GUERRA ALVES, Analista em Saúde/Enfermeira, matrícula nº 255.745-2/SES na Gerência de Regulação Hospitalar/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 23/08/2021.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Repartições Estaduais

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

Portaria nº 149/2021

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/2007 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/2008, **RESOLVE**: 1. Designar o servidor **BRUNO FELIPE ARRUDA DOS SANTOS**, Mat. 279.675-9, para Função Gratificada de Supervisão - FGS-1, respondendo pela da Unidade de Controle de Empreendimentos e Atividades Comerciais e de Serviços - UCCS/DCFP, no período de 30 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, no impedimento da titular; 2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 30 de dezembro de 2021. Recife, 21 de dezembro de 2021. **DJALMA PAES JÚNIOR** - Diretor-Presidente.

Portaria nº 150/2021

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 7º inciso III do Decreto Estadual nº 19.815, de 02 de junho de 1997, considerando a relevante importância da área denominada "RPPN QUIZANGA", para conservação da biodiversidade do Bioma Mata Atlântica em Pernambuco, situada em imóveis de domínio privado, preenchendo os requisitos legais insculpidos no Decreto Estadual nº 19.815/97, **RESOLVE**: 1. Reconhecer como Reserva Particular do Patrimônio Natural a área denominada "RPPN Quizanga" equivalente a 716,73 hectares, situada na propriedade Engenho Quizanga com a área total de 3.488,2173 hectares, situada nos Municípios de São Lourenço da Mata e Paudalho, neste Estado de Pernambuco, com localização determinada pelo sistema de coordenadas geográficas UTM no Datum SIRGAS 2000, fuso 25M e coordenadas 272961,46 m E e 9121974,04 m S, com escritura pública lavrada no Registro Geral de Imóveis de São Lourenço da Mata sob a Matrícula 6480-A do Livro 2 (União Brasil - Rancho da Mata F-I), Matrícula 6.474-A do livro 2 (União Brasil - Rancho da Mata F-I-P2), Matrícula 13.578 (PEI-Rancho da Mata) do Livro 2, Matrícula 15.772 do Livro 2 (Rancho da Mata), Matrícula 18.209 do Livro 2-YA (Rancho da Mata II), Matrícula 15.767 do Livro 2

(Quizanga), e no Registro Geral de Imóveis de Paudalho sob a Matrícula 6470, do Livro 2 (Eng. Quizanga Gleba B), Matrícula 6.477 do Livro 2 (Rancho da Mata), Matrícula 6.471-A do Livro 2 (Rancho da Mata III), Matrícula 604 do Livro 2 (Pitangueiras) e Matrícula 608 do Livro 2 (Maciape), em nome da Usina Petribú S/A e da Petribú Empreendimentos Imobiliários Ltda; 2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Recife, 21 de dezembro de 2021. **DJALMA PAES JÚNIOR** - Diretor-Presidente.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor de Engenharia e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA DP Nº 8598/2021 - O Diretor de Engenharia e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DP nº 2950/2019, de 29/04/2019, publicada no DOE nº 80, de 30/04/2019, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado e comunicado por meio do processo nº 2013.018031, levando em consideração a cominação legal prevista no Art. 218 do CTB, **RESOLVE**: **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 3221/2013, atribuída ao condutor **JOSE MARCOS VIEIRA**, registro RENACH nº 1278298675/PE, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro.

Recife, 21 de dezembro de 2021

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

EXTRATO DE PORTARIA - GAB Nº 026/2021. Instituir Comissão com o objetivo de harmonizar as bases de dados da FACEPE, além de permitir a transparência de informações dos investimentos realizados pela instituição. **José Fernando Thomé Jucá - Diretor Presidente**.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 661/21, de 21 de Dezembro de 2021

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da FUNASE e ao interesse público.

RESOLVE:

Designar a servidora, **TAINA SCHWEIGERT BEZERRA**, Mat. 3063-5 - **ANAL.GESTAO SOCIO-EDUCAT. - AGSE**, a responder internamente pela Unidade de Atendimento Inicial - Uniai, enquanto durar o afastamento da titular **Maria de Lourdes Ramalho dos Santos**, Mat. 1362-5, por motivo de licença para tratamento de saúde por 90 dias, com efeito retroativo a **01/11/2021**.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE

A Diretora Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo I, Inciso IV do Art 10º do Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007, Resolve:

Deferir os seguintes Processos de Concessão de Licença Prêmio:			
REQUERENTE	DECÊNIO	SEI	MATRICULA
Ana Maria Veríssimo de Jesus	3º	0040400066.001021/2021-12	955-5
Fabia Fernanda Gomes	3º	0040400012.002926/2021-27	809-5
Mário Lobão da Costa e Silva Neto	3º	0040400082.000614/2021-55	729-3
Ámara Maria da Silva Arão	4º	0040400028.002818/2021-85	259-3
Sonia Maria Silva Rodrigues Fontes	3º	0040400068.001474/2021-11	947-4
Paulo Fernando Carvalho da Hora	4º	0040400043.001887/2021-83	709-9
Sebastião de Souza Varejão	4º	0040400081.000964/2021-21	138-4
Rejane Clementino Silva Mateus	2º	0040400061.003120/2021-71	575-4
Márcia Bandeira Costa	3º	0040400073.001760/2021-15	209-7

Recife, 21 de Dezembro de 2021.

Gessyanne Vale Paulino
Diretora Presidente

IPEM

PORTARIA Nº 55/2021/IPEM/PE/PR

O Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade legal de dar seguimento às medidas de Gerenciamento e Controle dos Contratos firmados com IPEM/PE, **Resolve**: 1) Nomear os servidores abaixo relacionados, como Fiscais de Contratos; 2) Os efeitos desta Portaria vigorarão durante a vigência

do Contrato ou até a publicação de disposição em contrário. Recife, 30 de novembro de 2021. Ary de Moraes Andrade Neto - Diretor-Presidente.

Nº PROC.	Nº CONTR.	CONTRATADO/CNPJ	OBJETO	FISCAL
941/21	14/2021	COMPEX TECNOLOGIA LTDA 03.391.625/0001-10	Manutenção e reparo de coletores de dados	Dóris Ferreira de Melo Matrícula nº 156-2
684/21	15/2021	MCF LACRES DE SEGURANCA LTDA 32.970.916/0001-60	Aquisição de arame de aço espiralado para lacres	Eduarda Heloísa Gomes de Santana Matrícula nº 11.139-2
1012/21	16/2021	BRASLUSO TURISMO LTDA 09.480.880/0001-15	Prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos	Manuel Ferreira da Costa Fernandes Matrícula nº 11.250-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

Portaria JUCEPE nº 61, de 21.12.2021

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, considerando a necessidade de adequação das normas infralegais do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI,

RESOLVE:

I - Constituir Grupo de Trabalho Temporário, com duração de 60 (sessenta) dias, integrado pelos Vogais da JUCEPE, a seguir relacionados, para sob a coordenação do primeiro, propor sugestões e procedimentos específicos para a devida adequação: O vogal Mário Sérgio Menezes Galvão Filho, mat. 4144-0, na condição de presidente. Os vogais suplentes Flávio Antônio Costa Miranda Sotero, mat. 4151-3 e Roney José Lemos Rodrigues de Souza, mat. 4143-2;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/12/2021.

Taciana Coutinho Bravo - Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

PORTARIA JUCEPE Nº. 62 de 21.12.2021

A Presidente em exercício da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, no uso de suas atribuições, considerando as disposições contidas no art. 8º, II, da Lei Federal nº 8.934, de 30.01.94, dos arts. 21, II e 25, XV e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.96, e ainda ao disposto na Instrução Normativa nº 68, de 07.10.2019; considerando a proposta de alteração do preço do evento 310 (**outros documentos de interesse da empresa**) na Tabela de Preços dos Serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins apresentada pela Secretaria Geral da JUCEPE, em cumprimento às determinações contidas no art. 2º, da Resolução nº 003, de 23.12.2004 e a respectiva aprovação em Reunião Plenária Ordinária realizada em 02/09/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Atualizar o preço do evento 310 (**outros documentos de interesse da empresa**), que passa a ser de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis);

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Taciana Coutinho Bravo - Presidente.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

O Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE assinou as seguintes Portarias:

RESOLVE: Rescindir, a pedido, os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, abaixo relacionados. I - Espécie: Contrato de Trabalho por tempo determinado, firmado pela Universidade de Pernambuco/UPE, com autorização da Secretaria de Administração através de AD REFERENDUM da CPP nº 014/2020 de 23.03.2020, da Lei Federal nº 13.979/2020, da Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 425/2020, do Decreto Estadual nº 48.809/2020 e da Portaria Conjunta SAD/UPE nº 036, de 24 de março de 2020 e prorrogado pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 23, de 05 de março de 2021.

PORT. Nº	Nº CTD	Mat.	Nome	Cargo
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC				
1955/2021 de 16.12.2021	505/2020	15322-2	Fabiana Estevam de Santana	Enfermeiro
1958/2021 de 17.12.2021	540/2020	15155-6	Alessandra Carla Ricardo de Barros Mendes	Enfermeiro

II - Determinar que os efeitos destas portarias entrem em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE/PE.

PORTARIA Nº 1773/2021 de 08.11.2021

I - Designar, para compor a **COMISSÃO PATRIMONIAL DE DESFAZIMENTO**, do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros-CISAM; conforme **PORTARIA SAD Nº 505 DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017**, os servidores descritos abaixo:

Nome	Matricula	Cargo	Função na Comissão
Afonso Carlos Pereira Lima	14900-4	Assistente Técnico em Gestão Universitária/ Assistente Administrativo F01 I A	Presidente
Aguinaldo José da Silva	3287-5	Assistente Técnico em Gestão Universitária/ Assistente Administrativo F04 III F	Secretário
Jayne da Silva Tiburtino	14456-8	Assistente Técnico Em Gestão Universitária/ Assistente Administrativo F01 I A	Membro

II - Determinar que os desta Portaria tenha vigência de 1 (um) ano, a contar de **01.11.2021**.

PORTARIA Nº 1915/2021 de 10.12.2021

I - Designar para responder pela **Função de Ordenador de Despesas** da UPE Campus Petrolina, os servidores TARCÍSIO FULGÊNCIO ALVES DA SILVA, mat. nº 12067-7, Professor Universitário/Associado M04 II D, RG nº 4268836 SDS-PE, C.P.F. nº 811.573.804-25 e MARIA ALINE RODRIGUES DE MOURA, mat. nº 13444-9, Professor Universitário/Adjunto M03 I C, RG nº 07986512458 SSP-BA, C.P.F. nº 079.865.124-58, ambos do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na UPE Campus Petrolina, para o exercício de 2022- UG: 440712.

PORTARIA Nº 1952/2021 de 15.12.2021

I - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06.12.2021, o prazo de posse da concursada MARIANA GARRET DE MELO SALES, aprovada no Concurso regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 24/2017, DE 07.04.2017; Homologado pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 061, de 16.08.2017; Prorrogado pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 059, de 08.10.2019; e nomeada pela Portaria Nº 1626/2021, de 06.10.2021, Publicada no D.O.E em 07.10.2021, para provimento do cargo de MÉDICO NEONATOLOGISTA no Complexo Hospitalar/UPE, do Quadro efetivo de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE.

PORTARIA Nº 1957/2021 de 17.12.2021

I - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17.12.2021, o prazo de posse do concursado GILMAR WELLINGTON TORRES DOS SANTOS, aprovado no Concurso regido Portaria Conjunta SAD/UPE nº 045/2017, de 14.06.2017, Homologado pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 038/2018, de 26.02.2018; Prorrogado pela Portaria Conjunta SAD/UPE 030/2020, de 20.02.2020; e nomeado pela PORTARIA 1364/2021, de 16.08.2021, Publicada no D.O.E em 19.08.2021, para provimento de cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA/TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PCD - RMR, do Quadro efetivo de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE.

Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão
REITOR

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

Aditivo 002 ao Termo Adesão 002.2019.ADDIPER.001 ao Contrato Mater 002/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Ol S/A (em recuperação judicial). Contratante aderente: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco. Objeto: prorrogação dos serviços conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/21 até 30/11/23. Valor: R\$ 32.459,04. Recife, 30/11/21. Aditivo 001 ao Termo Adesão 004.2019.ADDIPER.001 ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Smart Telecomunicações e Serviços Ltda. Contratante aderente: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco. Objeto: prorrogação dos serviços

conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/21 até 30/11/23. Valor: R\$ 2.437,21. Aditivo 002 ao Termo de Adesão 003.2019.ADDIPER.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM /2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Claro S/A. Contratante aderente: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco. Objeto: prorrogação dos serviços conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/21 até 30/11/23. Valor: R\$ 62.353,98. 4º T. Aditivo ao Contrato 01/2018. Prorrogação do prazo do Contrato ref. agenciamento de viagens. CONTRATADA: **BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP**. CNPJ: 09.480.880/0001- 15. Vigência: 12 meses, **08.01.2022 a 08.01.2023**.

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

CONTRATO Nº 022/2021 - ATI e KLDANN INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 59.916.395/0001-10. Objeto: Assistência e Suporte Técnico, através de manutenção

preventiva e corretiva on site, em equipamento IBM zSeries BC, modelo 2086-A04, nº série 8270D7B (Mainframe z890), incluindo o fornecimento e substituição peças, acessórios e componentes internos. Vigência: 16/12/2021 a 15/12/2022. Valores Global: R\$ 89.280,00 e Mensal: R\$ 7.440,00; **CONTRATO Nº 023/2017 – ATI e TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI.** CNPJ: 15.686.391/0001-17. Objeto: Locação de solução de no-break, com manutenção preventiva e corretiva. Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022. Valores Global: R\$ 135.000,00 e Mensal: R\$ 11.250,00; **6º Termo Aditivo nº 033/2021 ao CT nº 023/2017 - ATI e UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: 32.578.387/0001-54. Objeto: Prorrogação da vigência de 26/12/2021 a 25/12/2022. Valores Global: R\$ 562.800,00 e Mensal: R\$ 46.900,00; **1º Termo Aditivo nº 037/2021 ao CT nº 005/2021 - ATI e INGRAM MICRO BRASIL LTDA.** CNPJ: 01.771.935/0001-34. Objeto: Acréscimo contratual de 25%. Valor Global atualizado: R\$ 216.382,50. **Recife, 21/12/2021. ILA CARRAZZONE, Diretora-Presidente.**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132.2021.IN.005.

Informe correção da ratificação publicada na edição do dia 21/12/2021. **Onde se lê:** valor de R\$ 485.164,47; **leia-se:** valor de R\$ 485.112,0440. Recife, 21/12/2021. Danielly Lima Soares, Presidente e Pregoeira da CPL-ATDEFN.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 034/2021, Processo 139.2021.IN.008.2021, KNR Produções e Eventos Eirel, CNPJ/MF 00.604.473/0001-06. Contratação da Banda de Marrom Brasileiro para apresentação artística no Réveillon de Fernando de Noronha 2021/2022, com duração de 01 hora e 30 minutos. Valor R\$ 40.000,00. Vigência: 120 dias contados da data de assinatura. Data de assinatura: 21/12/2021. CÉSIO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS - Diretor Administrativo Financeiro.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA EXTRATO DE CONTRATO E DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contrato 036/2021, Processo 106.2021.PE.016, Jangada Hotéis Limitada ME, CNPJ/MF 35.353.523/0001-04. Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação em Recife, para atendimento de pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e demais necessidades da ATDEFN. Valor total R\$ 438.000,00. Vigência: 20/12/2021 a 19/12/2022. Data de assinatura: 20/12/2021.

Termo de Ajuste de Contas 049/2021, RL Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda, CNPJ/MF 02.363.274/0001-70. Prestação de serviços de apoio administrativo, durante os meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, em virtude da solicitação de pagamento das notas fiscais 6661,6828,6830,6965 e 6967, devidos à empresa pela ATDEFN e do encerramento do contrato. Valor R\$ 189.553,14. Data de assinatura: 15/12/2021. **CÉSIO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS - Diretor Administrativo Financeiro.**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 150.2021.DL.117

Reconheço e ratifico, com base na Portaria AG/ATDEFN nº 018/2019, datada de 26/02/2019, para fins do disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista da justificativa do setor técnico responsável e do parecer AJUR nº 091/2021 da Assessoria Jurídica, a Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 150.2021.DL.117, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA NO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA.** Itens 3,18,25,26,53,65,67, em favor da empresa PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52, no valor R\$ 4.869,30. Itens 1,2,4,6,7, 8,10,12,16,19,20,21,22,23,24,27,28,29,31,33,38,40,41,42,43,45,4, 6,47,48,49,50,58,62,66, em favor da empresa MOURA & MELO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.940.455/0001-20, no valor R\$ 77.120,89. Itens 9,13,14,17,30,34,51,52,54,55,56,57,59, 61,64, em favor da empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40, no valor R\$ 21.151,40. Itens 15,44,63, em favor da empresa EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.882.932/0001-94, no valor R\$ 16.664,00. Itens 5 e 11, em favor da empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, no valor R\$ 2.825,00. Totalizando em R\$ 122.630,5930. Recife, 21/12/2021. Césio Costa Rodrigues dos Santos – Diretor Administrativo Financeiro - ATDEFN.

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UPE

RATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 011/2020 Objeto: I. A prorrogação do prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, 27/01/2021 até 28/03/2021; II. A supressão, no percentual de 11,19%, correspondente ao valor de R\$ 20.769,65 do valor total do contrato de R\$ 185.688,10; III. O acréscimo, no percentual de 8,60%, correspondente ao valor de R\$ 15.971,49 do valor total do contrato de R\$ 185.688,10; IV. O serviço extra, no percentual de 32,36%, correspondente ao valor de R\$ 60.088,63 do valor do contrato de R\$ 185.688,10 Processo nº 001/2020 Tomada de Preço 001/2020 Contratada Carvalho Pontes Engenharia LTDA CNPJ 17.772.572/0001-91

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 011/2020 I. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, 29/03/2021 até 27/05/2021; II. A supressão, no percentual de 5,77%, correspondente ao valor de R\$ 10.711,26 do valor total do contrato de R\$ 185.688,10; III. O acréscimo, no percentual de 6,05%, correspondente ao valor de R\$ 11.227,60 do valor total

do contrato de R\$ 185.688,10; IV. O serviço extra, no percentual de 2,24%, correspondente ao valor de R\$ 4.163,10 do valor do contrato de R\$ 185.688,10 Processo nº 001/2020 Tomada de Preço 001/2020 Contratada Carvalho Pontes Engenharia LTDA CNPJ 17.772.572/0001-91

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 011/2021 I. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, 22/09/2021 até 06/11/2021; II. A supressão, no percentual de 5,09%, correspondente ao valor de R\$ 1.016,81 do valor inicial do contrato de R\$ 19.988,75; III. O acréscimo, no percentual de 8,86%, correspondente ao valor de R\$ 1.639,04 do valor total do contrato de R\$ 19.988,75; IV. O serviço extra, no percentual de 13,11%, correspondente ao valor de R\$ 2.769,25 do valor do contrato de R\$ 19.988,75 Processo nº 110/2021 PE 076/2021 Contratada Nunes Construtora e Serviços EIRELI ME CNPJ 24.260.125/0001-19

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 012/2021 I. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, 22/09/2021 até 15/11/2021; II. A supressão, no percentual de 4,29%, correspondente ao valor de R\$ 640,60 do valor inicial do contrato de R\$ 14.945,70; III. O acréscimo, no percentual de 16,17%, correspondente ao valor de R\$ 2.417,09 do valor total do contrato de R\$ 14.945,70; IV. O serviço extra, no percentual de 18,93%, correspondente ao valor de R\$ 2.829,34 do valor do contrato de R\$ 14.945,70 Processo nº 113/2021 PE 078/2021 Contratada Jairo Barbosa Serviços e Engenharia EIRELI EPP CNPJ 22.951.384/0001-60

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 013/2021 I. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 30 (trinta) dias, 29/12/2021 até 28/01/2022; II. A supressão, no percentual de 13,15%, correspondente ao valor de R\$ 26.096,06 do valor inicial do contrato de R\$ 198.490,00; III. O acréscimo, no percentual de 10,70%, correspondente ao valor de R\$ 21.232,06 do valor total do contrato de R\$ 198.490,00; IV. O serviço extra, no percentual de 14,02%, correspondente ao valor de R\$ 27.834,27 do valor do contrato de R\$ 198.490,00 Processo nº 105/2021 PE 072/2021 Contratada Carvalho Pontes Engenharia LTDA CNPJ 17.772.572/0001-91

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 014/2021 I. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, 26/12/2021 até 24/02/2022; II. A supressão, no percentual de 4,98%, correspondente ao valor de R\$ 9.922,54 do valor inicial do contrato de R\$ 119.000,00; III. O acréscimo, no percentual de 9,35%, correspondente ao valor de R\$ 11.128,73 do valor total do contrato de R\$ 119.000,00; IV. O serviço extra, no percentual de 21,09%, correspondente ao valor de R\$ 25.099,45 do valor do contrato de R\$ 119.000,00 Processo nº 116/2021 PE 080/2021 Contratada Alt's Serviços de Construções EIRELI EPP CNPJ 24.118.265/0001-57

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

AVISO DE REABERTURA - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2021 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para análise de situação e elaboração de laudos técnicos, com apontamento de causas e soluções, estabilização de taludes e aterro, nos conjuntos habitacionais localizados nos municípios de Palmares, Barreiros, Catende, Cortês e Xexéu. O custo total estimado pela CEHAB para execução do serviço é de: R\$ 2.003.200,34 (dois milhões, três mil e duzentos reais e trinta e quatro centavos) a ser processado de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.303.2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEHAB. Abertura: dia 17 de janeiro de 2022 às 10h. O edital está disponível no site www.licitacoes.pe.gov.br. Informações fone: (81) 3182.7555 ou e-mail: celose@cehab.pe.gov.br. Recife, 21 de dezembro de 2021. Renan Arruda Pereira - Presidente da CELOSE.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

EXTRATO DE CONTRATO – Processo Licitatório de Compra Direta Nº 0019.2021.CCD.DL.0014.CEHAB; Contrato nº 034/2021; Contratada: GISELE BRAGA DE FREITAS - CNPJ/MF Nº 43.559.965/0001-21; Objeto: Compra de Papel Sulfito A4 para atender a necessidade da CEHAB; Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado via aditivo; Valor Total: R\$; 9.486,40 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos); Fonte: 0101000000; Data de assinatura: 16 de dezembro de 2021. **BRUNO DE MORAES LISBÔA-** Diretor Presidente

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Aviso de Licitação: LICITAÇÃO.COMPESA 467/2021 CPL PROCESSO Nº 0053/2021 – RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO ELEVADO (REL) ARTHUR LUNDGREN II. Abertura: 04/03/2022 às 10:00h. Disputa: 04/03/2022 às 15:00h. Edital disponível 22/12/2021. **Sheyla Cristine de Lima Costa – Presidente da CPL.** Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº – 1º andar – Sto Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-905, das 13h às 16h, Fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 016/2021/CPL PROCESSO Nº 072/2021/CPL

RATIFICADO, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, Parecer da AJUR n.º 351/2021, pela Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 93 da Lei n.º 13.303/2016, para **AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO BAILE DO MENINO DEUS,** tendo como contratado o **RELICÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA., INSCRITO SOB O CNPJ N .º 06.790.619/0001-23,** no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Ipojuca, 21 de dezembro de 2021.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021-CP PROCESSO Nº 039/2021-CP

OBJETO/NATUREZA: AQUISIÇÃO. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE INTERNET, a ser processada de acordo com a legislação vigente e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Valor máximo aceitável de R\$ 427.633,33 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Início das propostas: 22/12/2021 às 14:00h. Abertura das propostas: 10/01/2022 às 10:00. Início da disputa: 10/01/2022 às 10:15 (horário de Brasília). O edital está disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br; www.suape.pe.gov.br; www.licitacoes.pe.gov.br, podendo ser solicitado através do e-mail: cpl@suape.pe.gov.br Ipojuca, 21 de dezembro de 2021.

CIBELLE DE MELO LORENA E SÁ
Pregoeira Substituta

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO- DECISÃO Processo Administrativo tombado sob o nº 005020003.002666/2021-36 SEI – Sistema Eletrônico de Informações, instaurado com o objetivo apurar supostas irregularidades/inconformidades na execução do Contrato nº 061/2010, firmado entre SUAPE e a VARD PROMAR S/A. Com base nos fatos e fundamentos transcritos na decisão do referido processo administrativo, decido pela incidência da previsão substanciada no PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA SÉTIMA do CT N.º 061/2010, restando motivada a Rescisão Administrativa Unilateral, com a extinção do Contrato de Arrendamento n.º 061/2010, com efeitos a partir desta data, fazendo-se reverter imediatamente à área de Suape, com base no que dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do referido contrato e no inciso I do art. 8º da Lei n.º 8.666/93, quanto às hipóteses de extinção contratual. Cabendo à Suape a preservação do princípio da indisponibilidade do interesse público.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Diretor Presidente

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - CTM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 015.2021; Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos terminais e das estações de BRTs, vinculados ao STPP/RMR que entre si celebram Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, Estado de Pernambuco, tendo por interveniente a Secretaria de Desenvolvimento e Habitação, e, de outro lado, o Consórcio Nova Mobi Pernambuco; CNPJ: 44.467.456/0001-31; Valor global R\$ 639.367.393,64, que corresponde ao somatório dos valores da contraprestação mensal máxima durante todo o prazo do contrato, Vigência: 35 anos, contados da data de Ordem de Serviço. Recife, 14 de dezembro de 2021.Roberto Campos – Coordenador Jurídico

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Comandante Geral torna pública a **REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº. 0022/2021-CPL II** (Pregão Presencial nº 0001/2021-CPL II), que tem como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA FUNCIONAMENTO DE CANTINA NO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMP.** Informo-vos que a revogação se faz necessária, visto que a única empresa que apresentou proposta para o referido processo foi desclassificada pelo não atendimento aos requisitos habilitatórios previstos no edital, configurando-se assim como processo FRACASSADO. Tal procedimento encontra amparo no Caput do Art. 49 da Lei nº. 8.666/93. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA –Cel BM - Comandante Geral.**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Resolve tornar público os preços registrados para aquisição de materiais de Educação Física, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2021-CPL II,** PE SRP Nº 0013/2021-CPL II, ARP Nº 027/2021-SLC, Empresa vencedora: **IMPÉRIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI,** CNPJ: 24.473.719/0001-08, Valor Total R\$ 37.760,00. **Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022; ARP Nº 028/2021-SLC,** Empresa vencedora: **HENRIQUE DE SOUZA MOURA,** CNPJ: 32.328.127/0001-20. Valor Total R\$ 85.083,28. **Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022.** **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

ERRATA

CONCORRÊNCIA Nº 017/2021 - PL Nº 061/2021/CPL II

Publicação do dia 11.12.2021

ONDE SE LÊ: ABERTURA: 13 de janeiro de 2021, às 09:30 horas. **LEIA-SE: ABERTURA:** 21 de janeiro de 2022, às 09:30 horas. Recife.21.12.2021. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 019/2021 - PL Nº 052/2021/CPL II

OBJETO/NATUREZA: Contratação de empresa de consultoria especializada na área de engenharia para elaboração do projeto básico e executivo de engenharia para restauração da rodovia PE-

375, trecho: entr. BR-316 (Inajá) - entr. BR-110 (p/ petrolândia), com uma extensão total de 64,10km. **CLASSIFICADOS: 1º) GEOSISTEMAS ENGENHARIA** no valor global: **R\$ 823.960,34;** **2º) MKS ENGENHARIA** no valor global: **R\$ 925.677,08.** **DESCLASSIFICADOS:** Não houve. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Recife, 21.12.2021. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 018/2021 - PL Nº 049/2021/CPL II

OBJETO/NATUREZA: Contratação de empresa de consultoria especializada na área de engenharia para elaboração do projeto básico e executivo de engenharia para implantação e pavimentação das rodovias VPE-187, trecho: entr. PE-160 (santa cruz do capibaribe) - pará, com uma extensão de 25,17 km e VPE-189, trecho: gamelinha - pindurão (Divisa P/pb), com uma extensão de 9,97km, perfazendo uma extensão total de 35,14 km. Valor máximo aceitável: **R\$ 988.505,69 (novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).** **ABERTURA:** 05 de janeiro de 2022, às 09:30 horas. **LOCAL:** Edifício Sede, na Av. Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife-PE.Fone: (081) 3184-4302. Edital, respectivos anexos e comunicados disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov.br. Os envelopes dos interessados podem ser entregues via postal até a abertura da sessão inicial. Info: no endereço já mencionado, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e-mail: cpl.2@der.pe.gov.br. Recife. 21.12.2021. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

CONVENIENTES:SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO-SEINFRA E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DER/PE PROCESSO SEI Nº 0011108545.000057/2021-11 CONVÊNIO Nº 014/2021 **OBJETO:** Convênio a cooperação financeira e administrativa com a realização de transferência de recursos financeiros por meio de destaque de crédito orçamentário, do DER/PE para a SEINFRA, para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração e implantação das Rodovias do Lote 10 - PE-220 (Trecho: Entr. 232APE252 (Arcoverde) - Entr. PE-219 (povoado de Ipojuca), ext. 17,5 km), e 250EPE0030 (Trecho: Guanumbi – Buíque, ext. 15,60 km) no Estado de Pernambuco, conforme Plano de Trabalho **VALOR:** R\$ 617.455,12 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data da assinatura **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021 **CONVENIENTES:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO-SEINFRA E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DER/PE **PROCESSO SEI Nº 0011108545.000055/2021-13 CONVÊNIO Nº 015/2021** **OBJETO:** Convênio a cooperação financeira e administrativa com a realização de transferência de recursos financeiros por meio de destaque de crédito orçamentário, do DER/PE para a SEINFRA, para contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de engenharia para implantação da Rodovia PE-263, Trecho: São Vicente – Divisa PE/PB, ext. 11,7 km, no Estado de Pernambuco, conforme Plano de Trabalho **VALOR:** R\$ 225.185,78 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data da assinatura **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021 Recife 21 de dezembro de 2021 MAURICIO CANUTO MENDES. Diretor Presidente do DER/PE GABARI CONVÊNIO Nº 014/2021

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

ERRATA

TOMADA DE PREÇO Nº 025/2021 - PL Nº 060/2021/CPL II

Publicação do dia 16.12.2021

ONDE SE LÊ:04 de janeiro de 2022, às 13:30 horas **LEIA-SE:** 07 de janeiro de 2022, às 09:30.

Recife. 21.12.2021. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PERMISSÃO Nº 001/01, 002/01, 003/1, 004/01, 005/01, 006/01, 007/01, 008/01, 009/01, 010/01, 011/01, 012/01, 013/01, 014/01, 015/01, 016/01, 017/01, 018/01, 019/01, 020/01, 021/01, 022/01, 023/01, 024/01, 025/01, 026/01, 027/01, 028/01, 029/01, 030/01, 031/01 e 032/01. EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – EPTI e ELSON SOUTO & CIA. LTDA-EXPRESSO 1002. Objeto: Prorrogação da vigência do referido contrato por 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigência ser de 08/08/2021 a 08/08/2023. Data da assinatura 06/08/2021. - **SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PERMISSÃO Nº 033/01, 034/01, 035/01, 036/01, 037/01, 038/01, 039/01, 040/01, 041/01, 042/01, 043/01, 044/01, 045/01, 046/01, 047/01, 048/01, 049/01, 050/01 e 051/01.** EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – EPTI e AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do referido contrato por 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigência ser de 08/08/2021 a 08/08/2023. Data da assinatura 06/08/2021. - **SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PERMISSÃO Nº 052/01, 053/01, 054/01, 055/01, 056/01, 057/01, 058/01, 059/01, 060/01, 061/01, 062/01, 063/01, 064/01, 065/01, 066/01, 067/01, 068/01, 070/01, 071/01, 072/01, 073/01, 074/01, 075/01, 077/01, 078/01, 079/01, 080/01, 081/01, 082/01, 083/01, 084/01, 085/01, 087/01, 089/01, 090/01, 091/01, 092/01, 093/01, 094/01, 095/01, 096/01, 097/01, 098/01.** EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – EPTI e AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A. Objeto: Prorrogação da vig

(vinte e quatro) meses, passando a vigência ser de 08/08/2021 a 08/08/2023. Data da assinatura 08/08/2021. - TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PERMISSÃO Nº 139/01, 140/01, 141/01, 142/01, 143/01, 145/01, 148/01 e 149/01. EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – EPTI e LOGO TRANSPORTES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do referido contrato por 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigência ser de 08/08/2021 a 08/08/2023. Data da assinatura 06/08/2021. -SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PERMISSÃO Nº 150/01, 151/01, 152/01, 153/01, 154/01, 155/01 e 156/01. EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – EPTI e RODOVIÁRIA LEÃO DO NORTE LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do referido contrato por 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigência ser de 08/08/2021 a 08/08/2023. Data da assinatura 06/08/2021. - SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PERMISSÃO Nº 221/01, 222/01, 223/01, 224/01, 225/01, 226/01, 227/01, 228/01, 229/01, 230/01, 231/01, 232/01 e 233/01. EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – EPTI e RODOTUR TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do referido contrato por 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigência ser de 08/08/2021 a 08/08/2023. Data da assinatura 08/08/2021.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / FCAP

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Licitação do Campus Benfica torna pública a adjudicação/homologação dos seguintes processos: Pregão Eletrônico - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0013.2021.CPL.FCAP. PE.0006.FCAP-UPE – OBJETO: aquisição de projetor multimídia com acessórios, incluindo instalação e garantia, visando atender as necessidades da FCAP/UPE. Adjudicado a empresa: MAXIMILLIAN SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ: 20.402.614/0001-07, no valor de R\$25.758,00. Processo adjudicado e homologado em 15/12/2021. Pregão Eletrônico - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023.2021.CPL.FCAP. PE.0012. FCAP-UPE – OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Obra e Engenharia para manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas dos Blocos A, B e C da FCAP/UPE. Adjudicado a empresa: ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 35.332.552/0001-81, no valor de R\$81.513,62. Processo adjudicado e homologado em 16/12/2021. Pregão Eletrônico - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026.2021.CPL.FCAP. PE.0015. FCAP-UPE – OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Obra e Engenharia para restauração do reservatório superior, situado no Bloco C da FCAP/UPE. Adjudica a empresa: JACKSON MENDES DE SOUZA SOLUCOES RENOVAVEIS EIRELI, CNPJ: 37.714.386/0001-03, no valor de R\$49.799,91. Processo adjudicado e homologado em 17/12/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022.2021.CPL.FCAP. PE.0011. FCAP-UPE – OBJETO: aquisição de mobiliários diversos. LOTE 02: Adjudicado a empresa: FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 49.058.654/0001-65, no valor de R\$683.999,99; LOTE 03: Adjudicado a empresa: FORMAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.340.082/0001-49, no valor de R\$208.899,99; LOTE 04: Adjudicado a empresa: VICTOR IVO RODRIGUES DE FREI EIRELI EPP, CNPJ: 24.780.976/0001-92, no valor de R\$26.550,23. Processo adjudicado e homologado em 20/12/2021. Recife, 21 de dezembro de 2021. Marilza de Lima Silva – Pregoeira.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE/ FCM

HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do art. 4º inc.XXII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Processo nº 0118.2021.CPL.CSA. PE.0044. FESP-UPE, objeto: Contratação de empresa de serviços de engenharia para requalificação da coberta do auditório Prof. Jaime Sherb e serviços de impermeabilização e pintura do Centro Pedagógico Prof. Luiz Tavares-FCM-UPE.. Adjudicado a empresa: Lote único- JLAS Construções Ltda CNPJ nº 18.419.340/0001-17, valor R\$ 258.798,00 Valor Total do Pregão R\$ 258.798,00 Recife, 20 de dezembro 2021. Prof.ª Dione Tavares Maciel -Autoridade/ Competente.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / FENS

HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do art. 4º inc.XXII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Processo nº 0112.2021.CPL.CSA. PE.0041. FESP-UPE, objeto: Aquisição de Manequim para laboratório de da FENS-UPE. Adjudicado as empresas: Lote 1-Cota Principal: Laboridática Medical Ltda, CNPJ nº 53.519.021/0001-84, valor R\$70.586,00. Lote 2-Cota Reservada: MT Comercial Médica Ltda CNPJ nº 07.946.534/0001-54 Valor R\$ 22.748,99 Valor Total do Pregão R\$ 93.334,99 Recife, 17 de dezembro 2021. Prof.ª Dione Tavares Maciel -Autoridade/Competente.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE/ FOP

HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do art. 4º inc.XXII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Processo nº 0139.2021.CPL.CSA. PE.0057. FESP-UPE, objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos para Faculdade de Odontologia de PE-FOP-UPE. Adjudicado as empresas: Lote1-Faromed Com. de Materiais Hospitalares Ltda CNPJ nº 39.500.536/0001-01, valor R\$2.235.467,00. Lote 3-4 Apogeu Center Coml. De Prod. Hosp. e Medicamentos Ltda-ME CNPJ nº 02.911.193/0001-68 valor R\$ 29.590,7500 Valor Total do Pregão R\$31.726,2170 Recife, 20 de dezembro 2021. Prof.ª Dione Tavares Maciel -Autoridade/Competente.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE/ FOP

HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do art. 4º inc.XXII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Processo nº 0080.2021.CPL.CSA. PE.0034. FESP-UPE, objeto: Aquisição de Equipamentos Conjunto Odontológico Completo para Faculdade de Odontologia de PE-FOP-UPE. Adjudicado as empresas: Item1-Cota Reservada: Dental Universo EIRELI CNPJ nº 26.395.502/0001-52, valor R\$29.680,00. Item 2: Cota Principal: OLSEN Industria e Comércio S/A CNPJ nº 83.802.215/0001-53 valor R\$ 63.780,00 Valor Total do Pregão R\$93.460,00 Recife, 20 de dezembro 2021. Prof.ª Dione Tavares Maciel -Autoridade/Competente.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

SEI Nº 0040200019.001983/2019-15

PROCESSO Nº 0019.2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011.2021-FUNASE. CPL. ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada ou profissional especializado (a) para prestação de serviços técnicos de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, para 25 (vinte e cinco) Unidades da FUNASE em Pernambuco, sendo 14 (quatorze) no âmbito da Região Metropolitana do Recife e 11 (onze) no âmbito do Interior do Estado, em favor da Licitante: **PREVENIR ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ 28.197.912/0001-14, **Lote 1, no valor total de R\$ 58.137,0601, Lote 2, no valor total de R\$ 60.325,7949** . Recife, 21 de dezembro de 2021. **Josiani Maria da Silva**. Pregoeira/ Presidente -CPL.

FUNDAÇÃO HEMOPE

A Comissão Permanente de Licitação II torna público o Resultado do Pregão Eletrônico: PEL 0116. 2021.CPL II .PE.0045. HEMOPE – Objeto: Aquisição de Sistema de Fornecimento de Energia Emergencial denominado de Grupo Gerador de 120 KVA com nova instalação do adquirido, visando o atendimento a necessidade do Hemocentro Regional Caruaru, da Hemorrede Pública do Estado de Pernambuco – Fundação Hemope, com recurso oriundo do Convênio MS 852641/2017, e a Aquisição de Sistema de Fornecimento de Energia Emergencial denominado de Grupo Gerador de 750 KVA com nova instalação do adquirido, visando o atendimento a necessidade do Hemocentro Recife, com recurso do Convênio MS 905300/2020 restou Revogado pela autoridade competente, em face da descrição do objeto demandar alterações para atender a Administração. Fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93. Informações disponíveis no endereço: www. peintegrado.pe.gov.br - Contato Av. Rio Capibaribe, 147- 5º andar, São José-Recife, CEP 50.020-080. Fone: 81-3182-4930 das 9h às 16h; e-mail da Comissão: cpl2@hemope.pe.gov.br. Recife, 21/12/2021. Carlos Alberto Jorge de Lima Presidente/Pregoeira/ CPLII.

FUNDAÇÃO HEMOPE

A Comissão Permanente de Licitação II torna público o Resultado do Pregão Eletrônico: nº 0177.2021.CPLII. PE.0068. HEMOPE – Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para Eventual Fornecimento de Medicamentos dos Grupos C, D e E Fracassados e complemento dos Grupos B e E, visando atender as necessidades do Hospital Hemope, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento editalício, com itens para participação Exclusiva e Reservada para ME, EPP e MEI. Vencedoras: RCC Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e produtos Médicos e Hospitalares Eireli, CNPJ 00358519000146. Item 02 – R\$ 14.318,00. Drogafonte Ltda, CNPJ 08778201000126. Itens: 15 R\$ 65.919,36. 19 R\$ 3.469,44. Medic Life Distribuidora de medicamentos Eireli, CNPJ 31030858000122. Item 10 – R\$ 20.653,50. Valor Global R\$ 104.360,30. Adjudicado e Homologado em 21/12/2021. Itens Desertos: 1,3,4,5,6,7,13,16 e 17. Fracassados: 8,9,11,12,14 e 18 Relatórios disponíveis no endereço: www.peintegrado.pe.gov.br – Contato CPL II, sita na Av. Rio Capibaribe, 147- 5º andar, São José-Recife, CEP 50.020-080. Fone: (81)31824930 das 9h às 16h; ou pelo e-mail cpl2@hemope.pe.gov.br. Recife, 21/12/2021. Carlos Alberto Jorge de Lima Presidente/Pregoeira/CPLII.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNARPE GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNARPE - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PE INTEGRADO Nº 0268.2021.CPL II. PE.0019. FUNARPE Processo nº 0268/2021. Pregão Eletrônico nº 0019/2021. CPL II. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO, MESAS EM PVC E FORROS PARA CADEIRAS SEM BRAÇO, visando à inserção no sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses**, para suprir as necessidades dos **Festivais, Ciclos e Eventos Culturais**, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco. **Entrega de Propostas até: 06/01/2022 às 10:00h. Abertura das Propostas: 06/01/2022, às 10h 01min. Início da Disputa de Preços: 06/01/2022, às 10h 30min. (Horário de Brasília – DF)**. Retirada do Edital: www.peintegrado.pe.gov.br. Recife, 21 de outubro de 2021. Silvano Lopes Vila Nova/Pregoeiro CPL/FUNARPE.

HOSPITAL CORREIA PICANÇO

Aviso de licitação

A Comissão de licitação do Hospital Correia Picanço, através de sua pregoeira Michelle Lúcia Vieira dos Santos, torna público o pregão eletrônico do Processo licitatório Processo nº 0878.2020. CPL.HCP. PE.0167. SES Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de materiais de laboratório para hematologia no Valor global estimado de R\$ 37.700,50(trinta e sete mil, setecentos reais e cinquenta centavos) - Entrega de Propostas até dia 03/01/2022 às 16:00, Início das propostas dia 22/12/2021 às 10:00 e início da disputa final dia 04/01/2022 às 10:00h.

Aviso de licitação

A Comissão de licitação do Hospital Correia Picanço, através de sua pregoeira Michelle Lúcia Vieira dos Santos, torna público o pregão eletrônico do Processo licitatório Processo nº 0312.2021. CPL.HCP. PE.0060. SES Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de materiais de laboratório para microscopia no Valor global estimado de R\$ 23.931,22 (vinte e três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos) - Entrega de Propostas até dia 03/01/2022 às 16:00, Início das propostas dia 22/12/2021 às 10:00 e início da disputa final dia 04/01/2022 às 14:00h.

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

EXTRATOS DE ATAS

Processo nº 0683.2021.CPL.HR. PE.0032.HR Compras. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de bens (equipamentos e acessório médico), conforme

especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender às demandas do Hospital da Restauração. Vencedores: 1) ALLIANÇA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME - EPP - CNPJ nº 28.421.328/0001-09, vencedora dos itens: 1 e 5 com o valor de R\$ 79.778,0000; 2) PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 66.783.630/0002-79, vencedora do item: 3 com o valor de R\$ 345.000,0000. OBS: As especificações técnicas, bem como os preços unitários dos itens registrados poderão ser visualizados nos atos de adjudicação/homologação dos respectivos processos licitatórios, disponíveis no site www. peintegrado.pe.gov.br. Recife, 21/12/2021. Verônica Maria Tavares de Albuquerque - Pregoeira – CPL HR(**)

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº:0845.2021

Comissão: CPL/HGV

Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico Nº 0065.2021

(Objeto Descr: Registro de Preços para o fornecimento eventual de: ORTESE, E PROTESE PARA CIRURGIA ENDOSCÓPICA DA COLUNA VERTEBRAL, sob sistema de consignação para traumatolo/ortopedia por 12(doze) meses. Valor Máximo Aceitável: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais),

Entrega das Propostas até: 07/01/2022 às 09:00h. Início dos lances: 07/01/2022 às 09:30h(horário de Brasília).

Processo Nº:0771.2021

Comissão: CPL/HGV

Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico Nº 0057.2021

Objeto Descr: Registro de Preços para eventual fornecimento de órtese e prótese não relacionadas ao ato cirúrgico por um período de 12 (doze) meses, tabela SUS.

Valor Máximo Aceitável: R\$ 788.168,78(setecentos e oitenta e oito mil,cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), Entrega das Propostas até: 07/01/2022 às 09:00h. Início dos lances: 07/01/2022 às 09:30h(horário de Brasília).

Processo Nº:0766.2021

Comissão: CPL/HGV

Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico Nº 0052.2021

Objeto Descr: Pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração para manutenção preventiva e corretiva em sistema central tipo chiller com fornecimento integral de peças, componentes e acessórios nos aparelhos. Por um período de 12 (doze) meses.

Valor Máximo Aceitável: R\$ 425.226,36(quatrocentos e vinte e cinco mil,duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), Entrega das Propostas até: 10/01/2022 às 09:00h. Início dos lances: 10/01/2022 às 09:30h(horário de Brasília).

O edital na íntegra poderá ser adquirido na CPL/HGV, situado na Av.Gen. San Martin, s/n, térreo,bloco" a"-Cordeiro – CEP-50.630.060-Recife–PE. Das 07.00h às16:00h, fone:81-3184-5869/3184-5670 ou no site: www.peintegrado.pe.gov.br

Recife, 21/12/2021 **Luna B. lima** Pregoeira–CPL

HOSPITAL JESUS NAZARENO - CARUARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO nos termos da Lei Nº10.520/02-Processo nº 1365.2021-Pregão Eletrônico para Registro de preços nº 0254. 021. SES. FES. PE. SEI: 23.00000.544.000068/2021-52. Objeto: para Eventual Fornecimento de Materiais de Copa e Cozinha para atender as necessidades do Hospital de Caruaru Jesus Nazareno por um período de 12(doze) meses. Empresas vencedoras: MJ Comércio de Moveis Eireli, CNPJ: 07.631.411/0001-24 nos itens: 1, 10 e 12, no valor total de R\$8.272,00; Elaine Cristina Araújo de Melo – ME. CNPJ: 28.588.334/0001-47, nos itens: 2, 9 e 11 no valor total de R\$ 872,45; Empório do Condomínio Eireli – ME. CNPJ: 07.780.932/0001-43, nos itens 3,4 e 7 no valor total de R\$ 49.108,00; Conservi Comércio e Serviços de Conservação de Bens Imóveis Ltda-ME. CNPJ:70.214.374./0001-95 nos itens: 5 e 8 no valor total de R\$ 14.279,80. José Alves Bezerra Neto. Gestor – HJN.

HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSÉ FERNANDES SALSA

RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROC. Nº 1475.2021.CPL.HRL. PE.0277.SES.FES-PE – Objeto: RP p/ eventual fornecimento de **MATERIAL PARA LAVANDERIA – Empresa: BAKVEL COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ – 33.778.280/0001-12 itens 1, 2, 3 e 4) valor global de R\$ 87.050,00. Limoeiro, 20.12.2021. Noêmia Maria de Santana – Pregoeira/HRL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PL. Nº 1475.2021.CPL.HRL. PE.0277.SES.FES-PE, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento de **MATERIAL PARA LAVANDERIA**; Empresa Vencedora: **BAKVEL COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA.**: Itens 1 (R\$ 130,00), 2 (R\$ 90,00), 3 (R\$ 230,00) e 4 (R\$ 100,00). Limoeiro, 20.12.2021. Severino Aguilaindo de Lima – Gestor/HRL.

INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO – IPA

6º TA IPANUJ Nº 21/2021. CT Nº 1/2020 celebrado com **POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**. CNPJ: 02.951.247/0001-19; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, pelo período de 21/12/2022 a 11/12/2023. Assinatura: 15/12/2021. -- **CT. IPANUJ Nº 13/2021**. Locador: **MARIA GRACIETE DE SOUZA**, CPF: 019.320.514-90. Objeto: Locação de imóvel onde funcionará o Escritório Local do IPA localizado na Avenida Santa Cruz, Nº 35, Centro, Jataúba/PE. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: 5 (cinco) anos. Início/Assinatura: 27/10/2021. Proc. Lic. nº 10/2021, Disp. nº 5/2021. **KAIO MANIÇOBA – Diretor-Presidente**

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003.2020.CPL.IN.0001. ITERPE – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – OBJETO: Prorrogação de vigência – CONTRATO Nº 011/2020 (9912515957) – CONTRATANTE: Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (ITERPE) – CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – CNPJ: 34.028.316/0021-57 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) – TERMO ADITIVO

Nº 1º (PRIMEIRO) – PRAZO INICIAL: 31/12/2020 até 30/12/2021 – PRAZO ACRESCIDO: 31/12/2021 até 31/12/2022 – DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021. Recife, 20/12/2021. HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA – DIRETOR-PRESIDENTE.

LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS S/A - LAFEPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

1. Torno público para conhecimento de todos os interessados, que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021, SEI Nº 0060407849.000129/2021-74**, cujo objeto refere-se à AQUISIÇÃO DE BATERIAS TRACIONÁRIAS PARA AS EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS ALOCADAS NA DIVISÃO DE LOGÍSTICA E DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, foi declarado FRACASSADO. 21/12/2021. Sérgio Noronha - Diretoria de Engenharia – DIREN.

2. Torno público para conhecimento de todos os interessados, que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021, SEI Nº 0060407849.000070/2020-33**, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EMPILHADEIRAS E TRANSPALETES DO PARQUE FABRIL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, foi declarado FRACASSADO. 21/12/2021. Sérgio Noronha - Diretoria de Engenharia – DIREN.

PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0034.2021.CPL. PE.0010. PERPART/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº: 0010/2021-COMISSÃO: CPL – NATUREZA DO OBJETO: locação – **OBJETO:** locação de 02 (dois) veículos tipo Hatch na Cor Branca/Prata, zero km, 04 (quatro) portas, capacidade 05(cinco) pessoas, direção hidráulica/ elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima 70 (setenta) cv, rádio AM/FM CD player MP3, combustível (gasolina/etanol) , tudo de acordo com as normas condições, especificações, quantitativos e preços estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital. – **VALOR MÁXIMO GLOBAL/ANUAL ESTIMADO R\$: 31.206,07 – DATA INÍCIO DA DISPUTA: 05/01/2022 às 10h:30min**, horário de Brasília - **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** o Edital, poderá ser retirado nos sites: **www.peintegrado.pe.gov.br** e **www.sad.pe.gov.br** no link "Painel de Licitações" da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD/PE). Outras informações através do endereço **www.cpl.perpart.pe.gov.br**, das 7h:30min. às 12h e das 13h às 17h, de segunda a quinta-feira e, nas sextas-feiras, das 07h às 13h. CPL, Sala 001, Térreo do Edifício Sede da PERPART S/A, Rua Dr. João Lacerda, 395, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.711-280, Fone (81) 3184-5117. Recife, 21/12/2021. **Luiz Marinho Alves**, pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

9º Aditamento ao Contrato de Locação nº 026/2009-UNA JUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 1.086,27 (mil e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) mensais. Locadora: ALICE KARINY ALVES DAS MERCES representada por MAGNO MARQUES DAS MERCÉS, CPF: 847.450.024-91. 8º Aditamento ao Contrato de Locação nº 020/2019-UNA JUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 403,68 (Quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos) mensais. Locador: LUIZ DE CASTRO DAMASCENO, CPF: 148.555.934-00. Recife, 21/12/2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa. Objeto: Instalação e Funcionamento de um Posto de Identificação nos seguintes Municípios: Convênio nº. **19666898, Prefeitura da Cidade de PESQUEIRA/PE**. Convênio nº. **19171761, Prefeitura da Cidade SAIRÉ/PE**. **Termo Aditivo** ao Convênio nº. **13769722, Prefeitura da Cidade de OURICURI/PE**, **OBJETO:** Alteração do endereço de funcionamento do Posto de Identificação do Município de Ouricuri/PE, o qual passará a funcionar no endereço situado à Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 106 - Bairro Centro - Ouricuri-PE. Recife, 21/12/2021, Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

9º ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2009 – UNAJUR. **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual. **Prazo:** 01.01.2022 a 31.12.2022. **Valor:** R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais. **Locador:** **MARIA SELMA BARBOSA CLAUDINO**, CPF nº 972.015.534-53. Recife, 21/12/2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

10º Aditamento ao Contrato de Locação nº 046/2010-UNA JUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2024. Valor: R\$ 1.140,46 (mil cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos), mensais. Locador: DANIEL FRANCISCO VICENTE, CPF: 167.594.784-87. 11º Aditamento ao Contrato de Locação nº 036/2007-UNA JUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 1.284,13 (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), mensais. Locador: ESPÓLIO DE SALOMÃO BARBOSA LEAL, REPRESENTADO POR ANN MARY BARBOSA LEAL, CPF: 509.431.974-49. 12º Aditamento ao Contrato de Locação nº 038/2005-UNA JUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual e Reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2024. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**Aviso de Licitação**

Processo nº 0115.2021.CPL.PE.0040.PMPE-CPL/INTERIOR. Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de gás de cozinha (GLP), acondicionado em tanques com capacidade de 190Kg, por período de 08 (oito) meses. Valor: R\$ 54.809,52. Recebimento das Propostas: até 06/JAN/2022 às 10h00 (Horário de Brasília). Disputa de Preços: 06/JAN/2022 às 10h30min. OBS: O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Interior, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181.1203. Recife, 21/DEZ/2021 – Josué Manoel de Oliveira Júnior – MAJ PM – Presidente da CPL/Interior.

PORTO DO RECIFE**CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Processo LICON nº112/2021, Modalidade: **Autorização de Uso nº008/2021**. Objeto: Autorização de Uso da área descoberta não operacional, medindo **731,16 m²** (setecentos e trinta e um vírgula dezesseis metros quadrados), qual seja, a área situada entre o Parador e a beira mar, para realização de um evento de natureza recreativa denominada "Doutorandos de MED" que aconteceu dia 07/12/2021. Contratada: **SUPER A FORMATURAS E EVENTOS EIRELLI**. CONTRATO:2021/077/00, CNPJ: 11.919.169/0001-66. Valor Global: **R\$ 6.214,84** (Seis mil, duzentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos). Prazo de 03(três) dias. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/16. Luciana Latache Uchoa – Gestora da Unidade de Licitações e Contratos. (*) (**) (***)

PROCAPE/UPE**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO/AVISO DE ADIAMENTO**

PROC.364/2021-PE.218/2021- OBJ: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ARMAZENAMENTO DO TIPO GERADOR DE AR MEDICINAL E VÁCUO. Decide-se pelo DEFERIMENTO da impugnação interposta pela empresa AAE LTDA. Edital alterado, prorrogado para recebimento de Propostas até 13/01/22 às 8:00h. Disputa 13/01/22 às 8:05h. **PROC.381/2021-PE(SRP)224/2021-** OBJ: FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO. Decide-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação interposta pela empresa GVFLX LTDA. Devido as festas de fim de ano, prorrogado para recebimento de Propostas até 13/01/22 às 9:30h. Disputa 13/01/22 às 9:35h. Recife, 21/12/21. Marcos Viana- Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROC.267/2021-PE(SRP)161/2021- O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: FORNECIMENTO DE FIOS CIRÚRGICOS. Vencedor(CNPJ)/Itens (Valor Unit.(R\$)): ENDOCENTER LTDA[04237235000152]/ 2(1,45), 3(1,45); ENDOSURGICAL LTDA ME[08713023000155]/ 1(29,95), 8(62,00); D. ARAÚJO EIRELI ME[23680034000170]/ 5(1,89). Os itens 4, 6, 7 foram revogados. Total R\$127.256,40. Recife, 21/12/21. Ricardo Lima- Gestor.

RATIFICAÇÃO

PROC.393/2021-DISPENSA150/2021- RECONHEÇO e RATIFICO, Art. 24 inc. IV Lei 8666/93, OBJ: FORNECIMENTO DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, 48 unid., Empresa INJEFARMA LTDA, CNPJ 09607807000161, Valor Unit. R\$24,10; Total R\$1.156,80 para até 6 meses. Recife, 21/12/21. Ricardo Lima- Gestor.

CAMPUS MATA NORTE - UPE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, por ofertarem o menor valor total por Lote e por terem cumprido com todas as exigências do ato convocatório, os objetos às empresas vencedoras dos processos licitatórios, conforme abaixo relacionados:

P.E. Nº 0029.2021.UPE-MN.PE.0001.UPECMN, Objeto: contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Prestação de Serviços com Fornecimento de Material para a **Conclusão da Sala Verde- Laboratório de Botânica do Campus Mata Norte**, em favor da Empresa: **Capital da Construção Comércio e Serviço Eireli – ME**, CNPJ **19.299.794/0001-64** para o Lote Único, no valor Total de R\$ 30.999,99.

P.E. 0030.2021.UPE-MN.PE.0002.UPECMN, Objeto: contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Prestação de Serviços com Fornecimento de Material para a **Recuperação do muro do Campus Mata Norte**, em favor da Empresa: **Capital da Construção Comércio e Serviço Eireli – ME**, CNPJ **19.299.794/0001-64** para o Lote Único, no valor Total de **RS 67.227,99. Nazaré da Mata, 22 de dezembro de 2021.** Maria Auxiliadora Leal Campos, Diretora.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CAMPUS GARANHUNS**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Proc. nº 0017.2021.CPL.FFPG.PE.0007.UPEGARANHUNS. Objeto: Formação de Registro de preços para aquisição de material de apoio didático para aulas da Universidade de Pernambuco - Campus Garanhuns. Adjudico, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o objeto do processo em epigrafe em favor das licitantes: DPL TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 22.796.278/0001-50, detentora dos lotes 1, 2, e 4, no valor total de R\$ 88.843,05, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ 40.876.269/0001-50, detentor do lote 3, no valor total de R\$ 820,00. Garanhuns/PE, 21/12/2021. Melquisedec S. Leite - Pregoeiro.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Proc. nº 0022.2021.CPL.FFPG.PE.0011.UPEGARANHUNS. Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual fornecimento de material elétrico para atender as necessidades da Universidade de Pernambuco - Campus Garanhuns. Adjudico, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o objeto do processo em epigrafe em favor das licitantes: DPL TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 22.796.278/0001-50, detentora dos lotes 1, 2, e 3, no valor total de R\$ 186.569,98, MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES – ME, CNPJ 02.151.940/0001-07 , detentora do lote 4, no valor total de R\$ 47.901,20, FATO COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI, CNPJ 34.192.524/0001-43, detentora do lote 6, no valor total de R\$ 27.090,24. O lote 5 resultou fracassado. Garanhuns/PE, 17/12/2021. Melquisedec S. Leite - Pregoeiro.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 41/2021. Processo nº 0131.2021.CPL.REIT. IN.17.2021. Serviço. Contratação de serviço de acesso à plataforma de livros eletrônicos MINHA Biblioteca. Contratada: MINHA BIBLIOTECA LTDA, CNPJ: 13.183.749/0001-63. Valor: R\$ 244.088,00. Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2022. Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão. Reitor.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – CCPL E IV**

Objeto: Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, para contratação direta por dispensa de licitação de empresa especializada na Prestação de **Serviços de Limpeza e Conservação Predial**, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no(s) endereço(s) informado(s) no Anexo I do Termo de Referência, para atender às necessidades do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL. O Termo de Referência estará disponível nos sites www.licitacoes.pe.gov.br e/ou www.sad.pe.gov.br. As propostas e demais documentos de habilitação deverão ser enviadas conforme exigências e condições dos Anexos do Termo de Referência até às 17h (horário local) do dia 23/12/2021, para o e-mail: ccple4@sad.pe.gov.br e/ou ccple4sadpe@gmail.com. Outras informações: (81) 3183-7811. Berta Gomes Teixeira – Presidente e Pregoeira da CCPL E IV.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de compromisso de instituições financeiras e cooperativas de créditos para a operação de consignações em folha de pagamento, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos; Comprometidos: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA PERPART E DO IPA - COOPEMATER; Objeto: operação de consignações facultativas denominadas amortização de empréstimos em geral, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que processem suas respectivas folhas de pagamento no sistema unificado de recursos humanos do Estado SAD-RH, incluindo a geração automática de margem consignável, averbações e manutenção de lançamentos; n.º de registro: 091/2021. Recife, 17 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, notifico a empresa: **HISTER HIGIENIZACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ: **70.244.082/0001-03**, para apresentação de alegações finais no Processo Administrativo nº 009/2017 - CPAAP, tendo em vista a não apresentação dos documentos exigidos para o certame, deixando de atender à convocação do pregoeiro, descumprindo o previsto no item 12.1, do edital, do Processo licitatório nº **267.2016.X.PE.194.SEE**. Informamos que, nos termos do Art. 29, do Decreto nº 42.191/2015, o prazo para apresentação de alegações finais é de 10 (dez) dias úteis, e que a recusa em se pronunciar ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, ensejará à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco a possibilidade de aplicação das sanções elencadas no art.7º, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br, mediante solicitação, ou na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, podendo exercer seu direito de defesa pelas mesmas vias. Recife, 15 de dezembro de 2021. Ana Cláudia Vaz de A. F. Maia. Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Aplicação de Penalidade – CPAAP/SAD.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Rerratificação ao Aditivo 001 ao Termo Adesão 004.2019.PORTODESUAPE.001 ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Smart Telecomunicações e Serviços Ltda. Contratante aderente: Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape. Objeto: retificação da Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência. Recife, 16/12/21.

Termo de Rerratificação ao Aditivo 001 ao Termo Adesão 004.2019.PORTODORECIFE.001 ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Smart Telecomunicações e Serviços Ltda. Contratante aderente: Porto do Recife S/A. Objeto: retificação da Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência. Recife, 16/12/21.

Termo de Rerratificação ao Aditivo 001 ao Termo Adesão 004.2019.COMPESA.001 ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Smart Telecomunicações e Serviços Ltda. Contratante aderente: Companhia Pernambucana de Saneamento. Objeto: retificação da Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência. Recife, 16/12/21.

Termo de Rerratificação ao Aditivo 001 ao Termo Adesão 004.2019.DEFENSORIA.001 ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Smart Telecomunicações e Serviços Ltda. Contratante aderente: Defensoria Pública de Pernambuco. Objeto: retificação da Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência. Recife, 16/12/21.

Termo de Rerratificação ao Termo Adesão 004.2020.SPVD.002 ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Consórcio Rede PE Conectado Inexigibilidade. Contratante aderente: Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas. Objeto: retificação da data de assinatura. Recife, 17/12/21.

Termo de Rerratificação ao Aditivo 002 ao Termo Adesão 002.2019.CAMIL.001 ao Contrato Mater 002/SAD/SEADM/2019.

Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: OI S/A (em recuperação judicial). Contratante aderente: Secretaria da Casa Militar. Objeto: retificação da Cláusula Primeira – Do Objeto. Recife, 17/12/21.

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITIVO 003 AO TERMO DE ADESÃO Nº 003.2020.002.PGE.001 CONTRATANTE: Secretaria de Administração de Pernambuco CONTRATADA: Maxifrota Serviços De Manutenção de Frota Ltda CONTRATANTE ADERENTE: Procuradoria Geral do Estado OBJETO: Retificação do Aditivo 003 ao Termo de Adesão 003.2020.002.PGE.001. DATA DE ASSINATURA: 18/10/2021

SECRETARIA DA CASA MILITAR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Reconheço e Ratifico a Dispensa de Licitação nº **0054.2021.CCD.DL.0034.CAMIL**, Processo nº 045/2021, esta comissão opina pela regularidade do procedimento fundamentada no inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de comunicação de voz via satélite, com fornecimento de cartão com chip de 200 minutos compatível com o equipamento Iridium 9555 Handheld Satélite Phone - telefone. **EMPRESA:** NIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA. **CNPJ:** 05.520.402/0002-11 **Valor Total:** R\$ 2.209,32 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e dois centavos). Recife/PE, 22 de dezembro de 2021. **ANELISY SILVA FERREIRA** - Sgt PM. Presidente e Pregoeira da CPL/CAMIL.

SECRETARIA DA CASA MILITAR**Extrato de Ata de Registro de Preço**

Ata de Registro de Preço nº 018/2021(2ª Pub.): Objeto: Registro de preço para aquisição eventual de até 50.000 (cinquenta mil) colchões de solteiro; **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura. **Assinatura:** 15/09/2021. **Empresa:** BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN - IND COM DE ESPUMAS; **CNPJ:** nº 30.108.802/0001-80. **Valor da Ata:** R\$ 8.957.500,00. **Ata de Registro de Preços nº 019/2021(2ª Pub.):** Objeto: Registro de preço para eventual locação de veículos do tipo van, com motorista e com combustível, para deslocamento nos Estados das regiões Norte e Nordeste do Brasil; **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura. **Assinatura:** 15/09/2021. **Empresa:** DORCAM EIRELI ME; **CNPJ:** nº 19.946.727/0001-94. **Valor da Ata:** R\$ 31.130,00. **Ata de Registro de Preços nº 021/2021(2ª Pub.):** Objeto: Registro de preço para eventual locação de veículos do tipo van, com motorista e com combustível, para deslocamento nos Estados da região Sul do Brasil; **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura. **Assinatura:** 15/09/2021. **Empresa:** RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI; **CNPJ:** nº 10.932.538/0001-98. **Valor da Ata:** R\$ 12.300,00. Recife, 21 de dezembro de 2021-Cel PM - Carlos José Viana Nunes-Chefe da Casa Militar.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**AVISO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, torna pública que o Processo de Pregão Eletrônico nº 0025.2021.CPL. PE.0001.SCGE, que teve por objeto a aquisição de 02 (duas) Unidades de "NO-BREAKS" para atender às necessidades desta Secretaria, restou **DESERTO**. Roberto Hatzhofer. Presidente/Pregoeiro da CPL-SCGE.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº **PL.001.2018.TP.001.2018** - OBJETO: Conclusão da obra de reforma e ampliação da ESCOLA JUSTULINO FERREIRA GOMES, localizada no município de BOM JARDIM - PE, valor estimado atualizado R\$ 1.295.556,35. HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto à empresa CONSTRUTORA A.R. LTDA, CNPJ: 08.873.963/0001-01. Valor R\$ 1.294.946,52. Recife, 21/12/2021. Leonildo da Silva Sales- SECTI.

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato SECULT-PE Nº 042/2021, realizado em 29.11.2021 – Objeto: Licença de Uso de Software Antivírus, com atualização e suporte técnico para 36 meses conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, visando atender às necessidades da contratante. **Contratada:** ALLSEC SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 13.497.079/0001-50. **Vigência:** 20.12.2021 a 19.12.2022. **Valor total:** R\$ 5.800,00. Recife, 21 de dezembro de 2021. Gilberto de Mello Freyre Neto. Secretário de Cultura.

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato SECULT-PE Nº039/2021, realizado em 25.11.2021 – **Objeto:** Prestação de serviços de mão de obra especializada na área Administrativa, visando à realização de atividades meio, administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal, para atender as demandas da Secretaria De Cultura - Secult. **Contratada:** DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIREL, CNPJ: 04.225.216/0001-06. **Vigência:** 25.11.2021 a 24.11.2022. **Valor total:** R\$ 688.362,24. Recife, 21 de dezembro de 2021. Gilberto de Mello Freyre Neto. Secretário de Cultura.

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**EXTRATO DE ADITIVO**

Segundo Aditivo ao Contrato Nº 014/2019, celebrado em 25 de novembro de 2021. **Objeto:** Prorrogação do contrato referente à prestação de serviços de publicação de editais, avisos, extratos de contratos e convênios e demais atos administrativos, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. **Contratada: Companhia Editora de Pernambuco - CEPE**, CNPJ: 10.921.252/0001-07. Nova vigência: 04.12.2021 a 03.12.2022. Valor total máximo estimado: R\$ 50.002,00. Recife, 21 de dezembro de 2021. Gilberto de Mello Freyre Neto. Secretário de Cultura.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2019-GAB/SDS – OBJETO: Acréscimo de 24,74% do valor do contrato, que representa o aumento do serviço de locação de 47 veículos, totalizando 237 veículos; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.432.708,00; **CONTRATADA:** CS BRASIL FROTAS LTDA; **EMPENHO:** Nº2021NE0001141 de 27/10/2021. **ORIGEM:** ARP nº 019.2020-SAD/PE, PL nº 0008.2020.CCPL-VII.PE.0007.SAD. Recife-PE, 21DEZ2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACEITE DO COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, conforme **PORTARIA SDCSJ Nº 188/2021, de 03/12/2021**, Retificação da **Portaria SDCSJ Nº 081, 17/06/2021**, que Dispõe sobre a ampliação do cofinanciamento para o exercício de 2021 de Benefícios Eventuais, na modalidade **fundo a fundo**, com recursos oriundos de suplementação orçamentária, para apoio a trabalhadores/comerciantes que atuam nas praias em 13 municípios da costa pernambucana, como complemento para o município de Igarassu, do período de vigência de **14/06/2021 a 31/12/2021**, TA-016/2017, no valor de **RS 36.720,00**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Contratada: Consórcio EMSA-ATERPA, composto pelas empresas EMSA – EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGENS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17393547/0001-05 e ATERPA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.162.983/0001-65. A autoridade competente, considerando o Processo Administrativo nº 002/2017 (Contrato nº 026/2011), **decide pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo**, ofertado pelas empresas EMSA – EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGENS S/A e ATERPA S/A, mantendo os efeitos da decisão recorrida. Publique-se. Intime-se. Para fins de cumprimento da Decisão, intime-se o devedor a fim do cumprimento do débito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial. **Recife 21 de dezembro de 2021. Tomé Barros Monteiro da Franca. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Contratada: Consórcio EMSA - ATERPA, composto pelas empresas Sul Americana de Montagens SA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.547/0001-05 e Aterpa SA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.983/0001-65. A Autoridade Competente, considerando o Processo Administrativo nº 003/2018 (referente ao Contrato nº 026/2011), **decide pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo**, ofertado pelas EMSA – EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGENS S/A e ATERPA S/A, mantendo os efeitos da decisão recorrida. Publique-se. Intime-se. Para fins de cumprimento da Decisão, intime-se o devedor a fim do cumprimento do débito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial. Recife 21 de dezembro de 2021. **Tomé Barros Monteiro da Franca. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Contratada: Consórcio EMSA - ATERPA, composto pelas empresas Sul Americana de Montagens SA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.547/0001-05 e Aterpa SA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.983/0001-65. A Autoridade Competente, considerando o Processo Administrativo nº 009/2018 (referente ao Contrato nº 026/2011), **decide pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo**, ofertado pelas empresas EMSA – EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGENS S/A e ATERPA S/A, mantendo os efeitos da decisão recorrida. Publique-se. Intime-se. Para fins de cumprimento da Decisão, expeça-se guia de recebimento. Recife 21 de dezembro de 2021. **Tomé Barros Monteiro da Franca. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO III – CEL III****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **005/2021, CELIII – CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO GIRO DE QUADRA NAS IMEDIAÇÕES DA UPA–CAXANGÁ EM RECIFE-PE”. **SESSÃO INICIAL: 24/01/2022, às 10h30. Valor Estimado:** de **R\$ 3.899.673,22**. LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (81) 3181-3311 ou pelo e-mail cel3@seduh.pe.gov.br, mediante entrega de um CD-R/DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 21/12/2021. Jefferson Gomes Lopes. Presidente da CEL III – SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC****COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO I – CEL I****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **002/2021, CEL I – CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DA TERRA ARMADA DO VIADUTO V2 – RAMAL DA COPA, RECIFE/PE”. **SESSÃO INICIAL:** 24/01/2022, às 14h30. Valor Estimado: **R\$ 3.693.048,21**. LOCAL: Prédio da SEDUH/PE, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (81) 3181-3311, mediante a entrega de um CD-R ou DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 21/12/2021. Eduardo De Lima Rodrigues. Presidente da CEL I/GGLIC – SEDUH/PE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 022/2021.
LEI DE INCENTIVO. LOVE FUTBOL. CNPJ nº 14.682.000/0001-23. Objeto: Rerratificação da Cláusula Quarta do Convênio, passando a vigorar com a seguinte redação: “**4.1 A vigência deste Termo de Convênio será de 07 (sete) meses, contados de 01/02/2022 a 30/09/2022, nos termos no art. 18 do Decreto Estadual nº 42.765/16**”. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, sendo ratificadas as suas demais cláusulas e condições. Vigência: **01/02/2022 a 30/09/2022.** Data da Assinatura 21/12/2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação com cotas reservada e exclusiva para ME, EPP e MEI
PL nº 0120.2021.CPL II.PE.0051.SEDUC
SEI nº 1400004603.000066/2021-81

Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de **Mobiliário em geral** para atender a demanda do Prédio Sede da SEE com suas Secretarias Executivas e Galpão Logístico, bem como dos Prédios Administrativos do Conselho Estadual de Educação, Biblioteca Pública Estadual, Conservatório Pernambucano de Música e das Gerências Regionais de Educação, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor estimado: R\$ 2.562.741,4666 (dois milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos aproximadamente). Recebimento de Propostas até 06/01/2022 às 10:00h. Início da Disputa: 06/01/2022 às 10h05H (Horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Recife, 21 de dezembro de 2021. Solange Nazaré. Pregoeira CPL II.

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO SAFI Nº 083/2021 CONTRATOS/CONVÊNIOS
C-PROFISCO 004/21|1ªTA-ZOOM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ:
06.105.781/0001-65.Prorrogação. Vigência: 23/01/2022 a 22/01/2023. **C-SAFI 063/17|4ªTA-PROAR ARCONDICIONADOS**
LTDA - ME.CNPJ:02.970.197/0001-17.Prorrogação.Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022.**C-SAFI 052/19|2ªTA-MAPFRE**
SEGUROS GERAIS S/A.CNPJ:61.074.175/0001-38.
Prorrogação.Vigência:06/11/2021 a 05/11/2022.**C-PROFISCO**
008/21|1ªTA-Consórcio ELOGROUP & BRIDGE CONSULTNG.
CNPJ:39.892.375/0001-49.Acrescimo de 13,2% ao valor do contrato.Vigência:11/11/2021 a 28/02/2022. Recife, 21 de dezembro de 2021. **ALFREDO OTTONI DE CARVALHO NETO.** Superintendente Administrativo e Financeiro da SEFAZ-PE.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 004/2021 - SIRH
Resolve tornar público os preços registrados para aquisição eventual de **licenças de uso de softwares Autodesk e prestação de serviço de implantação**, conforme especificações constantes no termo de referência (Anexo I do edital) e da proposta da **DETEKTORA DAATA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2021, ARP Nº 004/2021 – SIRH. Empresa vencedora: **DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA.** CNPJ Nº 10.537.193/0001-78. Valor do lote único R\$ **3.141.544,00**, Vigência: 12 meses, contados a partir do dia 06/12/2021. Recife, 21.12.2021. Maria da Conceição Lima Lafaiete. Secretária Executiva de Transportes

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS – SIRH - CONTRATADA:** Esse Engenharia Sinalização e Serviços Especiais Ltda. CNPJ nº 40.869.463/0001-09. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução estipulados na cláusula Quarta do contrato. Prorroga-se a vigência por mais 120 (cento e vinte) dias no período de 06/11/2021 a 06/03/2022 e a execução contratual por mais 60 (sessenta) dias no período de 12/12/2021 a 10/02/2022. Recife, 21 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021-SJDH. CONCEDENTE: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. CONVÊNTE: INSTITUTO AVANÇADO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IATI. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, em conformidade com as especificações contidas no plano de trabalho. **OBJETO:** a execução de projeto através de parceria com o Instituto Avançado de Tecnologia e Inovação – IATE, que visa proporcionar ao público, principalmente ao grupo LGBTQIA+, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acesso à cultura e educação de qualidade, através de livros solidários em minis bibliotecas. Emenda parlamentar nº 199/2020. **VALOR:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2021 – PROCON/SJDH X MUNICÍPIO DE BELO JARDIM. OBJETO: A implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor –SINDEC, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado informado, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para defesa do consumidor. VIGÊNCIA: por 2 (dois) anos, sendo de 11/11/2021 até 10/11/2023. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2021.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
Aviso de Licitação: PL. . **0048.2021.CEL.PE.0007.SEJUDH** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2021. Objeto: Formação de Registro de Preços para fornecimento de gás de cozinha, composição básica propano e butano, inflamável, tipo a, granel,

acondicionado em cilindro, de no mínimo 190 kg, com instalação de equipamentos para funcionamento do sistema, pafa atender às Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, pelo período de 12 meses. Valor total R\$ **5.383.014,4223**. Data da Sessão de Abertura: 06/01/2021, às 10 horas. O edital estará disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br, www.licitacoes.pe.gov.br e www.sjdh.pe.gov.br. Outras informações pelo e-mail: sjdh.cel@gmail.com. Recife, 21/12/2021. Francisco José de Araújo Gonçalves, Pregoeiro.(Republicado por instabilidade do PE-INTEGRADO).

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ato de Adjudicação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PL.0026.2021.CPL.PE.0007.SERES - Em atendimento ao que dispõe o art. 3º, IV da Lei 10.520-02, adjudico os itens 1, 2 e 3, à empresa FUTURA CLIMATIZACAO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS. TODA, CNPJ/MF nº 30.430.226/0005-17, com o valor global de R\$ 158.812,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e doze reais); e o item 4, à empresa CRISTAL SUL COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/MJ nº 36.256.818/0001-17, com o valor global de R\$ 13.684,90 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos); e o item 5 à empresa MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI, CNPJ/MJ nº 18.472.961/0001-64, com o valor global de R\$ 15.246,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais). Perfazendo o valor total da licitação de R\$ 187.742,90 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). Recife, 17/12/2021. Gabriela Trindade S. C dos Santos, Pregoeira.

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
Extrato de Contrato
Contrato nº 027/2021 – SERES/SJDH. Contratada: INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE. **Objeto:** Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos, com vistas à execução de seleção pública simplificada, objetivando a admissão de servidores temporário. **Vigência:** 48 meses, contados de 17/12/2021. **Valor Total:** R\$ 64.350,00. **Origem:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0025.2021.CPL.DL.0015.SERES. Modalidade: Dispensa nº 0015. Recife, 17 de dezembro de 2021. **CICERO MARIO DE SOUZA RODRIGUES. Secretário Executivo de Ressocialização.**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021.SEMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037.2021.CPL. PE.0021.SEMAS. CONTRATADA: SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.078.937/0001-04. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos tipo Hatch, sem motorista e sem combustível, para transporte de pessoas, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS. VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR ANUAL: R\$ 50.400,00; GESTOR E FISCAL: MARCUS VINICIUS SANCHEZ LIMA e MARIA ANA RITA ADDOBATTI BARRIOS ALVES, respectivamente. Recife, 01/12/2021. JOSÉ ANTONIO BERTOTTI JÚNIOR - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2021 Nº Processo SEI: 19811753: LABPET SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA ME, CNPJ Nº 24.688.547/0001-90, Objeto o Registro de Preço para a contratação contratação eventual de empresa especializada na realização de exames complementares laboratoriais (hematológicos, bioquímicos, urológicos, parasitológicos, histológicos, sorológicos, de biologia molecular e microbiológicos) para diagnóstico dos animais do Parque Estadual de Dois Irmãos - PEDI, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, face ao resultado obtido no PROCESSO LICITATÓRIO 0034.2021.CPL.PE.0018.SEMAS. DOIS-IRMAOS; Pregão Eletrônico nº 0018.SEMAS.DOIS-IRMAOSOS, Homologado na data de 29/10/2021. Fundamento Legal: artigo 61, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 29/10/2021. **José Antônio Bertotti Júnior** - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2021 Nº Processo SEI: 3600007978.000074/2021-19. Detentora: BRUNO E PAULA RAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 07.762.730/0001-79; CÉSAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP, CNPJ nº 03.541.496/0001-07; LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ nº 27.600.270/0001-90, Objeto o Registro de Preço para a contratação eventual de empresa especializada na fornecimento de medicamentos de uso veterinário, com vistas a implantação do Hospital Veterinário, no Parque Estadual Dois Irmãos, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMAS, face ao resultado obtido no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0036.2021.CPL.PE.0020.SEMAS. DOIS-IRMAOS, Homologado na data de 27/10/2021. Fundamento Legal: artigo 61, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 28/10/2021. **José Antônio Bertotti Júnior** - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 29/2021. CONTRATADO: **VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO ME.** CNPJ: 02.782.453/0001-42. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de bebedouro (geláguia), destinados à Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas (SPVD), visando atender todos os núcleos e estações, e suprir as necessidades das Ações de Cidadania da Secretaria de

Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas (SPVD) através da Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência (SEAPREV) do Estado de Pernambuco. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. VALOR: R\$8.650,00. Recife, 21/12/2021. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE SAÚDE
AV. DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº 2123.2021 - PE Nº 0362.2021 - OBJ: fornecimento eventual de itens de mobiliário de escritório. Emp: **ELO DISTRIBUIDORA LTDA** - Item 1 - Cota principal 1; Item 3 - Cota reservada 1 – Valor Total dos Itens R\$ 93.848,00 | Emp: **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI** - Item 1 - Cota principal 1; Item 4 - Cota reservada 2; Item 5 - Cota exclusiva 1; Item 7 - Cota exclusiva 3; Item 8 - Cota exclusiva 4; Item 11 - Cota exclusiva 7; Item 12 - Cota exclusiva 8; Item 14 - Cota exclusiva 10; Item 17 - Cota exclusiva 13; Item 19 - Cota exclusiva 15; Item 20 - Cota exclusiva 16; Item 22 - Cota exclusiva 18; Item 23 - Cota exclusiva 19; Item 24 - Cota exclusiva 20; Item 25 - Cota exclusiva 21; Item 26 - Cota exclusiva 22; Item 27 - Cota exclusiva 23; Item 28 - Cota exclusiva 24; Item 29 - Cota exclusiva 25; Item 30 - Cota exclusiva 26; Item 31 - Cota exclusiva 27 – Valor Total dos Itens R\$ 383.530,00 | Emp: **VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS EIRELI** - Item 6 - Cota exclusiva 2; Item 9 - Cota exclusiva 5; Item 18 - Cota exclusiva 14; Item 21 - Cota exclusiva 17 Valor dos Itens R\$ 114.640,00 | Recife, 21/12/2021. Maria Eugênia Araújo de Sá - Presidente/Pregoeira - CPLC.I.

SECRETARIA DE SAÚDE
AV. DE PRORROGAÇÃO - PROC. Nº 2092/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0359/2021 - OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SES/PE. | Recebimento das Propostas Até: 03/01/2022, às 15h30min | Abertura das Propostas: 03/01/2022, às 15h35 | Início da Disputa 03/01/2022 às 15h40. | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 21/12/2021. Maria Eugênia Araújo de Sá - Presidente/Pregoeira CPLCI.

SECRETARIA DE SAÚDE
AV. DE PRORROGAÇÃO - PROC. Nº 2029/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0350/2021 - OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SES/PE. | Recebimento das Propostas Até: 03/01/2022, às 14h00min | Abertura das Propostas: 03/01/2022, às 14h10 | Início da Disputa 03/01/2022 às 14h20. | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 21/12/2021. Maria Eugênia Araújo de Sá - Presidente/Pregoeira CPLCI.

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
AV. DE LICITAÇÃO – PROC. Nº.0041/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO. Nº.0031/2021 – OBJ: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE SOROS DE IDENTIFICAÇÃO UTILIZADOS PARA OS DIAGNÓSTICOS DE ENTEROBACTERIAS E CÔLERA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LACEN - PE. | V. total est. R\$ 40.554,6614 | Recebimento das Propostas Até: 12/01/2022, às 09h00min | Abertura das Propostas: 12/01/2022, às 09h05min | Início da disputa: 12/01/2022, às 09h10 | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 21/12/2021. Vilma Albino Macario Lima. Presidente/Pregoeira – CPLC VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ARP CPLC III
PROC.1796/2021.PE.0364. OBJ. ATA É O REG. DE PREÇO, TEM COMO O OBJETIVO AQUISIÇÃO EVENTUAL DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), SOB O REGIMENTO DE FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL Emp.: DELTA INDUSTRIA E COM. EIRELLI, **ITEM 01,03,05,06** no valor unitário para os respectivos ITEM R\$ **1,44, R\$1,44, R\$ 0,62, R\$ 0,65**, perfazendo o valor global de **R\$ 25.280,65, Recife, 21/12/2021.** Caio Eduardo Silva Mulatino - Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

SECRETARIA DE SAÚDE
AV. DE RATIFICAÇÃO – PROC. Nº. 154/2021 - Adesão nº. 121/2021 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 046/2021 oriunda do processo nº. 009/2021 - Pregão Eletrônico nº. 009/2021 da Secretaria de Saúde do Recife, para aquisição de 30.000 (trinta mil) unidades de SERINGA POLIPROPILENO 3ML, para atender as necessidades das vinte e três Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco. | V. Total R\$ 14.700,00 | Emp: D. Araújo Comercial EIRELI - ME | Recife, 21/12/2021. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE SAÚDE
AV DE RATIFICAÇÃO – Proc. nº 2411/2021 - Inex. nº. 0069/2021 – OBJ: COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS USTEQUINUMABE, IBRUTINIBE, SELEXIPAGUE, DARATUMUMABE E PALIPERIDONA, ATENDENDO DEMANDAS JUDICIAIS DO NÚCLEO DE AÇÕES JUDICIAIS – GCJ/NAJ-SES/PE, ADJUDICANDO SEU OBJETO A EMPRESA JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 51.780.468/0002-68. No valor global de R\$ 692.030,2600. Recife, 17/12/2021. André Longo Araújo de Melo – Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE SAÚDE
AV DE RATIFICAÇÃO – Proc. nº 2509/2021 - Inex. nº. 0079/2021 – OBJ: COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PONATINIBE, ATENDENDO DEMANDAS JUDICIAIS DO NÚCLEO DE AÇÕES JUDICIAIS – GCJ/NAJ-SES/PE, ADJUDICANDO SEU OBJETO A EMPRESA ONCO PROD

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 04.307.650/0012-98. NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.124.533.8000. Recife, 21/12/2021. André Longo Araújo de Melo – Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº043/2016.CREDENCIADO:Instituto Pernambuco de Cirurgia e Ortopedia Ltda.CNPJ/MF:11.403.037/0001-87.Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência, por mais 12meses.Valor:R\$1.168.385,72.Vigência:12meses(08/07/2021 até 07/07/2022).Data da assinatura:06/07/2021. SEI:2300000309.000064/2021-57
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº110/2019. CONTRATADA: Total Service Ltda.CNPJ/MF:05.282.623/0001-18.Objeto:prorrogação do prazo de vigência, por mais 12meses. Valor:R\$22.200,00.Vigência:12meses(01/08/2021 até 31/07/2022). Data da assinatura:30/07/2021.SEI: 2300000013.002125/2021-36
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº111/2021.CONTRATADO: Centro de Educação e Saúde Comunitário-CESAC(Hospital Nossa Senhora do Ó Paulista).CNPJ/MF:02.748.506/0002-90.Objeto:acréscimo de 12 leitos de UTI Covid-19, Financiamento Tipo I, retroagindo os efeitos a 10/06/2021. Valor:R\$1.975.680,00.Vigência:10/06/2021 até 04/08/2021.Data da assinatura:03/08/2021.SEI:2300000062.001146/2021-59
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº070/2021. CONTRATADO: Instituto Alcides D'Andrade Lima(Hospital Memorial Guararapes).CNPJ/MF:10.072.296/0004-52.Objeto: acréscimo de 10 leitos UTI Covid-19, Financiamento Tipo I, com efeitos retroativos a 01/08/2021, em razão da Covid-19. Valor:R\$911.400,00.Vigência:01/08/2021 até 31/08/2021).Data da assinatura:31/08/2021.SEI:2300000062.001830/2021-31
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº200/2020.CONTRATADA: Edserv Locações e Serviços Ambientais Eireli-ME.CNPJ/ MF:09.282.163/0001-89.Objeto:prorrogação do prazo de vigência, por mais 12meses; e concessão de reajuste a partir de 01/01/2021 conforme CCT 2021/2021.Valor:R\$62.072,52. Vigência:12meses(21/12/2021 a 20/12/2022).Data da assinatura:20/12/2021.SEI:2300000020.002341/2020-73

EXTRATO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº014/2021.CONCEDENTE:SERC-Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança.CNPJ/ MF:09.033.515/0001-62.Objeto:repasso de recursos financeiros destinados à execução do Projeto "Apoio à reabilitação inclusiva e construção de novos projetos", conforme Plano de Trabalho. Valor:R\$100.000,00.Vigência:10meses(16/12/2021 a 15/12/2021). Data da assinatura:16/12/2021.SEI:2300000029.002032/2021-32
TERMO DE FOMENTO Nº015/2021.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.PROPONENTE:Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco-IFF.CNPJ/MF:07.421.280/0001-50. Objeto:repasso de recursos financeiros destinados à execução do "Projeto de Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI's para unidade de saúde", conforme Plano de Trabalho. Valor:R\$34.980,00.Vigência:12meses(16/12/2021 a 15/12/2022). Data da assinatura:16/12/2021.SEI:2300000029.002705/2021-54
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº001/2013. CONTRATADO:Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira-IMIP- UPAE Petrolina.CNPJ/MF:10.988.301/0007-14. Objeto:aquisição de uma ambulância de suporte básico para a Unidade Pernambucana de Atenção Especializada-UPAE Petrolina, para operacionalizar a execução das ações e serviços de saúde.Valor:R\$230.111,11(fonte de recurso tesouro estadual). Data da assinatura:20/12/2021.SEI:2300000234.000056/2021-21
21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº001/2010. CONTRATADA:Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes-FGH(UPA São Lourenço da Mata).CNPJ/ MF:09.039.744/0006-07.Objeto:aquisição de uma ambulância tipo básico, para operacionalizar a execução das ações e serviços de saúde na UPA São Lourenço da Mata.Valor:R\$230.111,11(fonte de recurso tesouro estadual).Data da assinatura:20/12/2021. SEI:2300000234.000055/2021-87

23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº009/2010.CONTRATADA:Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes-FGH(UPA Barra de Jangada).CNPJ/ MF:09.039.744/0009-41.Objeto:aquisição de uma ambulância tipo básico, para operacionalizar a execução das ações e serviços de saúde na UPA Barra de Jangada.Valor:R\$230.111,11(fonte de recurso tesouro estadual).Data da assinatura:20/12/2021. SEI:2300000234.000053/2021-98
36º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº006/2010. CONTRATADA:Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes-FGH(Hospital Metropolitan Sul - Dom Hélder Câmara).CNPJ/MF:09.039.744/0008-60.Objeto:complementação de recursos mediante acréscimo para aquisição de uma ambulância do tipo USA, para operacionalizar a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Metropolitan Sul-Dom Hélder Câmara.Valor:R\$73.466,67(fonte de recurso tesouro estadual). Data da assinatura:20/12/2021.SEI:2300000234.000048/2021-85
17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº001/2015. CONTRATADO:Hospital do Tricentenário-Hospital Mestre Vitalino Pereira dos Santos.CNPJ/MF:10.583.920/0008-00. Objeto: construção de um Centro de Hemodiálise com 62 leitos no Hospital Mestre Vitalino Pereira dos Santos. Valor:R\$3.467.088,95(fonte de recurso tesouro estadual).Vigência: 180dias(21/12/2021 a 17/06/2022).Data da assinatura:21/12/2021. SEI:2300000214.0000399/2020-43

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº187/2021.CREDENCIANTE: Secretaria Estadual de Saúde.CREDENCIADO:Centro Hospitalar Santa Maria.CNPJ/MF:11.866.365/0001-10.Objeto:prestação de serviço de assistência cirúrgica vascular, endovascular e osteomuscular da rede de atenção às urgências e emergência na I e II macrorregião de saúde do Estado de Pernambuco, com demanda máxima de produção de até 320 para 90dias(Portaria SES nº 589/2021).Valor:R\$1.118.143,1345.Vigência:90dias(20/12/2021 a 19/03/2022).Data da assinatura:20/12/2021. SEI:2300011303.000020/2021-01

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº065/2021. CONCEDENTE: Secretaria de Saúde de Pernambuco. CONVÊNTE: Município de Escada.CNPJ/ MF:11.294.3030/0001-80. Objeto: implementação das ações de saúde que promovam a redução da morbi-mortalidade materna e infantil no Estado de Pernambuco, destinadas ao Programa Mãe Coruja Pernambucana.Sem impacto financeiro. Vigência:02anos(21/12/2021 até 20/12/2023).Data da assinatura: 21/12/2021.SEI:2300000020.004308/2021-05

Publicações Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ

TÍTULO: RESOLUÇÃO Nº 15/2021

TEXTO: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 25, inciso IV, e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Art. 37, inciso VII, promulga a seguinte Resolução: Art. 1º - O ARTIGO Nº 69 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO: **ARTIGO Nº 69 – O Plenário é o órgão que, obedecendo a este regimento, tem o poder deliberativo da câmara, e soberanamente é capaz de, pela maioria simples de seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.** Art. 2º - O ARTIGO Nº 70, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA “Q”, será **revogado.** Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ART. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, em 02 de dezembro de 2021. **Zacarias Gessé Pereira dos Santos**-Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2021 -OBJETO: Registro de Preço Para Aquisição de Urnas Funerárias Populares para Adulto, Crianças e Translado para doação às famílias carentes do Município de Joaquim Nabuco-PE, Valor R\$ 127.235,00 (Cento e Vinte Sete Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 22 de Dezembro de 2021, Limite para acolhimento das propostas: 09:00h, do dia 03 de Janeiro de 2022, Abertura das propostas 10:00h do dia 03 de Janeiro de 2022, Início da Sessão de Disputa: às 11:00h, do dia 03 de Janeiro de 2022. Informações: Pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com Material: disponível em Portal Bolsa Nacional de compras – BNC www.bnc.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações), site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 21 de Dezembro de 2021.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Sec. Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 059/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021. OBJETO: Registro de Preço na modalidade maior desconto, para futura e eventual aquisição de peças e acessórios Genuínas, originais e/ou paralelas de primeira linha para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Araripina-PE, conforme fabricantes e modelos que se encontram detalhadamente descrito e especificados no Termo de Referência e neste Edital. Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 11/01/2022, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 11/01/2022. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl.educacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

BRENDA GRANJA DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 049/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021. Despacho de revogação de Processo Licitatório em razão da necessidade de readequação das especificações técnicas e do quantitativo do termo de referência. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA-PE, no uso de suas atribuições legais, designado através do Decreto de nº. 029 de 04 de maio de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de readequação das especificações técnicas e do quantitativo do termo de referência com vistas para melhor atender ao interesse da administração. **RESOLVE: REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, o Processo Licitatório tombado sob nº 049/2021, e consequentemente a licitação por meio de Pregão Eletrônico nº 014/2021, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de mobiliário para atender as necessidades das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, assim como da Secretaria Municipal de Educação de Araripina-PE.

Araripina/PE, 21 de Dezembro de 2021.

ANA PAULA RAMOS ARRAES
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 16/2021. Comissão: CPL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto Nat. SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de conclusão da construção da escola municipal vanda jacó, com 06 salas de aula, localizada no sítio sipaúba, no município de araripina, conforme projeto básico e demais documentos anexos deste edital, na forma da legislação pertinente, em especial da lei nº 8.666/1993 e dos termos estabelecidos neste edital. Valor máximo: o valor total do serviço é de R\$ 259.829,87 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: SALA DA CPL/EDUCAÇÃO (VIDEOCONFERÊNCIA ATRAVÉS DO GOOGLE MEET), localizada na rua severo cordeiro dos santos, nº 57 - 1º andar, centro, araripina-pe, cep 56250-000; EM 20 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 09h30m. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ O DIA 19 DE JANEIRO ATÉ ÀS 12h00m. LOCAL : SALA DA CPL/EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA SEVERO CORDEIRO DOS SANTOS, Nº 57 - 1º ANDAR, CENTRO, ARARIPINA-PE, CEP 56250-000 - OU PELO E-MAIL: CPL.EDUCACAO@ARARIPINA.PE.GOV.BR, Informações adicionais: edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no site da prefeitura municipal de araripina / licitação (www.araripina.pe.gov.br) ou através do fone: (87) 3873-3746, para esclarecimentos e/ou e-mail: cpl.educacao@araripina.pe.gov.br, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARARIPINA-PE, 21 DE DEZEMBRO DE 2021
MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 060/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021. OBJETO: Registro de Preço, para eventual e possível contratação de Pessoa Jurídica especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para a frota de ônibus destinada ao Transporte Escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Araripina-PE, inclusive os serviços inerentes a reparos, conservação, recuperação, mecânica e elétrica/ eletrônicos, conforme especificações e quantidades no Termo de Referência e neste Edital. Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 13/01/2022, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 13/01/2022. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R\$ 460.833,32 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl.educacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

BRENDA GRANJA DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 061/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021. OBJETO: Registro de Preço, para eventual contratação de empresa (s) para a aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, assim como da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina-PE, conforme quantitativo e especificações do Termo de Referência e neste Edital. Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 17/01/2022, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 17/01/2022. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R\$ 788.849,63 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl.educacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

BRENDA GRANJA DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 021/FMS/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/FMS/2021. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/FMS/2021. RP-Aquisição de insumos radiológicos, filmes para radiodiagnóstico, revelador e fixador para filmes, cujos objetos foram **ADJUDICADOS à MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 06.132.785/0001-32** nos itens 01, 02, 03 e 06 pelo valor total de R\$ 202.722,50; **NORDESTE HOSPITALAR LTDA CNPJ 04.922.653/0001-89** no item 04 pelo valor total de R\$ 47.433,00; **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 24.994.990/0001-99** no item 05 pelo valor total de R\$ 33.553,50; **QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 31.950.325/0001-69** nos itens 07 e 08 pelo valor total de R\$ 134.496,60; **CIRURGIA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ 40.788.766/0001-05** nos itens 09 e 10 pelo valor total de R\$ 69.965,10. Valor Total Licitado R\$ 488.170,70. Ipojuca, 17/12/2021. **MANÚCIA MACHADO NUNES DE MEDEIROS** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde (*)(*)(**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/FMS/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/FMS/2021. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores e todos os veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, oferecendo serviços: Mecânica, elétrica, funilaria, tapeçaria e pintura em geral, bem como fornecimento e reposição de peças e acessórios genuínos, originais ou similares de 1ª linha com prazo de garantia de fábrica, e quando necessário, realização de serviço de recuperação de peças e acessórios. **VALOR: R\$ 856.800,00 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 22/12/2021 às 08h00min até o dia 10/01/2022 às 09h00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2022 às 09h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 10/01/2022 às 11h00min, os horários são de Brasília. A retirada do edital será através do site www.licitaipojuca.com.br ou através do portal da transparência no site da Prefeitura Municipal do Ipojuca. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213 ou do e-mail: licitacao2.ipojuca@

gmail.com, Ipojuca-PE, 21/12/2021. **MANÚCIA MACHADO NUNES DE MEDEIROS** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde(*)(*)(**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 104/PMI-SEINFRA/2020 – PROCESSO Nº 090/2020. CPL. A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 04 meses, passando o seu termo final para o dia 14 de fevereiro de 2022. CONTRATADO: L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ 07.408.234/0001-11. Ipojuca, 12/07/2021. **GIULIANA LINS CAVALCANTI** -Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras(*)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 105/PMI-SMDS/2021 – PROCESSO Nº 042/2021. CPL. Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação da Guarda Municipal-GCMI. CONTRATADO: FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS CNPJ 14.379.830/0001-86. VALOR: 14.000,00 Ipojuca, 24/11/2021. **OSVALDO ALMEIDA DE MORAIS JÚNIOR** – Secretário Municipal de Defesa Social(*)(**)(***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 020/2021 O Município de Petrolina/PE, por meio da sua CPL, torna público o Proc. Adm. nº 066/2021. Concorrência Nacional (SRP) Nº 020/2021. OBJ.: Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos às melhorias e ordenamentos do sistema viário - AMMPLA. Valor global estimado: R\$ 4.970.614,11. Data/Hora/End.: 24.01.2022 ÀS 09h. – Av. Guararapes, nº 2114, centro. Edital/inf.: mesmo endereço das 8h ÀS 14h ou pelo site: petrolina.pe.gov.br. Petrolina, 21.12.2021. Carla Modesto – CPL (0031/2021).

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 022/2021 O Município de Petrolina/PE, por meio da sua CPL, torna público o Proc. Adm. nº 300/2021. Concorrência Nacional Nº 022/2021. OBJ.: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para atender à Coordenadoria de Comunicação. Valor global estimado: R\$ 7.500,00. Data/Hora/End.: 07.02.2022 ÀS 09h. – Av. Guararapes, nº 2114, centro. Edital/inf.: mesmo endereço das 8h ÀS 14h ou pelo site: petrolina.pe.gov.br. Petrolina, 21.12.2021. Carla Modesto – CPL (0031/2021).

ATOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 007/2021 O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA e ADJUDICA em 21/12/2021 o PA nº 176/2021. Concorrência Nacional nº 007/2021. OBJ - Concessão não remunerada para instalação, manutenção e conservação de equipamento municipal urbano, com exploração dos espaços publicitários, incluindo previamente a criação, o desenvolvimento, a elaboração de projetos, a fabricação e o fornecimento de tais equipamentos no âmbito do município de Petrolina – Pernambuco, conforme solicitação expressa da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA. Empresa vencedora: JULIANA FRAGOSO MOREDA, CNPJ sob o nº 08.755.659/0001-60, por apresentar a maior nota final de 50 pontos, representada pelo maior quantitativo de equipamentos oferecidos e implantados em menor prazo e com maior oferta de percentual de publicidade à Prefeitura Municipal de Petrolina e cumprimento aos ditames do edital. Petrolina, 21/12/2021. Franklin Pereira Alves - Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA.

Publicações Particulares

ALTO JAURU ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF nº 01.395.648/0001-77 - NIRE 26.300.017.911 Extrato da ata da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 15h do dia 04.11.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – acionista representando a maioria do capital social. **II – CONVOCAÇÃO** – Edital de Convocação publicado no DOPE e no Jornal Diário da Manhã, em ambos os casos nos dias 26, 27 e 28.10.2021. **III – MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. **IV – DELIBERAÇÃO:** ratificada a renúncia, pela Companhia, a qualquer pretensão judicial de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, em conformidade com o que estabelece o §1º do art. 2º-B, da Lei 13.203, de 8.12.2015. **V – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20218108818, em 29.11.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 30.11.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennand Energia S/A, representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti.

BRENNAND ENERGIA S/A

CNPJ/MF nº 10.532.985/0001-50 - NIRE 26.300.017.008 Extrato da ata da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 10h do dia 18.10.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – acionistas representando a totalidade do capital. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. José Jaime Monteiro Brennand, Presidente; Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho, Secretário. **IV – DELIBERAÇÃO, tomada à unanimidade – (I)** restou ratificada a renúncia, pela ALTO JAURU ENERGÉTICA S.A., a qualquer pretensão judicial de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, em conformidade com o que estabelece o §1º do art. 2º-B, da Lei 13.203, de 8.12.2015; e **(II)** aprovados os votos que serão preferidos pelos Diretores da Companhia na AGE da ALTO JAURU no sentido de ratificar a renúncia referida no item (I) acima. **V – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o nº 20208409530, em 29.11.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 30.11.21. José Jaime Monteiro Brennand, Presidente; Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho, Secretário. Acionistas: JARI BE Participações S/A, representada por Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho e José Jaime Monteiro Brennand; AB BE Participações S/A, representada por Antônio Luiz de Almeida Brennand; e ALB BE Participações S/A, representada por André Lefki Brennand.

BRENNAND ENERGIA S/A

CNPJ/MF nº 10.532.985/0001-50 - NIRE 26.300.017.008 Extrato da ata da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 16h do dia 19.10.21, na sede da Companhia. **I –**

QUORUM – acionistas representando a totalidade do capital. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho, Presidente; Sr. José Jaime Monteiro Brennand, Secretário. **IV – DELIBERAÇÃO, tomada à unanimidade** – objetivando continuar assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela PEDRA BRANCA S.A, pela SÃO PEDRO DO LAGO S.A, e pela SETE GAMELEIRAS S.A, seja mediante a prestação de fiança, de aval ou na condição de devedora solidária, restou a Companhia autorizada a celebrar aditivos contratuais objetivando a prorrogação dos (I) Contratos de Prestação de fianças n.ºs 100412110028100, 100412110027300 e 100412110026600, respectivamente celebrados entre a PEDRA BRANCA, a SÃO PEDRO e A SETE GAMELEIRAS com o ITAU UNIBANCO S.A., que têm por objeto garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelas SPEs em razão do CUST celebrado com o ONS, passando cada uma das fianças contratadas para o valor de R\$ 212.062,50, com novo vencimento para 07.11.2022; e **(II)** dos Contratos de Prestação de Fiança celebrados por cada uma delas com o BANCO BRADESCO S.A., tendo por objeto garantir o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, por elas assumidas em decorrência do pagamento dos encargos de uso do Sistema de Transmissão referente aos CCT n.ºs 024/2012, 025/2012 e 026/2012, celebrados com a Chesf, no valor de até R\$ 34.090,14 em favor de cada uma delas, com novos vencimentos prorrogados por até 02 anos. **V – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o nº 20209544481, em 29.11.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 30.11.21. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho, Presidente; José Jaime Monteiro Brennand, Secretário. Acionistas: JARI BE Participações S/A, representada por Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho e José Jaime Monteiro Brennand; AB BE Participações S/A, representada por Antônio Luiz de Almeida Brennand; e ALB BE Participações S/A, representada por André Lefki Brennand.

CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.

CNPJ/ME nº 13.799.190/0001-09 – NIRE 26.300.019.540
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2021

1. Data, Hora e Local. Em 06/12/2021, às 14:00 horas, na sede da “Companhia” ou “Emissora”, na Rodovia PE-009, KM 38,5 (TDR Norte nº 2074), Distrito Industrial de Suaepe, Cabo de Santo Agostinho-PE. **2. Convocação e Presença.** Convocação e Presença: Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **3. Mesa.** Presidente: Julio Cezar Troiano Zogbi e Secretária: Manuela Rego Duran. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **(I)** a primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convalidada na espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$160.000.000,00 (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16/01/2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada (“Lei 12.431” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(II)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(III)** a outorga de procuração pela Companhia pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) nos termos dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); **(IV)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos) e seus eventuais aditamentos; e **(V)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **5. Deliberações.** Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia deliberou: **(I)** aprovar a Emissão e a Oferta Restrita com as seguintes características principais, a serem formalizadas no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a ser convalidada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária Rota do Atlântico S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); **(a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$160.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), não havendo a possibilidade de distribuição parcial; **(c) Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** A Emissão será composta por 160.000 Debêntures e será realizada em série única; **(d) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(e) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(f) Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5.475 dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”). **(g) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a ser Convalidada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rota do Atlântico S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder; **(h) Depósito no B3.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e (ii) negociação, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores

Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(i) Forma, Tipo e Conversibilidade.** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(j) Comprovação de Titularidade.** A Emissora não emitirá certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3; **(k) Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão e escriturador das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ/ME nº 36.113.876/000191** ("Agente de Liquidação e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures); **(l) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, a ser convalidada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais (conforme abaixo definido); **(m) Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. Na primeira Data de Integralização (como definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. As demais integralizações das Debêntures realizadas após a primeira Data de Integralização serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7ª–A e 8ª da Instrução CVM 476. Para fins do a ser disposto na Escritura de Emissão, entende-se por "Data de Integralização" a data em que ocorrer cada subscrição e integralização das Debêntures; **(n) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização Monetária"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(o) Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais em sua página na internet, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* de 2,00% ao ano, base 252 Dias Úteis; e (ii) 6,00% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido) ("Remuneração"), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Remuneração das Debêntures") ou desde a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que correr por último, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento ou a data de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures. A Remuneração final aplicável às Debêntures será definida após conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento de forma a fixar a Remuneração final, estando a diretoria da Companhia, desde já, autorizada a celebrar referido aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(p) Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária (caso aplicável) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, em 30 parcelas (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme a tabela a ser indicada na Escritura de Emissão; **(q) Amortização.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária (caso aplicável) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago conforme a tabela a ser indicada na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização"); **(r) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir o disposto no inciso II do artigo 1º, § 1º, da Lei 12.431, na Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional, de 26/09/2019 ("Resolução CMN 4.751") e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos dos

pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), ou em menor período caso venha a se tornar legalmente permitido, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão; **(s) Amortização Extraordinária Facultativa.** Somente caso venha a se tornar legalmente permitido, e desde que observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos 2 anos (ou prazo diverso que venha a ser fixado na legislação pertinente) contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Parcial estarão previstos na Escritura de Emissão; **(t) Oferta de Resgate Antecipado.** Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado legalmente a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(u) Aquisição Antecipada Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17/03/2020. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(v) Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(w) Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, quando devidas, seja nas respectivas datas de pagamento ordinárias ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado de tais obrigações, incluindo, sem limitação, obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, Remuneração, eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), prêmios e demais encargos devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, inclusive a remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador e a remuneração do Agente Fiduciário, mas não exclusivamente, o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar nos termos dos documentos acima referidos e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), deverão ser constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia (em conjunto, "Garantias Reais"): (i) penhor de primeiro grau, com eficácia sujeita à implementação das respectivas Condições Suspensivas (conforme a serem definidas e previstas no Contrato de Penhor de Ações, conforme abaixo definido), nos termos do artigo 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora e de titularidade da Verona Holding e Participações Societárias S.A., as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% do capital social da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Verona Holding e Participações Societárias S.A., na qualidade de representante, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Penhor de Ações"); (ii) cessão fiduciária, com eficácia sujeita à implementação da respectiva Condição Suspensiva, conforme prevista no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14/07/1995 e observados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13/02/1995, (a) todos e quaisquer direitos creditórios e emergentes da Concessão (conforme a ser definida e prevista na Escritura de Emissão), presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados ao Contrato de Concessão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e seus futuros aditamentos, incluindo, sem limitação, (a.i) todos os direitos creditórios decorrentes da cobrança da tarifa de pedágio, incluindo aqueles recebidos através de contratos de meios de pagamento, cartões de crédito, pagamentos eletrônicos, tags ou outras formas de pagamento automático relativos à tarifa de pedágio, e (a.ii) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis de pagamento pelo Poder Concedente (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) à Emissora, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando a direitos, garantias (incluindo garantias outorgadas ou que venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente em relação a suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão), contraprestações, mecanismos de compensação, indenização ou reequilíbrio econômico financeiro previstos no Contrato de Concessão ou, ainda, que venham a ser devidos pelo Poder Concedente em razão da extinção, término (antecipado ou

não) e/ou modificação da Concessão; (b) todos e quaisquer direitos creditórios que sejam devidos à Emissora relacionados a quaisquer contratos ou apólices de seguros contratadas pela Emissora, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, renovações ou novas apólices; e (c) a Conta Vinculada, conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverão transitar os recursos indicados no item "a.i" acima, e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação à Conta Vinculada e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e seus rendimentos, realizados com tais recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os "Contratos de Garantia"); (x) **Vencimento Antecipado Automático.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(y) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%; e (ii) a juros moratórios à razão de 1% ao mês; ambos calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"); **(z) Classificação de Risco.** As Debêntures serão submetidas à classificação de risco (*rating*) pela Fitch Ratings; **(aa) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes; (ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) aprovar a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário pelo prazo das Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos de Garantia, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, sempre e exclusivamente em nome e para o benefício do Agente Fiduciário; (iv) autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta Restrita e outorgas das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar o Coordenador Líder; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, banco depositário e assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta Restrita; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta Restrita e a outorga de Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; e (v) aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada pela secretária. Manuela Rego Duran – Secretária. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 20/12/2021 sob o nº 20217846998. Protocolo 217846998 de 13/12/2021. Ilayne Larissa Leandro Marques – Secretária Geral.

CIDADE RECIFE TRANSPORTES S.A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CNPJ/MF nº 03.616.800/0001-20

NIRE nº 26300011425

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

1. DATA, HORA E LOCAL: 19 de novembro de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Cidade do Recife Transportes S/A ("Companhia"), na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Afonso Olindense, nº 1716, Várzea, CEP 50.810-000.

2. PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **DJALMA DUTRA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.215.807 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.026.094-91, residente e domiciliado na Rua Dona Uzinha Nunes, nº 66, apt. 2202, bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife/PE, CEP 51.030-400 e (ii) **SÔNIA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.608.167 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 170.558.144-72, residente e domiciliada na Rua Cambóim, nº 455, apt. 101, Bloco B, bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife/PE, CEP 51.030-150;

3. MESA: Presidente: Djalma Dutra Costa Júnior. Secretária: Sônia da Silva Ferreira, ambos qualificados acima.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação em face da presença da totalidade dos acionistas, conforme o disposto no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo o Sr. Presidente declarado cumpridas todas as exigências legais para a realização desta Assembleia.

5. ORDEM DO DIA: 1) Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia para absorção de todo o saldo dos prejuízos acumulados, bem como, adequação do capital social às necessidades da Companhia; 2) Promover a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que trata "Do Capital e das Ações", para refletir a deliberação anterior.

6. DELIBERAÇÕES: 1) Os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, promover a redução do capital social da Companhia, que hoje é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o valor de R\$ 2.471.295,09 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e nove centavos), sendo que do valor reduzido, (a) R\$ 15.028.704,91 (quinze milhões, vinte e oito mil, setecentos e quatro reais e noventa e um centavos)

foi utilizado com a finalidade de absorver o saldo dos prejuízos acumulados da Companhia, e (b) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) tendo em vista que o capital social atual se apresenta excessivo para a consecução dos fins sociais da sociedade, em especial, em função da relevante redução da atividade fim e das operações da sociedade, tudo conforme artigo 173 da Lei nº 6.404/76. Deliberaram, ainda, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, que a redução do capital social prevista neste item "(b)", será realizada restituindo-se tal capital aos acionistas da Companhia, proporcionalmente às suas respectivas participações societárias, e somente será efetivada após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta ata, conforme §1º do artigo 174 da Lei nº 6.404/76. A redução do capital social aqui aprovada não modificará a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se, portanto, inalterado o número de ações e o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia. 2) Em consequência da deliberação anterior, resolvem os acionistas alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar nos seguintes termos: "Art. 5º - O capital social da CRT é de R\$ 2.471.295,09 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e nove centavos), dividido em 16.368.488 (dezesseis milhões, trezentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, cada uma no valor nominal de R\$ 0,15 (quinze centavos), totalmente subscritas e integralizadas." 3) Não houve outras deliberações de interesse dos acionistas.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa e pelos acionistas. Mesa: Djalma Dutra Costa Júnior – Presidente da Mesa. Sônia da Silva Ferreira – Secretária. Acionistas: DJALMA DUTRA COSTA JÚNIOR e SÔNIA DA SILVA FERREIRA. Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Recife, 19 de novembro de 2021.

Autenticação da Mesa:

Djalma Dutra Costa Júnior Presidente	Sônia da Silva Ferreira Secretária
---	---------------------------------------

Acionistas:

DJALMA DUTRA COSTA JÚNIOR	SÔNIA DA SILVA FERREIRA
------------------------------	-------------------------

MULTIHEMO SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Sociedade por Ações de Capital Fechado

CNPJ/ME Nº 03.559.174/0001-87 - NIRE: 2630002277-0

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

1. Data, Hora e Local. Em 16 de dezembro de 2021, às 10h (dez) horas, de forma virtual, por e-mail, conforme autorizado pelo Estatuto Social da **MULTIHEMO SERVIÇOS MÉDICOS S.A** ("Companhia"), na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, no 231, no 29º andar, salas 2901 a 2906 (parte) e no 30º andar, salas 3001 a 3006 (parte), CEP 50.070-460. **2. Composição da Mesa.** Presidente: Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva; Secretária: Lóren Cristine Ribeiro Dias. **3. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), autorizada pelo inciso I, §1º, do artigo 1º desta norma ("Oferta Restrita"), com as características descritas a seguir; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a realização da Emissão; e (iii) ratificação dos atos já praticados para a realização da Emissão. 5. Deliberações. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: 5.1 Aprovar a realização da Emissão e da Oferta. As Debêntures possuirão as seguintes características básicas, sem prejuízo das demais fixadas "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Multiheмо Serviços Médicos S.A." ("Escritura de Emissão"); (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (ii) **Data de Emissão:** A data de emissão Debêntures corresponderá à data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**")"; (iii) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (iv) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); (v) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; (vi) **Garantia:** Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração (conforme abaixo definida), o Valor de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), o Valor da Amortização Extraordinária e os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo, incluindo mas não se limitando a remuneração, ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário, pelo Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória, prestada pela ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

("Fiadora"), sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 2º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906 na forma de fiança, conforme termos previstos na Escritura de Emissão; **(vii) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures; **(viii) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, conforme data de vencimento constante da Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(ix) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"). As Debêntures a serem integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"); **(x) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(xi) Local de Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3, conforme o caso. Não obstante o acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), exceto pelo lote de Debêntures objeto da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; **(xii) Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para alongamento do perfil de dívida e financiamento de aquisições de participação societária em outras sociedades; **(xiii) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão; **(xiv) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(xv) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("Encargos Moratórios"); **(xvi) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); **(xvii) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 20 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 20 de dezembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicadas na Escritura de Emissão; **(xviii) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xix) Plano de Distribuição:** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"); **(xx) Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"); **(xxi) Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, de forma automática ou não, sendo exigível da Companhia e/ou da Fiadora o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculados pro rata temporis, desde Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei ou nas hipóteses previstas na Cláusula VI da Escritura de Emissão; **(xxii) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, e desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, seja de forma individual ou por meio de publicação, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do evento, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado"), pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, sendo que esta última será calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate ("Valor Base de Resgate"), incidindo, ainda, sobre o Valor Base de Resgate, prêmio flat de resgate antecipado ("Prêmio de Resgate"), correspondente a ("Valor de Resgate Antecipado"), conforme tabela constante da cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão; **(xxiv) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, seja de forma individual ou por meio de publicação, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do evento, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), acrescido da Remuneração, proporcional ao valor da parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada extraordinariamente, sendo que esta última será calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária ("Valor Base de Amortização"), incidindo, ainda, sobre o Valor Base de Amortização, prêmio flat de amortização extraordinária ("Prêmio de Amortização"), correspondente a ("Valor da Amortização Extraordinária"), conforme tabela constante da cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão; **(xxv) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia Útil" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado

nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(is)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; **(xxvi) Agente Fiduciário:** O agente fiduciário dos titulares das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"); e **(xxvii) Demais Características:** As demais características das Debêntures constarão da Escritura de Emissão. **5.2 Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, o Coordenador Líder, o Banco Liquidante e Escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, gráfica, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Assembleia Geral Extraordinária; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos, desde que não sejam alteradas as principais condições negociais, inclusive os valores envolvidos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. Por fim, os acionistas autorizam a lavratura da ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. **6. Encerramento e Assinatura da Ata.** Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, aprovada e assinada. Mesa: Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva – Presidente da Mesa; Lóren Cristine Ribeiro Dias – Secretária. Certifico ser a presente transcrição fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleia Ordinárias e Extraordinárias da Companhia. Mesa: Rodrigo F. Medeiros da Silva - Presidente; Lóren Cristine Ribeiro Dias - Secretária. Certifico o Registro em 20/12/2021. Arquivamento 20217793800 de 20/12/2021 Protocolo 217793800 de 17/12/2021 NIRE 26300022770. Nome da empresa MULTIHEMO SERVICOS MEDICOS S/A.**

NE200 INVESTIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO.
CNPJ nº 11.341.467/0001-11
NIRE 2630002462.4

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às 16:00h do dia 30 de dezembro de 2021, que se realizará, na sede social, situada na Av. Antônio de Góes, 60, sala 2001, subunidade 21, Pina, Recife/PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre o aumento do capital social; b) Alteração do artigo 5º do seu Estatuto Social; e c) Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade. Recife, 22/12/2021. Jaime de Queiroz Lima Filho – Diretor.



**A FONTE DAS MEMÓRIAS
DA SUA EMPRESA FICA
MAIS PROTEGIDA AQUI.**

A *Cepe Doc* é o serviço de digitalização, gestão e guarda de documentos, com a garantia Cepe de qualidade.

Em nosso *Centro de Gestão e Guarda de Documentos - CGGD*, sistemas de segurança garantem a proteção física dos arquivos, enquanto um moderno processo garante a preservação das informações documentais em meios eletrônicos também.



**Redução de custos
com mão de obra
e espaço físico para
sua gestão documental**



**Agilidade
na consulta
aos documentos**



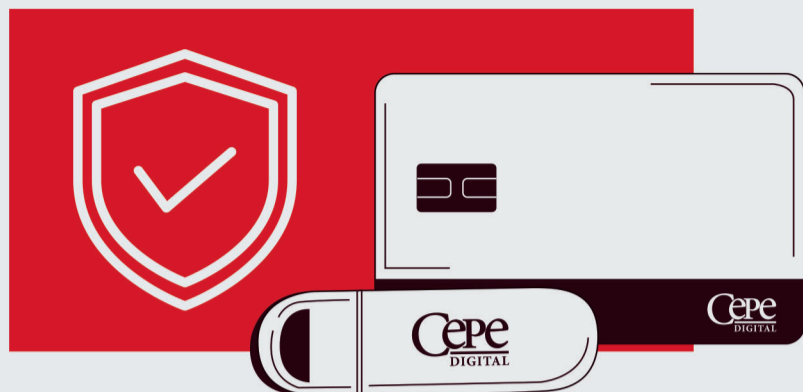
**Controle no acesso
ao acervo**



**Praticidade
com as consultas
feitas pelos
sistemas via web**



Agende uma visita e conheça um dos mais importantes centros de preservação documental do Brasil.
(81) 3183 2747 | doc@cepe.com.br



Cepe Digital:

para quem coloca segurança em primeiro lugar.

Você já ouviu falar em certificado digital? Ele funciona como uma carteira de identidade eletrônica que garante a total segurança da pessoa ou da empresa que o utiliza durante transações feitas pela internet, evitando fraudes e falsificações.

É totalmente digital



Comprova a autenticidade



Permite a troca de documentos com sigilo e integridade do conteúdo



Confira nossos valores*:

Pessoa física	12 meses	24 meses	36 meses
Certificado A1	R\$ 100	---	---
Kit 1	R\$ 140	R\$ 165	R\$ 185
Kit 2	R\$ 200	R\$ 280	R\$ 325
Token	---	---	R\$ 350

*Valores válidos até 31 de dezembro de 2021

Pessoa jurídica	12 meses	24 meses	36 meses
Certificado A1	R\$ 150	---	---
Kit 1	R\$ 185	R\$ 230	R\$ 250
Kit 2	R\$ 220	R\$ 280	R\$ 380
Token	---	---	R\$ 425

*Valores válidos até 31 de dezembro de 2021

Kit 1 certificado digital + cartão

Kit 2 certificado digital + cartão + leitora

Contrate agora e use a modernidade em favor da proteção dos seus dados.

Informações e agendamento:

(81) 3183-2720 | (81) 3183-2721 | (81) 3183-2722 | cepe.com.br

Cepe
DIGITAL